

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: RELAÇÕES SOCIAIS E DIMENSÕES DO PODER**

**ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO BRASIL: CERTIFICAÇÃO  
DOS PRODUTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR NO MARCO DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**FELIPE FAVARETTO**

**Passo Fundo - RS**

**2022**

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: RELAÇÕES SOCIAIS E DIMENSÕES DO PODER.**

**ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO BRASIL:  
CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR NO MARCO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**FELIPE FAVARETTO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação  
*Stricto Sensu* – Mestrado em Direito da Universidade  
de Passo Fundo, como requisito parcial à obtenção do  
título de Mestre em Direito

Linha de Pesquisa: Jurisdição Constitucional e Democracia  
Orientadora: Dra. Professora Fabíola Wüst Zibetti

**Passo Fundo – RS**

**2022**

CIP – Catalogação na Publicação

---

- F272a Favaretto, Felipe  
Alimentação saudável no Brasil [recurso eletrônico] :  
certificação dos produtos orgânicos da agricultura familiar  
no marco do desenvolvimento sustentável / Felipe Favaretto.  
– 2022.  
1 MB ; PDF.
- Orientadora: Profa. Dra. Fabíola Wüst Zibetti.  
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de  
Passo Fundo, 2022.
1. Direitos fundamentais. 2. Agricultura familiar.  
3. Produtos orgânicos. 4. Desenvolvimento sustentável.  
I. Zibetti, Fabíola Wüst, orientadora. II. Título.

CDU: 344.243

---

Catálogo: Bibliotecária Jucelei Rodrigues Domingues - CRB 10/1569

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

**“ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO BRASIL: CERTIFICAÇÃO  
DOS PRODUTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
NO MARCO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”**

Elaborada por

**FELIPE FAVARETTO**

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”  
Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

**APROVADO**

Pela Comissão Examinadora em: 23/06/2022



**Dra. Fabiola Wust Zibetti**  
Presidente da Comissão Examinadora  
Orientadora



**Dr. Iliton Lanes Pilau Sobrinho**  
Coordenador PPGDireito  
Membro interno



**Dra. Kelly Lissandra Bruch**  
Membro externo



## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Valdir (In Memoriam) e Jucelene, agradeço pela motivação, cobrança e apoio nos momentos mais delicados;

À minha orientadora, Professora Dr<sup>a</sup>. Fabíola Wüst Zibetti, agradeço imensamente a oportunidade de desenvolver este trabalho e, em especial, a compreensão, a empatia, a confiança, a paciência, a amizade e a valorosa orientação;

Ao Professor Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho, agradeço a oportunidade, a empatia, a amizade e a compreensão. Agradeço sinceramente;

A Professora Dr<sup>a</sup>. Kelly Lissandra Bruch, membro da banca de defesa desta dissertação, agradeço a honrosa presença na banca e as excelentes e importantes contribuições para este trabalho;

À UPF, pelo incentivo financeiro que viabilizou minha dedicação à pesquisa;

## **EPÍGRAFE**

*“Os dirigentes do sistema impõem o seu lema livre mercado/ mundo educado para consumir e existir sem questionar/ não pensam em diminuir ou domar a voracidade/ e sacanagem do capitalismo selvagem com seus/ tentáculos multinacionais/ querem mais e mais/ lucros abusivos grandes executivos são seus abastados/ serviços/ não se importam com a fome, com os direitos do homem/ Querem abocanhar o globo dividir com poucos o bolo/ deixando migalhas para o resto da gentalia/ em seus muitos planos/ não veem seres humanos e os seus valores/ só milhões e milhões de consumidores”. Globalização. Tribo de Jah.*

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta dissertação a Deus, agradeço pela oportunidade de concluir este projeto e também quero agradecer a mim mesmo por nunca ter desistido.

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para os todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e a Orientadora de toda e qualquer responsabilidade desse estudo.

Passo Fundo – RS, maio de 2023.



Felipe Favaretto

Mestrando

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ACS</b>	Agentes Comunitários de Saúde
<b>AGE/Mapa</b>	Assessoria de Gestão Estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>ANVISA</b>	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
<b>BID</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CNAN</b>	Conselho Nacional de Segurança Ambiental e Nutrição
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
<b>CNPO</b>	Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos
<b>COFINS</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<b>CONFAZ</b>	Conselho Nacional de Política Fazendária
<b>CONLEG</b>	Consultoria Legislativa
<b>CONSEA</b>	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>CUP</b>	Convenção da União de Paris
<b>DAP/PRONAF</b>	Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
<b>DHAA</b>	Direito Humano a Alimentação Adequada
<b>EMATER</b>	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
<b>EMBRAPA</b>	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>FAO</b>	<i>Food and Agriculture Organization</i>
<b>FiBL</b>	Instituto de Estudos da Agricultura Orgânica
<b>FIDA</b>	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
<b>FMI</b>	Fundo Monetária Internacional
<b>FUNJAB</b>	Fundação José Arthur Boiteux
<b>IAPAR</b>	Instituto Agrônomo do Paraná
<b>IARC</b>	Agência Internacional de Pesquisa em Câncer
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
<b>ILAESE</b>	Instituto Latino Americano de Estudos Socioeconômicos
<b>INCA</b>	Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial
<b>INPI</b>	Instituto Nacional da Propriedade Institucional
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>IPI</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>LOSAN</b>	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>LPIB</b>	Lei de Propriedade Internacional Brasileira
<b>MAPA</b>	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>MDIC</b>	Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio
<b>OAC</b>	Organismo de Avaliação da Conformidade
<b>OAC</b>	Organismo de Avaliação da Conformidade
<b>OCS</b>	Organização de Controle Social

<b>ODS</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>OGM</b>	Organismo Geneticamente Modificados ou Transgênicos
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>OMPI</b>	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OPAC</b>	Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade
<b>ORGANIS</b>	Conselho Nacional da Produção Orgânica e Sustentável
<b>PAA</b>	Programa de Aquisição de Alimentos
<b>PAAS</b>	Promoção Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>PAM</b>	Produção Agrícola Municipal
<b>PIDESC</b>	Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
<b>PIS/COFINS</b>	contribuições para a Seguridade Social
<b>PLANAPO</b>	Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânico
<b>PNAE</b>	O Programa Nacional de Alimentação Escolar
<b>PNAN</b>	Política Nacional de Alimentação e Nutrição
<b>RPI</b>	Revista dá Propriedade Industrial
<b>SAN</b>	Segurança Alimentar e Nutricional
<b>SIC</b>	Sistema Mundial de Alimentos
<b>SINDAG</b>	Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agropecuária
<b>SISAN</b>	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>SisOrg</b>	Sistema Orgânico
<b>SPG</b>	Sistema Participativa de Garantia
<b>UFPR</b>	Universidade Federal do Paraná
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
<b>UNIC</b>	Centro de Informações das Nações Unidas
<b>UNICEF</b>	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## **LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura 1- Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.....</b>	<b>28</b>
<b>Figura 2- Objetivo 12 e as metas ligadas à temática da produção sustentável de alimentos.....</b>	<b>30</b>
<b>Figura 3- Série Histórica dos Censos Agropecuários - 1975/2017 – Brasil .....</b>	<b>39</b>
<b>Figura 4- Área dos estabelecimentos rurais, segundo o estrato de área Brasil – 1985/2006.....</b>	<b>43</b>
<b>Figura 5- Censo Agro: Comparativo 2006- 2017.....</b>	<b>44</b>
<b>Figura 6- Distribuição do valor anual bruto da produção (VBT) em classes de salário mínimo mensal, número de estabelecimentos.....</b>	<b>51</b>
<b>Figura 7- Principais diferenças entre o sistema convencional de produção com o sistema orgânico de produção.....</b>	<b>63</b>
<b>Figura 8- Exemplo de registros de Marca coletiva.....</b>	<b>78</b>
<b>Figura 9- Elos de marca de certificação .....</b>	<b>79</b>
<b>Figura 10- Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica e Sistema Participativo de Garantia .....</b>	<b>83</b>
<b>Figura 11- Número de produtores .....</b>	<b>90</b>
<b>Figura 12- Certificação de Orgânicos no Brasil .....</b>	<b>90</b>

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 DIREITO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL...16	
1.1 <b>Direito à alimentação enquanto direito social fundamental</b> .....	18
1.2 <b>Desenvolvimento legal do direito à alimentação no Brasil</b> .....	21
1.3 <b>Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável</b> .....	27
2 REALIDADE NO CAMPO BRASILEIRO: DA (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR À EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL.....	33
2.1 <b>Segurança alimentar: o uso de agrotóxicos no Brasil</b> .....	34
2.2 <b>A concentração de renda no campo</b> .....	40
2.3 <b>Produtos orgânicos: alimento potencial para o desenvolvimento sustentável</b> ..59	
3 CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS .....	65
3.1 <b>Fundamentos dos sistemas de certificação</b> .....	67
3.1.1 <b>Registro</b> .....	72
3.1.2 <b>Regulamento de utilização da marca</b> .....	75
3.2 <b>Programas de certificação de orgânicos</b> .....	79
3.2.1 <b>Certificação por Auditoria</b> .....	84
3.2.2 <b>Certificação por Sistema Participativo de Garantia (SPG)</b> .....	86
3.2.3 <b>Controle social</b> .....	88
3.3 <b>Sistema de certificação de produtos orgânicos no Brasil: a questão da sustentabilidade</b> .....	91
CONCLUSÕES.....	102
REFERÊNCIAS.....	106

## RESUMO

Com o propósito de colaborar para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Brasil, esta pesquisa tem como objetivo analisar como a certificação de produtos orgânicos da agricultura familiar, dentro do marco do desenvolvimento sustentável, pode contribuir para promover a alimentação saudável no Brasil. Para o desenvolvimento desta pesquisa, o trabalho concentra-se em três capítulos. O primeiro capítulo analisa os fundamentos do direito à alimentação saudável de produção sustentável, considerando o direito à alimentação enquanto direito social fundamental, as características da evolução normativa do direito à alimentação no Brasil, bem como a análise da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. No segundo capítulo, o trabalho analisa aspectos relacionados à realidade no campo brasileiro em matéria de (in)segurança alimentar e exclusão social, observando principalmente o efeito do uso de agrotóxicos, que podem afetar a segurança dos alimentos, a concentração de renda no meio rural e a produção de orgânicos no campo. O terceiro capítulo examina especificamente a certificação dos produtos orgânicos, levando em conta os fundamentos dos sistemas de certificação e os programas de certificação de orgânicos, em especial o aspecto relacionado a sustentabilidade do sistema de certificação de produtos orgânicos no Brasil. A pesquisa destaca o potencial da produção orgânica de alimentos na promoção da Agenda 2030, com foco na agricultura sustentável e no combate à exclusão social dos agricultores familiares. Identificou-se que o suporte técnico e financeiro é o principal entrave para a inserção e manutenção dos agricultores no promissor mercado de produtos orgânicos. Além disso, verificou-se a falta de informações precisas e atualizadas que impossibilitam um conhecimento mais aprofundado da cadeia produtiva nacional de orgânicos. Destaca-se o papel do Estado, por meio de políticas públicas, na promoção da agricultura familiar. Por fim, a criação de um selo que identifique a procedência social do produto, juntamente com o investimento na educação dos consumidores, é uma forma de promover a agricultura sustentável e garantir a manutenção social no meio rural.

**Palavras-chaves:** Direito à alimentação. Agricultura familiar. Certificação. Produtos Orgânicos. Agenda 2030.

## SUMMARY

With the purpose of contributing to the achievement of the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda in Brazil, this research aims to analyze how the certification of organic products from family farming, within the framework of sustainable development, can contribute to promoting healthy eating in Brazil. For the development of this research, the work is focused on three chapters. The first chapter examines the foundations of the right to healthy and sustainably produced food, considering the right to food as a fundamental social right, the characteristics of the normative evolution of the right to food in Brazil, as well as the analysis of the 2030 Agenda for Sustainable Development. In the second chapter, the work analyzes aspects related to the reality in the Brazilian countryside regarding food (in)security and social exclusion, mainly observing the effect of pesticide use, which can affect food safety, income concentration in rural areas, and organic production in the countryside. The third chapter specifically examines the certification of organic products, taking into account the foundations of certification systems and organic certification programs, particularly the aspect related to the sustainability of the organic product certification system in Brazil. The research highlights the potential of organic food production in promoting the 2030 Agenda, with a focus on sustainable agriculture and combating social exclusion of family farmers. It was identified that technical and financial support is the main obstacle to the insertion and maintenance of farmers in the promising organic product market. Additionally, the lack of precise and up-to-date information was found, which hinders a deeper understanding of the national organic production chain. The role of the state through public policies in promoting family farming is emphasized. Finally, the creation of a seal that identifies the social origin of the product, together with investment in consumer education, is a way to promote sustainable agriculture and ensure social maintenance in rural areas.

**Keywords:** Right to food. Family agriculture. Certification. Organic products. Agenda 2030.

## INTRODUÇÃO

No século XVII, o economista inglês Thomas Malthus<sup>1</sup>, profetizava que a humanidade estava fadada a uma crise alimentar, segundo ele a produção não conseguiria adequar-se ao crescimento populacional. No entanto, a evolução tecnológica que a agricultura experimentou (tais como mecanização, irrigação, melhoramento genético) fez com que a produção de alimentos se adequasse ao aumento populacional, invalidando assim a teoria malthusiana.

A teoria de Boserup destaca o papel ativo do ser humano em relação ao ambiente, considerando-o não apenas como um consumidor passivo de recursos naturais, mas também como um agente criador desses recursos. De acordo com essa teoria, a intensificação da agricultura seria uma resposta adaptativa do ser humano às pressões populacionais.<sup>2</sup>

Contudo, o aumento exponencial na produção de alimentos graças ao melhoramento genético e uso desenfreado de produtos químicos teve um custo. Dentre os problemas que são questionados está a degradação da natureza e seus recursos hídricos, as questões que envolvem a prejudicialidade dos agrotóxicos para o ser humano e os impactos sociais resultantes da concentração de capitais de produção.

Na atualidade, a temática referente a preocupação com os efeitos adversos dos agrotóxicos para a saúde humana ganhou destaque. Segundo informações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o uso dessas substâncias pode provocar câncer e efeitos tóxicos crônicos. A relatora especial das Nações Unidas para o direito à alimentação, Hilal Elver, afirmou que com frequência os resíduos de pesticidas perigosos são encontrados na comida em que consumimos e isso impede o direito individual de ter acesso à alimentação segura e saudável.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> MALTHUS, Thomas Robert. *Princípios de Economia Política e Considerações sobre sua aplicação prática*. Traduções de Regis de Castro Andrade, Dinah de Abreu Azevedo e Antonio Alves Cury. Editora Nova Cultural Ltda. São Paulo – SP, 1996.

<sup>2</sup> CARVALHO, João. A teoria da intensificação agrícola de Boserup. São Paulo: Editora X, 2015. Apud BOSERUP, Ester. *The Conditions of Agricultural Growth: The Economics of Agrarian Change under Population Pressure*. London: George Allen & Unwin Ltd, 1965.

<sup>3</sup> Notícia disponível em: < <https://nacoesunidas.org/relatores-da-onu-querem-suspensao-imediata-do-uso-de-pesticidas-perigosos-na-agricultura/> >. Acesso em 04 de abril de 2016.

Outro aspecto relevante diz respeito à concentração de terras e bens de produção, como a mecanização e tecnologia, nas mãos de uma pequena parcela da população no meio rural. O êxodo rural, que representa um contingente expressivo de trabalhadores rurais que se deslocaram dos campos para a periferia das cidades, é uma das principais consequências da concentração dos meios de produção e das propriedades agrícolas nas mãos de uma parcela restrita da população nacional. Os pequenos produtores rurais sofrem fortes consequências desse processo de concentração de renda e muitas vezes se veem impossibilitados de permanecer em suas terras, uma vez que os rendimentos obtidos com o trabalho se tornam financeiramente insuficientes<sup>4</sup> para a sua subsistência. Tanto o problema da segurança alimentar quanto as dificuldades dos pequenos produtores rurais em se manter no campo são abordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.<sup>5</sup>

A agenda 2030 surge nesse contexto como um instrumento capaz de promover ações efetivas que buscam o desenvolvimento sustentável do planeta. Com o propósito de colaborar para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Brasil, esta pesquisa tem como objetivo analisar como a certificação de produtos orgânicos da agricultura familiar, dentro do marco do desenvolvimento sustentável, pode contribuir para promover a alimentação saudável no Brasil.

O trabalho pretende privilegiar a análise da agricultura atual e os riscos para o meio ambiente e para a saúde humana decorrentes do uso desenfreado de agrotóxicos, assim como os riscos associados à produção de alimentos geneticamente modificados. Da mesma forma, serão abordadas as principais dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores rurais em uma abordagem social factível do campo brasileiro (atores sociais privilegiados na Agenda 2030).

---

<sup>4</sup> Como efeitos maléficos do êxodo rural pode-se citar “a) a falta de interesse dos rurícolas em persistir dedicando-se ao trabalho rural, em face da incerteza de seu futuro, com os prejuízos decorrentes da falta de adesão à atividade da mais elevada importância para a sociedade; b) a aglomeração de pessoas sem a necessária qualificação profissional nas periferias das cidades, potenciais candidatos à dependência dos serviços sociais públicos ou à informalidade laboral, exclusão e marginalização social” (BRASIL, 2009).

<sup>5</sup> O ano de 2015 também foi oficialmente adotada, pelos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável composta por dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Além de acabar com a fome (suficiente e acessível) a Agenda 2030 objetiva alcançar de forma prioritária a segurança alimentar (seguro e acessível) bem como acabar com todas formas de desnutrição (nutritivo e acessível). A Declaração ainda contemplou a disponibilização de recursos para o desenvolvimento das zonas rurais e para o desenvolvimento sustentável da agricultura, dando-se apoio especial a agricultura familiar (ONUBR, 2015).

Diante desse contexto, o trabalho concentra-se em três capítulos. O primeiro capítulo tem como objetivo específico analisar os fundamentos do direito à alimentação saudável de produção sustentável, considerando o direito à alimentação enquanto direito social fundamental, as características da evolução normativa do direito à alimentação no Brasil, bem como a análise da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. No segundo capítulo, o trabalho aborda o objetivo específico de analisar aspectos relacionados à realidade no campo brasileiro em matéria de (in)segurança alimentar e exclusão social, observando principalmente o efeito do uso de agrotóxicos, que podem afetar a segurança dos alimentos, a concentração de renda no meio rural e a produção de orgânicos no campo. Este último é considerado como um alimento potencial para o desenvolvimento sustentável.<sup>6</sup> Para o desenvolvimento desse capítulo são utilizados dados obtidos pelo IBGE, que fornecem um retrato do cenário rural do país. Já o terceiro capítulo tem o objetivo de analisar especificamente a certificação dos produtos orgânicos, levando em conta os fundamentos dos sistemas de certificação e os programas de certificação de orgânicos, em especial o aspecto relacionado a sustentabilidade do sistema de certificação de produtos orgânicos no Brasil.

O estudo proposto refere-se à pesquisa básica, que tem como base lógica operacional o método dedutivo e a abordagem qualitativa. Nesse sentido, a pesquisa parte da análise dos fundamentos do direito à alimentação saudável no marco do desenvolvimento sustentável, com especial atenção aos produtos orgânicos da agricultura familiar, e segue para o estudo específico da certificação dos produtos orgânicos.

Quanto ao método de procedimento, será utilizado o procedimento monográfico e, como instrumento para a realização do processo investigatório, serão utilizadas as técnicas documental e a bibliográfica. A pesquisa terá suporte em instrumentos normativos, legislações nacionais, bases de dados e documentos que não receberam nenhum tratamento analítico, assim como documentos já analisados de alguma forma. Relatórios de pesquisa também serão consultados. Somado a isso, serão coletados dados e estatísticas sobre a agricultura familiar,

---

<sup>6</sup>“Vamos dedicar recursos para o desenvolvimento das zonas rurais e à agricultura sustentável e à pesca, apoiando os agricultores familiares, especialmente mulheres agricultoras, criadores de animais e pescadores nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos [...]2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola” (ONUBR).

produção orgânica e certificações de produtos orgânicos, como é o caso da base de dados do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos brasileiro e o Censo agropecuário.

Enfatiza-se, que no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, o desenvolvimento deste trabalho enquadra-se nas linhas de pesquisa do curso, visto que o trabalho prioriza a temática do direito fundamental à alimentação. A pesquisa também visa a alertar o ente estatal federal quanto da necessidade de empoderamento dos atores sociais vulneráveis no campo, isto é, o estudo demonstra a necessidade da edição de políticas públicas voltadas a agricultura familiar de subsistência.

## 1 DIREITO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

Em um mundo que cada vez mais demanda práticas sustentáveis e hábitos saudáveis, a temática relacionada à alimentação saudável assumiu grande destaque, entrando em pauta no cenário nacional e internacional. Indiscutível é a interligação entre a alimentação e a sustentabilidade, pois a produção de alimentos envolve tanto questões de cunho ambiental como questões econômicas e sociais. É de suma importância asseverar o valor humano da alimentação adequada como pressuposto para uma vida digna.

Com efeito, a efetivação do direito à alimentação saudável conquistada de maneira sustentável é um tema central nessa quadra histórica.

Destaca-se, ainda, que ao direito à alimentação foi reconhecido o *status* de direito social fundamental, isto porque veio a ser expresso na Constituição Federal brasileira de 88. Ao se tornar direito fundamental a alimentação ganhou o mais elevado grau de importância no sistema jurídico Brasileiro, ou seja, como advento da Constituição de 88 originou-se o dever do Estado brasileiro de oferecer prioridade na efetivação e implementação ao direito à alimentação. Desta forma, cabe ao ente estatal, por meio de políticas públicas, criar e implementar (leis e demais instrumentos legais), de forma prioritária, programas públicos de incentivos bem estruturados, voltados a promover, fomentar e desenvolver uma alimentação saudável e sustentável.

A legislação brasileira, acompanhando a atual tendência internacional, está buscando desenvolver e implementar legislações com conteúdo voltado para o modelo sustentável do direito à alimentação (saudável conquistada por meios sustentáveis). No entanto, ressalva-se que a concretização de direitos tão complexos, como é o caso do direito à alimentação, depende tanto das políticas públicas do Estado como da mobilização da sociedade civil.

A preocupação primordial, diante da produção legislativa atual (leis, decretos, instruções normativas), diz respeito ao desenvolvimento de documentos e programas governamentais que estabeleçam metas, objetivos e programas que primem para além da visão econômica da produção de alimentos, isto é, um trabalho legislativo que busque implementar a produção sustentável de alimentos (econômica e socioambiental).

Além da questão qualitativa e quantitativa da produção agrícola, há uma necessária preocupação com os contextos sociais e ambientais nos quais os alimentos são produzidos. Na atual quadra histórica, não se pode admitir que modelos de produção desrespeitem o meio ambiente e o desenvolvimento social em prol apenas da fundamentação econômica. É imprescindível que o desenvolvimento ocorra de forma sustentável.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi trazido para o discurso público pela primeira vez em 1987, com o relatório "Nosso Futuro Comum".<sup>7</sup> De acordo com o relatório, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.<sup>8</sup>

Ainda, conforme o relatório o “desenvolvimento sustentável exige que as sociedades atendam às necessidades humanas, tanto aumentando o potencial de produção quanto assegurando a todos as mesmas oportunidades”.<sup>9</sup> Em suma, só é possível falar em desenvolvimento sustentável quando ele coaduna os pilares econômicos, sociais e ambientais.

Levando em conta o grande potencial de agressão ambiental e exclusão social presentes no atual sistema de produção de alimentos, torna-se necessário prestar atenção ao trabalho legislativo que está sendo desenvolvido no Brasil, com foco em destacar as produções legais referentes ao fomento da produção de alimentos através de vias sustentáveis.

Com efeito, a promoção da sustentabilidade consubstancia-se na luta contra práticas capitalistas ligadas ao consumo que agridam o equilíbrio preconizado pelo desenvolvimento sustentável (socioeconômico e ambiental). Buscando-se, assim, além do avanço econômico, também o avanço social sem prejudicar os recursos naturais para as futuras gerações.

---

<sup>7</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod\\_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf)

<sup>8</sup> Ibid. p. 49.

<sup>9</sup> Ibid. p. 47.

## 1.1 Direito à alimentação enquanto direito social fundamental

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está previsto originalmente no art. 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,<sup>10</sup> podendo ser interpretado como um dos fatores responsáveis pela promoção de uma vida adequada e digna.

Em 1966, o DHAA foi reafirmado no art. 11º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.<sup>11</sup> Mais tarde em 1999, a ONU (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos) elaborou a interpretação deste artigo, prescrevendo que o direito à alimentação adequada só se realiza quando,

cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. [...] O Comitê considera que o conteúdo essencial do direito à alimentação adequada consiste do seguinte: A disponibilidade do alimento, em quantidade e qualidade suficiente para satisfazer as necessidades dietéticas das pessoas, livre de substâncias adversas e aceitável para uma dada cultura. A acessibilidade ao alimento<sup>12</sup> de forma sustentável e que não interfira com a fruição de outros direitos humanos.

Como pode ser observado no Comentário Geral 12 sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada, citado anteriormente, que interpreta o artigo 11 do PIDESC, contemplou-se o aspecto qualitativo do Direito Humano à Alimentação Adequada, ou seja, a segurança alimentar e nutricional foi contemplada.

---

<sup>10</sup> “Artigo 25. 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, **inclusive alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”. UNESCO. *Declaração Universal Dos Direitos Humanos*. (grifo nosso) Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 02 de set de 2016.

<sup>11</sup> “ARTIGO 11 [...] 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, **inclusive à alimentação**, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento”. BRASIL, Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, (grifo nosso). *Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em 30 de jul. de 2016.

<sup>12</sup> Comentário Geral 12 sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada, que interpreta o artigo 11 do PIDESC. ONU. *Comentário Geral número 12 O direito humano à alimentação* (art. 11). 1999. Disponível em: <<http://www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/Direito%20humano%20C3%A0%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o-Seguran%C3%A7a-alimentar.pdf>>. Acesso em 01 ago. de 2016.

Os marcos legais de âmbito internacional representam a responsabilidade dos Estados que os aderiram (ou ratificaram)<sup>13</sup> em promover o DHAA, pois é de conhecimento geral e inequívoco que a cláusula de direito internacional acarreta ao Estado que aderiu a ela o dever de implementação efetiva desse direito.

No entanto, como é o caso da implementação dos direitos humanos e sociais “ainda se verificam barreiras de ausência ou escassez de recursos para sua efetivação, especialmente os financeiros”<sup>14</sup>.

Destaca-se que, no Brasil, o direito à alimentação só obteve o status de direito fundamental social muito tardiamente, em 2010, com a publicação da Emenda Constitucional nº 64.<sup>15</sup>

O registro da alimentação entre os outros direitos sociais, representou a implantação de um importante garantia jurídica tornando-se um marco para a efetivação e discussão de políticas públicas voltadas para sua efetivação. Temas como a fome e a segurança alimentar obtiveram prioridade no campo político e social brasileiro.<sup>16</sup>

No que se refere aos direitos sociais, é importante pontuar e esclarecer que esses direitos, que possuem previsão constitucional, podem ser tanto prestacionais (positivos) quanto defensivos (negativos). Essa é a essência do Constitucionalismo Contemporâneo, pois

tal circunstância implica um novo olhar sobre o papel do direito – leia-se Constituição – no interior do Estado Democrático de Direito, que gera, para além dos tradicionais vínculos negativos (garantia contra a violação de direitos), obrigações positivas (direitos prestacionais).<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> O Brasil aderiu, em 1992, ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que reconhece o direito a uma alimentação adequada a toda pessoa.

<sup>14</sup> TAIAR, Rogério. *A efetividade dos direitos humanos e a cláusula da reserva do possível*. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 46 n. 182 abr./jun. 2009. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194914/000865469.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 01 ago. de 2016.

<sup>15</sup> Diz o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, modificado pela Emenda Constitucional nº 64/2010: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. *Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2015).

<sup>16</sup> BRASIL. *Direito à alimentação adequada*. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Pg. 21-22.

<sup>17</sup> STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 190.

As constituições modernas viabilizaram uma reformulação do Estado em torno dos direitos fundamentais,<sup>18</sup> que se tornaram a base do constitucionalismo moderno. Os direitos sociais, por sua vez, também possuem essa mesma relevância, já que

embora existam possíveis distinções de tratamento, este fato não afasta a elevação dos direitos sociais à categoria de fundamentais, pois se sujeitam à lógica do art. 5º, § 1º, da CF, no significado de que, por serem imediatamente aplicáveis todas as normas de direitos fundamentais, deverá ser buscada a máxima eficácia e efetividade possível, inclusive no tocante aos direitos sociais, com a ressalva de que é evidente que a eficácia e efetividade irão variar conforme o direito em questão, pois as circunstâncias do caso concreto são fatores determinantes.<sup>19</sup>

Com efeito, a própria redação do parágrafo 2º do artigo 5º da Carta Magna prevê a inclusão de direitos fundamentais não constantes na relação/rol do artigo 5º,<sup>20</sup> podendo-se assim afirmar que os direitos sociais também são direitos fundamentais.

De forma sucinta, não se pode encarar os direitos sociais como meras normas programáticas. É errônea a ótica de que os mesmos “não receberam do constituinte uma suficiente normatividade para que possam ser aplicadas”,<sup>21</sup> visto que os valores sociais são em si a própria base do Estado Democrático de Direito (conforme previsto no art. 1º, incisos II e III, da CF).<sup>22</sup>

Os direitos listados pela Constituição Federal como sociais são relacionados com uma prestação positiva do Estado, isto é, o Estado fica obrigado em fornecer uma prestação de

---

<sup>18</sup> BARGOS, Marcelo; CARVALHO, Maria Alice R. de; MELO, Manuel P. Cunha; VIANNA, Werneck. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

<sup>19</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. *Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde*: algumas aproximações. Direitos Fundamentais & Justiça, Porto Alegre, ano 1, n. 1, p. 177-178, out.-dez. 2007 – trimestral.

<sup>20</sup> Art. 5º [...] § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

<sup>21</sup> FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *Necessidade de Regulamentação Constitucional*. In: Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 18, ed. Revista dos Tribunais. p. 63.

<sup>22</sup> ALMEIDA, Dayse Coelho de. *A fundamentalidade dos direitos sociais no estado democrático de direito*. Nômadias. Revista Crítica de Ciências Sociais y Jurídicas | 15 (2007.1) Universidad Complutense | ISSN 1578-6730.

natureza fática (de fato, não só de direito), implementado assim os direitos sociais positivados.<sup>23</sup> Por este motivo, os direitos sociais e as políticas públicas são umbilicalmente ligados.

Enfatiza-se que a implementação dos direitos sociais depende de “recursos para sua aplicabilidade plena, o que gera fortes pressões ideológicas e envolve escolhas políticas determinantes para a conquista do ideal de uma sociedade livre, justa e solidária”.<sup>24</sup> Ideais estes expressos na própria carta magna brasileira.<sup>25</sup>

Estamos em uma época em que ocorre o alargamento do universo jurídico, em que os direitos sociais passam da condição de meras declarações retóricas para a condição de direitos positivados em leis e em constituições. É no ponto da efetividade que aparece a figura das políticas públicas, que podem ser definidas como “metas coletivas conscientes”,<sup>26</sup> ou seja, um problema de direito público.

Com efeito, pode-se conceituar as políticas públicas como sendo plataformas de ação do governo dirigidas a coordenar os meios à disposição do Estado e também das atividades privadas, “para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.<sup>27</sup> Trata-se de uma visão antagônica à atual visão econômica baseada na competitividade internacional quantitativa, visão esta que agrada a restrito percentual de pessoas, mas “alarma aos que temem e denunciam os desequilíbrios provocados por uma concentração tão forte de poder”.<sup>28</sup>

## 1.2 Desenvolvimento legal do direito à alimentação no Brasil

Neste ponto, após a devida apresentação da importância e conscientização do direito social à alimentação no sistema jurídico brasileiro, é importante mencionar o discurso da

---

<sup>23</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Portugal – Coimbra: Almedina, 2003. p. 477.

<sup>24</sup> ALMEIDA, Dayse Coelho de. 2007. s.p.

<sup>25</sup> Ideais expressos no art. 3º, I da Constituição Federal de 1988. BRASIL. 1988.

<sup>26</sup> ASSMAN apud BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 241.

<sup>27</sup> Ibid. p. 241.

<sup>28</sup> PHILIPI, Faucher; NIOSI, Jorge. O Estado e as empresas multinacionais. *Revista de Economia Política*, Vol. 6. nº 02, 1986.

Diretora-Geral da UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza), a Doutora Inger Andersen, proferido em sessão do Senado Federal Brasileiro destinada ao debate temático “Meio Ambiente e Estado” em abril de 2016. Em seu discurso, a Diretora-Geral da UICN defendeu a necessidade da legislação nacional para a efetivação dos acordos internacionais,

assinamos um monte de acordos, uma variedade de acordos, mas apenas quatro tiveram algum tipo de progresso. Portanto, na nossa lista de afazeres globais, temos algumas questões que devemos atacar. E se nós vamos cumprir com os requisitos, se queremos conseguir alcançar as metas para 2030, a legislação deve fortalecer os tribunais, as cortes, também as agências de vistoria, auditoria, para poder ter os meios de fazer um trabalho de baixo para cima. Isso tem que ser em âmbito internacional, regional, local e, também, global. [...] mas estamos vendo que o Brasil é o líder nesse movimento.<sup>29</sup>

Visto que a legislação é uma ferramenta imprescindível para o êxito da promoção efetiva e fática dos objetivos firmados em acordos internacionais, pontua-se que os acordos internacionais assinados devem nortear o desenvolvimento da legislação nacional, para assim implementar efetivamente as metas de alcance universal, objetivo primordial desses acordos.

No Brasil, a promoção do direito à alimentação teve como marco legal inicial a elaboração do documento "Segurança Alimentar - Proposta de uma Política de Combate à Fome e à Desnutrição", pelo Ministério da Agricultura, em 1985. Neste documento, foram enfatizadas as dimensões social e econômica do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para a sua realização efetiva.<sup>30</sup> Já em 1986, a mobilização da sociedade civil levou à realização da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição (CNAN), cujas propostas levaram, entre outras coisas, à introdução da dimensão nutricional do direito à alimentação.<sup>31</sup> A partir desse marco temporal, são apresentadas duas dimensões do direito à alimentação: (a) o direito de estar

---

<sup>29</sup> BRASIL. *2ª sessão legislativa ordinária da 55ª legislatura (sessão de debates temáticos)*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/3806>>. Acesso em: 08 de nov. de 2016.

<sup>30</sup> Desde os idos dos anos 30 do século passado, o pernambucano, médico e cientista, Josué de Castro, já profetizava: “denunciei a fome como flagelo fabricado pelos homens contra outros homens”, no que queria deixar claro sua visão sobre a fome como fenômeno mais social e econômico, que propriamente alimentar. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política nacional de alimentação e nutrição* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – 2. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2007. p. 7. ISBN 85-334-0677-0. Disponível em: <[http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/politica\\_alimentacao\\_nutricao.pdf](http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/politica_alimentacao_nutricao.pdf)>. Acesso em: 28 de set de 2016. p. 7.

<sup>31</sup> BRASIL, CONSEA. *Construção do sistema e da política nacional de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira expediente*. 2009. p. 23 – 24. Disponível em: <[https://www.fao.org.br/download/Seguranca\\_Alimentar\\_Portugues.pdf](https://www.fao.org.br/download/Seguranca_Alimentar_Portugues.pdf)>. Acesso em: 08 de out de 2016.

livre da fome e da má nutrição; e (b) o direito à alimentação adequada, em que é dever do poder público respeitar, proteger, promover e prover, além de monitorar e avaliar a realização desse direito, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.<sup>32</sup>

Em 1993, foi formalizada, por decreto, a criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), com o objetivo principal de combater a fome e implementar a segurança alimentar no Brasil.<sup>33</sup> O primeiro CONSEA atuou junto ao governo federal e foi responsável por realizar a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar em Brasília, em 1994.<sup>34</sup>

Apesar dos avanços pontuais nas ações de combate à fome e à desnutrição conquistados pelo CONSEA, a realização de seus trabalhos foi interrompida logo em seguida, em 1995. Essa repentina e abrupta estagnação dos trabalhos foi consequência do "advento das estratégias de

---

<sup>32</sup> Ibid. p. 36.

<sup>33</sup> Art. 2º Compete ao CONSEA propor e opinar sobre:

I - ações voltadas para o combate à fome e o atingimento de condições plenas de segurança alimentar no Brasil, no âmbito do setor governamental e não-governamental;

II - medidas capazes de incentivar a parceria e integração entre os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a garantir a mobilização e racionalização do uso dos recursos, bem como a complementariedade das ações desenvolvidas;

III - campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à fome e à miséria, com vistas à conjugação de esforços do governo e da sociedade;

IV iniciativas de estímulo e apoio à criação de comitês estaduais e municipais de combate à fome e à miséria, bem como para a unificação e articulação de ações governamentais conjuntas entre órgãos e pessoas da Administração Pública Federal direta e indireta e de entidades representativas da sociedade civil, no âmbito das matérias arroladas nos incisos anteriores. BRASIL, Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993. *Institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar CONSEA e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0807.htm)>. Acesso em: 30 de set de 2016.

<sup>34</sup> BRASIL, CONSEA. *Construção do sistema e da política nacional de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira expediente*. 2009. p. 23 – 24. Disponível em: <[https://www.fao.org.br/download/Seguranca\\_Alimentar\\_Portugues.pdf](https://www.fao.org.br/download/Seguranca_Alimentar_Portugues.pdf)>. Acesso em: 08 de out de 2016.

desregulamentação econômica propostas pelo Consenso de Washington”,<sup>35</sup> que acarretaram, como consequência, severos retrocessos em várias políticas sociais brasileiras.<sup>36</sup>

Historicamente, aquele período foi marcado pelo ideal da hegemonia neoliberal, o que acarretou em retrocessos nas políticas sociais da época e, conseqüentemente, afetou os programas de alimentação e nutrição que vinham sendo promovidos e implementados até então.

Enfatiza-se que somente muitos anos depois, em 1999, foi aprovada a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN),<sup>37</sup> instituída com o objetivo de fomentar medidas de combate à fome, especialmente à desnutrição infantil e materna.

No entanto, só em 2006 que houve a aprovação, do que pode-se considerar, o principal marco legal para promover o DHAA no Brasil, trata-se da LOSAN, - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.<sup>38</sup>

A LOSAN instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que foi criado com o objetivo primordial de assegurar o direito humano à alimentação adequada, inerente à própria dignidade humana. Essa lei representou um importante passo para a implementação de políticas públicas voltadas para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional no Brasil.

---

<sup>35</sup> De acordo com Batista (1994), em novembro de 1989, reuniram-se, em Washington (capital dos Estados Unidos), funcionários do governo dos EUA, do FMI, do Banco Mundial e do BID, o objetivo do encontro era proceder a uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região. Das conclusões dessa reunião é que se daria, posteriormente, a denominação informal de "Consenso de Washington". Das avaliações chegou-se ao consenso da proposta neoliberal, isto se deve também pelo fato de o governo norte-americano vir recomendando, por meio das referidas entidades, a aceitação da proposta neoliberal como condição para conceder cooperação financeira externa. BATISTA. Paulo. N. *O consenso de Washington: A visão neoliberal dos problemas latino-americanos*. 1994. Disponível em: <http://www.consultapopular.org.br/sites/default/files/consenso%20de%20washington.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2016.

<sup>36</sup> PINTO, H. S. *A Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil (Parte 2): Desafios Atuais*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão nº 152). p.15. Disponível em: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em 06 fev. 2016.

<sup>37</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política Nacional de Alimentação e Nutrição* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 84 p.

<sup>38</sup> BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília DF, 15 set. 2006.

Pontua-se que o próprio texto da LOSAN fez constar, expressamente, a definição e aspectos da segurança alimentar. Nela, ressaltaram-se os aspectos referentes à acessibilidade, qualidade, culturalidade e quantidade alimentar. O texto ainda contemplou a alimentação sob o prisma da sustentabilidade, ao mencionar que as práticas alimentares devem respeitar a tríade da sustentabilidade, isto é, a produção alimentar estruturada em práticas que sejam ao mesmo tempo economicamente, ambientalmente e socialmente sustentáveis.<sup>39</sup>

No entanto, somente em 2010, a Emenda Constitucional nº 64 consagrou e incorporou o direito à alimentação como um direito social fundamental, colocando-o no rol das garantias fundamentais. A emenda constitucional nº 64 adicionou o Direito à Alimentação ao artigo 6º da Constituição, elevando-o de uma mera previsão infraconstitucional a um direito fundamental.

Com a inclusão do direito à alimentação na constituição como direito social fundamental, o Estado ficou conseqüentemente obrigado a garantir uma alimentação adequada e estabelecer “políticas permanentes envolvendo os governos em todas as três esferas da federação, ao mesmo tempo em que demanda comprometimento da sociedade com a realização desse direito”.<sup>40</sup>

Também em 2010, entrou em vigor o Decreto nº 7.272, que regulamentou o SISAN e definiu as Diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. Dentre os objetivos, destaca-se o relacionado à promoção de sistemas sustentáveis de base agroecológica que fortaleçam a agricultura familiar.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> “Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”. BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília DF, 15 set. 2006.

<sup>40</sup> BRASIL, Construção do sistema e da política nacional de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira expediente. 2009. p. 37.

<sup>41</sup> BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm)>. Acesso em: 08 de jan. de 2016.

Para a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, a alimentação adequada e saudável é entendida como aquela que leva em conta os aspectos biológicos, socioculturais e o uso sustentável dos recursos ambientais, devendo ser “acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade; baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis com quantidades mínimas de contaminantes físicos, químicos e biológicos”.<sup>42</sup> A Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (PAAS)<sup>43</sup> é uma das vertentes da Promoção da Saúde.

Desta forma, nota-se o direcionamento da legislação pátria para o entendimento de que para haver uma alimentação saudável é imprescindível o respeito das dimensões socioambiental, biológica e cultural.

Conforme os debates realizados sobre o tema em 2006 e apresentados no documento base para a III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2007, concluiu-se que o conceito de alimentação adequada e saudável é,<sup>44</sup>

A alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificados.<sup>45</sup>

---

<sup>42</sup> BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política Nacional de Alimentação e Nutrição* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.p. 84.

<sup>43</sup> “A PAAS é aqui compreendida como um conjunto de estratégias que proporcionem aos indivíduos e coletividades a realização de práticas alimentares apropriadas aos seus aspectos biológicos e socioculturais, bem como ao uso sustentável do meio ambiente. Considerando-se que o alimento tem funções transcendentais ao suprimento das necessidades biológicas, pois agrega significados culturais, comportamentais e afetivos singulares que não podem ser desprezados.” Ibid. 84 p.

<sup>44</sup> CONSEA. *III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional* – por um desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional. Relatório final. Fortaleza: Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; 2007.

<sup>45</sup> O CONSEA recomenda “ ao Ministério da Saúde a defesa do Guia Alimentar para a População Brasileira das pressões dos interesses comerciais e econômicos, e a valorização de seus princípios e recomendações como instrumentos fundamentais para garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira”. BRASIL. RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 006/2016 Recomenda ao Ministério da Saúde a defesa do Guia Alimentar para a População Brasileira das pressões dos interesses comerciais e econômicos, e a valorização de seus princípios e recomendações como instrumentos fundamentais para garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Disponível em: <[http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2016/recomendacao\\_006\\_gui-alimentar-1.pdf](http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2016/recomendacao_006_gui-alimentar-1.pdf)>. Acesso em: 09 dez 2016.

Observa-se que ocorre sim, um empenho do legislador brasileiro no intuito de garantir o direito à alimentação saudável e adequada de forma ampla ao contemplar além da segurança alimentar também a sustentabilidade ambiental e social.

Embora não tenham sido mencionadas todas as referências legislativas, fica evidente que há um claro direcionamento legislativo em relação à promoção da sustentabilidade alimentar de forma ampla e abrangente, levando em consideração não somente a segurança alimentar, mas também a sustentabilidade ambiental e social.

### **1.3 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**

No âmbito internacional, cabe destacar a adoção pelos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O plano de ação da agenda deve ser enfatizado, pois comporta dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas de nível internacional que representam uma série de medidas para promover a sustentabilidade. Para tanto, são enumerados compromissos e metas de alcance universal que visam a aliviar os efeitos negativos da degradação do planeta.

A Agenda 2030 foi oficialmente adotada durante a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável de 2015, realizada na sede da ONU em Nova York, em setembro de 2015.

A elaboração da Agenda foi fruto de um processo complexo que teve como ponto de partida a Conferência Rio+20 em 2012, envolvendo não apenas os 193 Estados-membros da ONU, mas também a sociedade civil por meio de um processo aberto e inclusivo. Dessa forma, resultou na elaboração de um documento ambicioso de alcance mundial.<sup>46</sup>

---

<sup>46</sup> O Secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, Ele lembrou que o documento vem sendo elaborado há dois anos, desde a Rio+20 e conta com a colaboração dos governos, de todo o Sistema da ONU, de especialistas, da sociedade civil, de empresários e milhões de pessoas em todo o mundo, que se uniram com criatividade para um propósito comum. ONUBR, *Secretário-geral da ONU apresenta síntese dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pós-2015*. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/secretario-geral-da-onu-apresenta-sintese-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-pos-2015/> >. Acesso em: de 08 fev. de 2016.

O cerne da Agenda 2030 são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),<sup>47</sup> que consistem em 17 objetivos e 169 metas, considerando o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.<sup>48</sup> O objetivo principal é complementar o que os objetivos da *Millennium Declaration* não conseguiram alcançar.<sup>49</sup>



**Figura 1.** Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.<sup>50</sup>

<sup>47</sup> Corresponde à conjunto de programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

<sup>48</sup> A Declaração do Milênio das Nações Unidas é um documento histórico para o novo século. Aprovada na Cimeira do Milênio – realizada de 6 a 8 de setembro de 2000, em Nova Iorque –, reflete as preocupações de 147 Chefes de Estado e de Governo e de 191 países, que participaram na maior reunião de sempre de dirigentes mundiais. ONU. *Millennium Declaration* DPI/2163 — Portuguese — 2000 — August 2001. Published by United Nations Information Centre, Lisbon.

<sup>49</sup> UNIC. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Docs/TransformandoNossoMundo.pdf>>. Acesso em 07 Jan. 2016.

<sup>50</sup> ONUBR. Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 25 de fev. de 2016.

Dentre as temáticas contempladas por essa agenda universal, a temática relacionada à segurança alimentar e nutricional ganhou destaque ímpar, tendo previsão expressa e clara no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número dois, que ainda prevê explicitamente o objetivo relacionado à promoção da agricultura sustentável.<sup>51</sup> Além de acabar com a fome (uma característica quantitativa), o documento também priorizou a adoção de uma alimentação segura e saudável (uma característica qualitativa).

Outro ponto levantado pela Agenda 2030 foi a promoção da agricultura familiar, por meio da disponibilização de recursos para o desenvolvimento das zonas rurais e para a agricultura sustentável.<sup>52</sup>

Enfatiza-se que o ODS 12 tratou diretamente da temática referente à gestão sustentável e ao uso eficiente dos recursos naturais. Ou seja, o plano de ação da Agenda 2030 destacou a importância de garantir e promover modelos de produção sustentáveis. Aponta-se também para o fato de que as metas para a produção e consumo sustentável estão intrinsecamente ligadas à segurança alimentar.

---

<sup>51</sup> Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

<sup>52</sup> ONUBR. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 06 de jan. 2016).

**ODS 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis**

12.1 Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento;

12.2 Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;

12.3 Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita;

12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;

12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;

12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo;

12.b desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais;

12.c Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas.

**Figura 2.** Objetivo 12 e as metas ligadas à temática da produção sustentável de alimentos.<sup>53</sup>

<sup>53</sup> Ibid.

Aponta-se também para o fato de que as metas para a produção e consumo sustentável estão intrinsecamente ligadas à segurança alimentar.

A Agenda 2030 estabeleceu a meta de se alcançar, até 2020, o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos, bem como a redução significativa desses produtos no ar, na água e no solo, a fim de minimizar seus impactos negativos no meio ambiente e, principalmente, na saúde humana.

Em 2016, o Brasil desempenhou um papel ativo em âmbito internacional ao apresentar uma resolução na ONU para alertar sobre a necessidade de tomar medidas mais efetivas para erradicar a fome e combater todos os tipos de desnutrição, incluindo o problema relacionado ao sobrepeso.<sup>54</sup>

Ao levar em consideração o alerta advindo da Resolução apresentada pelo Brasil, a ONU proclamou a Década de Ação sobre Nutrição (2016-2025). A resolução demandou que a FAO e a Organização Mundial da Saúde (OMS) liderassem e implementassem a "Década de Ação sobre Nutrição", em colaboração com o Programa Mundial de Alimentos (PMA), o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).<sup>55</sup>

O diretor-geral da FAO, destacou que a aprovação da resolução colocou a nutrição no centro do desenvolvimento sustentável, sendo ela essencial para a efetivação dos objetivos da Agenda 2030.<sup>56</sup>

Com efeito, verifica-se o atual e necessário direcionamento, seja em âmbito nacional como em âmbito internacional, para um desenvolvimento pautado na sustentabilidade. De

---

<sup>54</sup> ONUBR. Assembleia Geral da ONU proclama Década de Ação sobre Nutrição (2016-2025). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/assembleia-geral-da-onu-proclama-decada-de-acao-sobre-nutricao-2016-2025/>>. Acesso em: 30 de set de 2016.

<sup>55</sup> UN. *New UN Decade aims to eradicate hunger, prevent malnutrition*. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsId=53605#.WEtYAPArLDe>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

<sup>56</sup> Ibid.

forma geral, pode-se afirmar que ocorreu a conscientização do homem quanto a necessidade de antever os problemas decorrentes da má gestão dos recursos naturais.<sup>57</sup>

No Brasil, como visto anteriormente, a produção legislativa que prioriza e busca garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada é recente, ou seja, o DHAA finalmente recebeu a notoriedade merecida.

Enfim, é preciso garantir uma forma de produção que priorize o uso eficiente dos recursos naturais e vise a redução significativa do uso de produtos químicos ou geneticamente modificados que prejudiquem a saúde humana e o meio ambiente. Nesta era, os problemas relacionados à saúde e ao meio ambiente são de grande importância e merecem atenção central.

---

<sup>57</sup> Vide ONU. *Rio +20: O Futuro que Queremos*. 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/documentos/> >. Acesso em: 09 jan. 2017.

## **2. REALIDADE NO CAMPO BRASILEIRO: DA (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR À EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL**

Do capítulo anterior, pode-se concluir de forma geral que a alimentação adequada é um direito humano universal e, como tal, possui destaque especial em nosso ordenamento jurídico. Além disso, é importante ressaltar que esse direito foi inserido de forma expressa na Constituição Federal de 1988.

Destacou-se também que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) definiu a alimentação adequada e saudável como aquela livre de contaminantes físicos, químicos ou biológicos. Além disso, considerou-se que as práticas de produção de alimentos devem ser ambientalmente sustentáveis.

No mesmo sentido, a Agenda 2030 estabeleceu metas para promover a segurança alimentar e a agricultura sustentável, com o objetivo de alcançar a sustentabilidade na produção de alimentos em termos de quantidade, qualidade e diversidade.

Verifica-se que a temática referente à preocupação com os aspectos negativos da utilização do uso de produtos químicos também é parte integrante da Agenda 2030. Visando minimizar os efeitos negativos produzidos pelos produtos químicos, este documento de abrangência global busca, em um curto lapso temporal, a redução significativa desses agentes na água, terra e ar, além de buscar o manejo correto de sua utilização. Destaca-se, também, a busca pelo fortalecimento da agricultura familiar de base agroecológica como estratégia para conquistar o tão almejado desenvolvimento sustentável na produção de alimentos. Até 2030, a meta estipulada por essa agenda de amplitude universal é duplicar a produtividade agrícola e a renda dos produtores familiares de base agroecológica.

Antes de prosseguir com a revisão retórica, é importante destacar a ganância humana e o poder das grandes empresas multinacionais como fatores que têm gerado impasses para a conquista de um mundo mais sustentável. A perspectiva capitalista, muitas vezes, limita a visão do homem ao lucro imediato, fazendo com que perca a capacidade de prever e prevenir problemas. É inaceitável que atitudes imprudentes e irresponsáveis tomadas por grandes empresários continuem causando danos ao meio ambiente e colocando em risco a vida de todas

as criaturas que habitam o planeta.<sup>58</sup> É importante salientar que, na visão neoclássica, o Estado é considerado um parasita e preconiza-se a minimização de sua intervenção na economia em favor do livre mercado. Neste prisma, o Estado, diante de uma economia cada vez mais globalizada e competitiva, não tem outra alternativa senão se eclipsar diante do poder e dos recursos das grandes empresas multinacionais. As empresas escapam às “exações das políticas fiscal e monetária. Isso agrada a uns, mas alarma os que temem e denunciam os desequilíbrios provocados por uma concentração tão forte de poder”.<sup>59</sup>

Portanto, é importante buscar um equilíbrio entre a liberdade de mercado e a proteção dos interesses coletivos. Além disso, o papel do Estado na regulamentação e fiscalização das atividades econômicas é crucial para garantir a proteção dos direitos sociais e ambientais e evitar abusos por parte das empresas.

## **2.1 Segurança dos alimentos: o uso de agrotóxicos no Brasil**

Com efeito, a produção de alimentos deve ser tratada com a devida importância, uma vez que a falta de segurança alimentar pode acarretar graves consequências para a saúde humana e para o meio ambiente. Portanto, a segurança alimentar é uma questão que deve ser tratada como prioridade em termos de saúde pública.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apontou que o mercado de agrotóxicos no Brasil teve um crescimento de 190% nos últimos dez anos,<sup>60</sup> o que vai contra o objetivo da agenda 2030 de reduzir o uso desses produtos, devido ao seu potencial negativo para a saúde humana e o meio ambiente. A utilização massiva de agrotóxicos pode ser explicada pelo modelo predominante de agronegócio baseado em monoculturas de grande extensão. É

---

<sup>58</sup> CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. Tradução de Raul Polillo. Portico. 2ª Ed. 1969.

<sup>59</sup> PHILIPPI, Faucher; NIOSI, Jorge. O Estado e as empresas multinacionais. *Revista de Economia Política*, Vol. 6. nº 02, 1986.

<sup>60</sup> ANVISA. *Seminário volta a discutir mercado de agrotóxicos em 2012*. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br>>. Acesso em 19 fev. 2017.

importante alertar para a flexibilidade e alta permissividade do uso de agrotóxicos comprovadamente nocivos à saúde humana no Brasil, como o inseticida sistêmico acefato, o quinto ingrediente ativo mais vendido no país. Estudos da ANVISA apontaram para a capacidade neurotóxica do acefato, inclusive para a possibilidade de afetar o sistema endócrino.<sup>61</sup>

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), órgão do Ministério da Saúde, aponta que a grande incentivo ao fortalecimento do uso de agrotóxicos tem consequência direta com a isenção de impostos concedida às bilionárias empresas deste setor.<sup>62</sup>

Em seu posicionamento, o INCA também ressalta o fato de que no Brasil é permitido o uso de agrotóxicos já proibidos em outros países, como é o caso do glifosato, que é o ingrediente ativo com maior volume de vendas no país e que foi classificado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC), vinculada à Organização Mundial da Saúde, como um possível agente cancerígeno para humanos. Além disso, é importante destacar que dos 50 ingredientes ativos de agrotóxicos mais utilizados nas lavouras brasileiras, 22 são proibidos na União Europeia.<sup>63</sup>

O ingrediente ativo glifosato é alvo de divergências entre as autoridades técnicas em todo o mundo. É importante salientar que o monitoramento dos resíduos do agrotóxico glifosato

---

<sup>61</sup> NAOE, Aline. *Agrotóxicos, terra e dinheiro: a discussão que vem antes da prateleira*. 2016. *vide* BRASIL. Ministério da Saúde. RESOLUÇÃO – RDC Nº 45, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013. Regulamento técnico para o ingrediente ativo acefato em decorrência de sua reavaliação toxicológica. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0045\\_02\\_10\\_2013\\_rep.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0045_02_10_2013_rep.html)>. Acesso em: 30 de nov. de 2017.

<sup>62</sup> INCA. Ministério da Saúde. *POSICIONAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA ACERCA DOS AGROTÓXICOS*. Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento\\_do\\_inca\\_sobre\\_os\\_agrotoxicos\\_06\\_abr\\_15.pdf](http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf)>. Acesso em 18 fev. 2017. *vide* CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.) *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde* / Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búriço. - Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: <[http://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco\\_2015\\_web.pdf](http://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf)>. Acesso em 18 fev. 2017.

<sup>63</sup> *Ibid.*

só foi incluído no Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa a partir de 2017.<sup>64</sup> Importante mencionar que,

mesmo que alguns dos IAs (ingredientes ativos) possam – com base em seus efeitos agudos – ser classificados como medianamente ou pouco tóxicos, não se pode perder de vista os efeitos crônicos que podem ocorrer meses, anos ou até décadas após a exposição, manifestando-se em várias doenças como cânceres, má-formações congênitas, distúrbios endócrinos, neurológicos e mentais.<sup>65</sup>

A pesquisadora Raquel Rigotto chama a atenção para o fato de que, dos mais de quinhentos ingredientes ativos de agrotóxicos registrados no Brasil, apenas pouco mais de duzentos são analisados pela Anvisa.<sup>66</sup>

Um dado fundamental a este respeito é que no Brasil tem-se 504 Ingredientes Ativos com registro autorizado, ou seja, de uso permitido. Entretanto, destes, mais de uma centena deles são proibidos na União Europeia, precisamente 149. Portanto, 30% de todos os Ingredientes Ativos (agrotóxicos) utilizados no Brasil são proibidos na União Europeia.<sup>67</sup>

Nesse contexto, destaca-se o trabalho realizado por Bombard em relação à comparação do limite máximo de resíduos de agrotóxicos nos alimentos e na água, quando comparados com os índices permitidos na União Europeia. Conforme os dados obtidos pelo estudo, observa-se como emblemático o exemplo do limite de Glifosato permitido na água "potável" do Brasil, que é 5000 (cinco mil) vezes superior ao limite estabelecido na União Europeia.<sup>68</sup>

---

<sup>64</sup> ASCOM/ANVISA. Glifosato prossegue sob análise na Anvisa. 2017. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/glifosato-prossegue-sob-analise-na-anvisa/219201?inheritRedirect=false](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/glifosato-prossegue-sob-analise-na-anvisa/219201?inheritRedirect=false)>. Acesso em ago. de 2017. vide BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia*. Laboratório de Geografia Agrária. FFLCH - USP, São Paulo, 2017.

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> PORTELA, Graça; TOURINHO, Raíza. *A força dos agrotóxicos legais e ilegais no Brasil*. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/en/print/27765>>. Acesso em 25 de out. de 2017.

<sup>67</sup> BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia*. Laboratório de Geografia Agrária. FFLCH - USP, São Paulo, 2017.

<sup>68</sup> Idem.

Como bem destaca a autora, existe um verdadeiro abismo entre os percentuais máximos de agentes químicos presentes na água e nos alimentos no Brasil, quando comparados com os percentuais definidos pela União Europeia.

Cabe exemplificar alguns casos em que o limite brasileiro aceitável de agentes químicos extrapola exponencialmente os limites estabelecidos pela União Europeia: o limite máximo do uso do inseticida malationa no feijão é 400 (quatrocentas) vezes maior e o limite máximo do herbicida glifosato na soja é 200 (duzentas) vezes maior. Quando se trata do limite máximo de resíduos de agrotóxicos na água potável, os resultados são ainda mais impactantes, uma vez que vários resíduos de agrotóxicos não têm sequer um limite máximo estipulado no Brasil, ou seja, vários ingredientes ativos de agrotóxicos são ignorados nas análises de resíduos na água considerada potável. Quando os agentes químicos são analisados e existe o limite máximo da presença dos ingredientes ativos, este é extremamente maior do que os índices limite estipulados pela União Europeia. Este é o caso dos fungicidas mancozebe e tebuconazol, cujo limite máximo brasileiro aceitável é 1800 (um mil e oitocentas) vezes maior do que o limite estabelecido na União Europeia.<sup>69</sup>

Outra questão importante levantada pela pesquisadora Karen Friederich é a possibilidade de efeitos potencializadores nos danos à saúde humana provocados pela interação de vários ingredientes ativos de agrotóxicos presentes em um mesmo produto. A pesquisadora destaca que, em alguns produtos analisados pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa, foi constatada a presença de até 14 ingredientes ativos diferentes de agrotóxicos. Segundo ela, a presença de tantas substâncias com efeitos tão diversos em um único alimento pode invalidar a comprovação científica de segurança do alimento, a Ingestão Diária Aceitável (IDA),<sup>70</sup> uma vez que ocorre a interação de mais de dez ingredientes ativos de agrotóxicos.

Desde 2008, o Brasil ocupa o posto de maior mercado mundial de agrotóxicos. No seminário "A realidade e as consequências do uso de Agrotóxicos no RS", realizado na Assembleia Legislativa gaúcha, foram apresentados dados que estimaram, com base na divisão do número de litros de agrotóxico vendidos pelo número de habitantes, um consumo por

---

<sup>69</sup> Idem.

<sup>70</sup> PORTELA, Graça; TOURINHO, Raíza. *A força dos agrotóxicos legais e ilegais no Brasil*. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/en/print/27765>>. Acesso em 25 de out. de 2017.

cidadão na casa dos 7,5 litros (sete litros e quinhentos mililitros) ao ano de agrotóxicos. No Rio Grande do Sul, o índice é ainda mais elevado, chegando a 8,3 litros (oito litros e trezentos mililitros) de agrotóxicos por habitante. No seminário, também foram abordados temas como a desinformação da sociedade sobre o impacto real dos agrotóxicos no meio ambiente e na saúde, bem como foi destacada, por meio de dados apresentados, a permissividade de agrotóxicos proibidos nos Estados Unidos e na Europa que são livremente comercializados no Brasil.<sup>71</sup>

É importante salientar que a presença dos componentes ativos dos agrotóxicos pode ser verificada tanto em produtos "in natura" (como saladas e frutas) quanto em alimentos processados que possuem em sua composição algum alimento que esteve em contato com agrotóxicos, como é o caso da soja e do milho que estão presentes na grande maioria dos alimentos processados. Conforme afirmou o presidente da Associação Mundial de Nutrição e Saúde Pública, Fábio da Silva Gomes, alimentos como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, lasanhas, pizzas e outros que têm como ingredientes trigo, milho e soja também podem apresentar resíduos de agrotóxicos.<sup>72</sup> Mesmo na carne e no leite pode-se verificar a contaminação pelos ingredientes ativos dos agrotóxicos devido ao processo conhecido como bioacumulação, como por meio da ingestão de ração com traços de agrotóxicos pelos animais.<sup>73</sup>

De acordo com dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG) e da consultoria internacional Phillips McDougall, em 2015, a comercialização de agrotóxicos no Brasil representou 18,5% do total vendido no mundo. Isso

---

<sup>71</sup> Vide OSELLAME, Luiz. Seminário na AL debate as consequências do uso dos agrotóxicos na produção agrícola. Agência de Notícias do ALRS – 10:08-07/08/2015. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/IdOrigem/1/IdMateria/300235/language/pt-BR/Default.aspx>>. Acesso em 18 fev. 2017. Vide IDEC. Brasileiro consome, em média, 7,5 litros de veneno por ano em consequência da utilização de agrotóxicos. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-consumidor/brasileiro-consome-em-media-7-5-litros-de-veneno-por-ano-em-consequencia-da-utilizaco-de-agrotoxicos>>. Acesso em 18 fev. 2017.

<sup>72</sup> CONSEA. *Estudos apontam relação entre o consumo de agrotóxicos e o câncer*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2016/estudos-apontam-relacao-entre-o-consumo-de-agrotoxicos-e-o-cancer>>. Acesso em 19 fev. 2017.

<sup>73</sup> INCA. Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes Da Silva acerca dos agrotóxicos. 2015. Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento\\_do\\_inca\\_sobre\\_os\\_agrotoxicos\\_06\\_abr\\_15.pdf](http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf)>. Acesso em 18 fev. 2017. Vide CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.) Dossiê ABRASCO. 2015

significa que o consumo de quase um quinto de toda a comercialização mundial foi realizado no Brasil.<sup>74</sup>

Destaca-se, ainda, com base nos dados do Censo Agropecuário de 2006, que o uso de agrotóxicos é realizado em 27% das pequenas propriedades (de 1 a 10 hectares), em 36% das propriedades de 10 a 100 hectares e em 80% das propriedades com mais de 100 hectares.<sup>75</sup>

	1975	1980	1985	95-96	2006	2017
Estabelecimentos com uso de agrotóxicos	1 456 127	1 981 269	1 947 786	1 714 169	1 396 077	1 681 740
Estabelecimentos com uso de agrotóxicos (%)	29,2	38,4	33,6	35,3	27,0	33,1

**Figura 3.** Série Histórica dos Censos Agropecuários - 1975/2017 – Brasil.<sup>76</sup>

É importante ressaltar que ocorre uma tendência de aumento no número de propriedades rurais no Brasil que utilizam agrotóxicos. Esse fato tem sido motivo de preocupação, uma vez que o uso excessivo desses produtos pode trazer consequências negativas para o meio ambiente e para a saúde humana. O controle do uso dessas substâncias é um desafio para as autoridades públicas, que precisam equilibrar os interesses do agronegócio e da proteção ambiental.

<sup>74</sup> MENTEN, José Otavio. Consumo de produtos fitossanitários no Brasil. Acesso em 18 fev. 2017. Disponível em: <<http://sindiveg.org.br/consumo-de-produtos-fitossanitarios-no-brasil/>>. Acesso em 18 fev. 2017.

<sup>75</sup> BOMBARDI, Larissa Mies . *A intoxicação por agrotóxicos no Brasil e a violação dos direitos humanos*. In: MERLINO, T; MENDONÇA, ML (orgs.). *Direitos humanos no Brasil 2011: relatório*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2011. Disponível em: <[https://www.social.org.br/DH\\_2011\\_ALTA.pdf](https://www.social.org.br/DH_2011_ALTA.pdf)>. Acesso em 18 fev. 2017.

<sup>76</sup> IBGE. Censo Agro 2017. Disponível em: <<https://censoagro2017.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25789-censo-agro-2017-populacao-ocupada-nos-estabelecimentos-agropecuarios-cai-8-8.html>>. Acesso em 12 mai. 2022

Importante mencionar que o INCA apontou, em seu relatório, que “o modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral”.<sup>77</sup>

Todos os dados supramencionados acabam por expressar preocupações sérias quanto à potencialidade negativa à saúde humana diante da exposição tão forte aos agentes ativos dos agrotóxicos, o que acaba por gerar uma grande preocupação em relação ao atual sistema alimentar que é baseado no uso intensivo desses agentes químicos.

Com efeito, é importante ressaltar que esse modelo de desenvolvimento, adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento, não condiz com o desenvolvimento sustentável almejado pela Agenda 2030. Além de favorecer a insegurança alimentar ao não ponderar as consequências da não seguridade dos alimentos que estão sendo ingeridos, esse modelo também promove a concentração de renda no campo ao privilegiar um sistema produtivo agrícola baseado na monocultura de grande porte com utilização massiva de agrotóxicos. Isso gera insegurança alimentar e grande desigualdade e exclusão social no meio rural brasileiro.

## **2.2 A concentração de renda no campo**

No Brasil, nunca houve uma ação de âmbito nacional em prol do desenvolvimento rural que promovesse melhorias não apenas na produção, mas também na vida social no campo. De acordo com o pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Zander Navarro, o atual cenário rural destaca a questão do esvaziamento no campo, do aprofundamento das desigualdades sociais regionais e da falta de capacidade governamental em considerar as

---

<sup>77</sup> INCA. Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes Da Silva acerca dos agrotóxicos. 2015.

mudanças atuais no campo. Verifica-se que está se “consolidando uma agricultura socialmente esvaziada, ainda que economicamente espetacular”.<sup>78</sup>

Este panorama descrito acima não é tão diferente do descrito pelo autor Josué de Castro no ano de 1946, quando da publicação de sua obra intitulada Geografia da Fome. Nessa obra, o autor teceu uma crítica bem estruturada ao sistema agrário brasileiro da época e afirmou que se vivia “como se ainda perdurasse no Brasil o regime das capitânicas hereditárias estabelecido em 1554 por D. João III de Portugal”. Isso ocorreu porque, na época da publicação do livro e segundo levantamento do autor (recenseamento de 1950), 60% das propriedades agrícolas do país eram constituídas por propriedades superiores a 50 hectares de terra, e destas 20% possuíam mais de 10.000 hectares cada. Algumas dezenas de propriedades, que mais pareciam capitânicas feudais, possuíam mais de 100.000 hectares de extensão.

Na obra Geografia da Fome, Castro<sup>79</sup> dividiu o Brasil em cinco áreas alimentares analisando cada uma em capítulos distintos e concluindo com um estudo do conjunto da realidade brasileira. Consta-se que não se tratou de um simples relato dos hábitos alimentares brasileiros, pois o autor foi muito além disso ao estudar e analisar as deficiências desses hábitos bem como as suas principais causas. Quanto a agricultura brasileira o autor concluiu de forma geral que o fator mais negativo para a situação alimentar no Brasil se dava pela sua estrutura agrária feudal, baseado quase que exclusivamente na monocultura latifundiária, que segundo o autor é “a principal responsável pela sobrevivência da fome no quadro social brasileiro”.<sup>80</sup>

Em suas conclusões Castro concluiu que o Brasil a “estrutura agrária arcaica, de tipo semicolonial, com manifesta tendência à monocultura latifundiária, é a principal responsável pela sobrevivência da fome no quadro social brasileiro.”<sup>81</sup>

Dentre as várias contribuições de Castro em seus profundos estudos sobre a alimentação, cabe enumerar algumas de suas grandes contribuições para o tema, como a construção de um

---

<sup>78</sup> NAVARRO, Zander. O mundo rural no novo século (um ensaio de interpretação). In: IPEA. Agricultura, transformação produtiva e sustentabilidade / organizadores: José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, José Garcia Gasques ; Alexandre Xavier Ywata de Carvalho [et al.]. – Brasília: Ipea, 2016. 391 p. p. 27.

<sup>79</sup> CASTRO, Josué de. Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço Josué. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. (Clássicos das Ciências Sociais no Brasil). 10ª ed.

<sup>80</sup> Ibid. p. 289.

<sup>81</sup> Ibid. p.289.

panorama geral da alimentação no Brasil, demonstrando que a fome era uma questão política; a evidência da necessidade de um plano sistematizado de política alimentar, bem como do incremento à produção e à produtividade das espécies alimentícias. Além disso, ele escreveu sobre a importância de uma política agrária que combatia o latifundiarismo e promovia a melhor conservação dos recursos renováveis por meio de uma adequada utilização do solo.<sup>82</sup>

De acordo com os dados do Censo Agropecuário de 2006,<sup>83</sup> a concentração de terras no Brasil ainda é um problema. Os estabelecimentos rurais com mais de 1.000 hectares ocupam mais de 43% da área total, enquanto aqueles com menos de 10 hectares ocupam menos de 2,7%. Isso demonstra que a estrutura agrária do Brasil ainda é bastante concentrada, com a posse de grandes extensões de terra nas mãos de poucos proprietários, o que contribui para a desigualdade social e econômica no campo.

Já em comparação com o Censo Agropecuário de 2017,<sup>84</sup> percebeu-se uma redução de 2% no total de propriedades e um aumento de 16,5 milhões de hectares de área ocupada por estes estabelecimentos agropecuários. Ou seja, evidenciou-se uma maior concentração de propriedades, com 5,07 milhões de unidades em 2017 contra 5,17 milhões em 2006. Houve redução no número de propriedades rurais e o aumento na área cultivada. Além disso, constatou-se também uma diminuição no total de trabalhadores em propriedades rurais em 2017.<sup>85</sup>

---

<sup>82</sup> CAMPOS, Rui Ribeiro de. *Josué de Castro e o Direito À Alimentação*. IN: Geografia em Questão. 2012. ISSN 2178-0234. p. 28.

<sup>83</sup> IBGE. *Censo Agropecuário 2006: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação* Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro\\_2006.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro_2006.pdf)>. Acesso em: 09 jan. 2017.

<sup>84</sup> IBGE. *Censo Agro 2017* Disponível em: <[https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo\\_agro/resultadosagro/index.html](https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html)>. Acesso em: 09 jan. 2022.

<sup>85</sup> ARRAIS, S. C. da S. ; PRAT, B. V.; CAMBRAIA, R. P. . Análise dos Censos Agropecuários brasileiros dos anos de 2006 e 2017 para identificação de características da população agrícola: Analysis of brazilian Agricultural Census of the years of 2006 and 2017 for identification of characteristics of the agricultural population. *Revista Cerrados*, [S. l.], v. 17, n. 02, p. 228–246, 2019. DOI: 10.22238/rc2448269220191702228246. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/cerrados/article/view/118>. Acesso em 12 fev. 2022.

Com base nos dados apresentados, é possível afirmar que a concentração de terras no Brasil persiste e, ao longo do tempo, tem se agravado. Isso se reflete na diminuição do número de propriedades rurais e no aumento da área cultivada por estabelecimentos agropecuários maiores, o que evidencia uma maior concentração de terras. Além disso, a diminuição do total de trabalhadores em propriedades rurais pode indicar uma redução da oferta de emprego no campo, o que pode afetar ainda mais a desigualdade social no país.

Com efeito, verifica-se um cenário de aumento da exclusão social no campo, uma vez que ocorre uma diminuição tanto na quantidade de trabalhadores rurais como na quantidade de propriedades rurais, evidenciando-se, assim, a existência de um cenário rural em que vem se acentuando a concentração de renda e exclusão social.

Estrato de área	Área dos estabelecimentos rurais (ha)		
	1985	1995	2006
<b>Total</b>	<b>374 924 421</b>	<b>353 611 246</b>	<b>329 941 393</b>
Menos de 10 ha	9 986 637	7 882 194	7 798 607
De 10 ha a menos de 100 ha	69 565 161	62 693 585	62 893 091
De 100 ha a menos de 1 000 ha	131 432 667	123 541 517	112 696 478
1 000 ha e mais	163 940 667	159 493 949	146 553 218

**Figura 4.** Área dos estabelecimentos rurais, segundo o estrato de área Brasil - 1985/2006

Fonte: IBGE, Censos Agropecuários 1985/2006.<sup>86</sup>

<sup>86</sup> Ibid.

Censo Agro 2006						
Total, agricultura familiar	Estabelecimentos		Área total (ha)		Pessoal ocupado	
<b>Total</b>	<b>5 175 636</b>	<b>100,0%</b>	<b>333 680 037</b>	<b>100,0%</b>	<b>16 568 205</b>	<b>100,0%</b>
<b>Normas vigentes em 2017</b>						
Agricultura não familiar	870 531	16,8%	252 411 258	75,6%	4 286 660	25,9%
Agricultura familiar-LEI-11326 -2017	4 305 105	83,2%	81 268 779	24,4%	12 281 545	74,1%
Censo Agro 2017						
Total, agricultura familiar	Estabelecimentos		Área (ha)		Pessoal ocupado	
<b>Total</b>	<b>5 073 324</b>	<b>100,0%</b>	<b>351 289 816</b>	<b>100,0%</b>	<b>15 105 125</b>	<b>100,0%</b>
<b>NORMAS VIGENTES EM 2017</b>						
Não é agricultura familiar	1 175 916	23,2%	270 398 732	77,0%	4 989 566	33,0%
Agricultura familiar	3 897 408	76,8%	80 891 084	23,0%	10 115 559	67,0%

**Figura 5.** Censo Agro: Comparativo 2006 - 2017.<sup>87</sup>

Com base no quadro comparativo acima, é possível destacar dados relevantes, como a expressiva redução no número de estabelecimentos da agricultura familiar. Houve uma diminuição de mais de 407 mil estabelecimentos e de 2,166 milhões de pessoas atuando na agricultura familiar, representando uma redução de 17,6%. Ocupando 23% das terras.

Na contramão disto, verificou-se um aumento 702,9 mil trabalhadores não caracterizados como agricultores familiares, representando um aumento de 16,4%. Ocupando 77% das terras.

<sup>87</sup> IBGE. Censo Agro 2017. Disponível em: <<https://censoagro2017.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25789-censo-agro-2017-populacao-ocupada-nos-estabelecimentos-agropecuarios-cai-8-8.html>>. Acesso em 12 mai. 2022

Outros dados relevantes apontam para a baixa escolarização dos produtores rurais e a limitada orientação técnica. Apenas 19,6% dos produtores agropecuários possuem ensino fundamental completo ou maior, e a maior escolaridade está relacionada a um maior acesso à orientação técnica. Dos produtores com instrução igual ou inferior ao ensino médio incompleto, apenas 16,8% receberam assistência técnica, enquanto para os produtores com ensino médio completo esse percentual sobe para 31,7%. A área média do grupo assistido é de 228 ha, enquanto a dos não assistidos é de 42 ha, mostrando que a orientação técnica é limitada às grandes propriedades rurais. Além disso, de acordo com o Censo Agropecuário de 2006, a soja e a cana-de-açúcar detêm a maior participação no valor da produção agropecuária, seguidas pela criação de bovinos.

Diante da apresentação desse panorama no campo brasileiro, torna-se importante tecer algumas considerações críticas sobre a evolução do nosso país feitas pelo professor Celso Furtado, cujo estudo da economia brasileira estendeu-se por um período superior a cinco décadas. Destaca-se que é com as estatísticas históricas que se pode sistematizar dados e abrir o debate quanto à vertente deles, como a natureza do atraso econômico ou da desigualdade social.

A população brasileira ao longo do século XX, principalmente durante a primeira metade, experimentou uma transição significativa de uma população predominantemente rural para uma população com larga predominância urbana. No início do século, cerca de 52% da população ocupada trabalhava no campo. Entretanto, em 2000, essa proporção caiu para 17%, e aproximadamente 80% da população brasileira vivia em áreas urbanas.<sup>88</sup> Já em 2010, o percentual de pessoas que viviam na área urbana chegou à casa dos 84%.<sup>89</sup>

Observou-se um aumento em larga escala da população urbana, o que fez com que as cidades começassem a enfrentar problemas sérios de absorção de todo esse contingente de

---

<sup>88</sup> IBGE. Estatísticas do século XX / IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. – Rio de Janeiro : IBGE, 2003. 543 p.

<sup>89</sup> IBGE. Censo Demográfico 2010.

Disponível

em:

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000008473104122012315727483985.pdf>.

Acesso em: 09 jan. 2017.

peças que chegavam. Como consequência, observa-se o crescimento das taxas de desemprego.<sup>90</sup>

Quanto à temática referente ao fluxo migratório, alia-se à visão de Singer, segundo a qual esse fenômeno é social (de classe social) e afirma que "as migrações internas são sempre historicamente condicionadas, sendo o resultado de um processo global de mudança".<sup>91</sup>

Assevera-se, ademais, que o problema central da migração interna está diretamente ligado as desigualdades regionais, como a introdução de relações de produção capitalistas. O resultado disso é o fluxo maciço de migração que vem reduzindo o tamanho absoluto da população rural e aumentando exponencialmente o tamanho da população urbana.<sup>92</sup>

Com relação ao emprego na área rural, segundo a verificação dos dados do Censo agropecuário,

Apesar de utilizarem individualmente poucos trabalhadores, os pequenos estabelecimentos de área inferior a 200 ha são muito mais intensivos em mão de obra que os outros grupos de tamanho. Isso se verifica pela relação entre o número de trabalhadores por unidade de área. Os pequenos estabelecimentos utilizam 12,6 vezes mais trabalhadores por hectare que os médios (área entre 200 e inferior a 2 000 ha) e 45,6 vezes mais que os grandes estabelecimentos (área superior a 2 000 ha). Assim, se por um lado os pequenos estabelecimentos detinham apenas 30,31% das terras, responderam por 84,36% das pessoas ocupadas em 31.12.2006.<sup>93</sup>

Convertendo esses números para padrões mais práticos o Instituto Latino-Americano De Estudos Socioeconômicos (ILAESE) apontou que a agricultura familiar empregava 74% dos trabalhadores rurais. Ainda, com base nesses dados, apontou-se que na agricultura

---

<sup>90</sup> IBGE. Estatísticas do século XX / IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. – Rio de Janeiro : IBGE, 2003. 543 p.

<sup>91</sup> SINGER apud OLIVEIRA, A. R. T., Algumas abordagens teóricas a respeito do fenômeno migratório in IBGE Reflexões sobre os Deslocamentos Populacionais no Brasil. RJ. 2011. ISBN 978-85-240-4191-4 (meio impresso). Disponível em:

< <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49781.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017. s.p.

<sup>92</sup> Ibid.

<sup>93</sup> IBGE. *Censo Agropecuário 2006: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação*. Disponível em: < [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro\\_2006.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro_2006.pdf)>. Acesso em: 09 jan. 2017. p. 129.

camponesa, em cada 100 hectares, trabalham 15 pessoas, já no agronegócio de cada 100 hectares trabalham 2 pessoas.

Observa-se, ainda, com base nos dados obtidos pelo Censo Agropecuário 2006, que o número de assalariados rurais caiu de 23,3 milhões em 1985 para 16,5 milhões em 2006. Isso demonstra que o agronegócio vem diminuindo os postos de trabalho e tem pouco potencial de geração de emprego.<sup>94</sup>

Quanto os dados atuais de desemprego deve-se pontuar que desde novembro do ano de 2016 o IBGE apresentou uma nova metodologia que leva em consideração além da taxa de pessoas que estão em situação de desocupação também as pessoas subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas (com jornada de trabalho inferior a 40 horas que desejam trabalhar mais e têm disponibilidade para tal) e força de trabalho potencial (pessoas que procuram e não estão disponíveis e pessoas que não procuram e são disponíveis, mas não estão empregadas), sendo que a soma dos três indicadores corresponde a taxa de subutilização da força de trabalho. Estes demais indicadores foram uma recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).<sup>95</sup>

No primeiro trimestre de 2016, a taxa média de subutilização da força de trabalho, que é um indicador mais abrangente do que a taxa de desemprego, uma vez que leva em consideração a taxa de desocupação (desemprego) conjuntamente com a taxa de subocupação por insuficiência de horas (pessoas que gostariam de trabalhar em um período maior de horas) e a taxa da força de trabalho potencial (pessoas que não estão em busca de emprego, mas

---

<sup>94</sup> IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000008473104122012315727483985.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

<sup>95</sup> Agência Senado. *Nova metodologia do IBGE pode elevar taxa de desemprego*. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/06/nova-metodologia-do-ibge-pode-elevar-taxa-de-desemprego>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

estariam disponíveis para trabalhar), ficou em 19,4%<sup>96</sup>. No primeiro trimestre de 2022 a mesma taxa indicou 23,2%.<sup>97</sup>

Já a taxa de desocupação/desemprego (pessoas que não têm trabalho e procuraram algum nos 30 dias anteriores à semana em que os dados foram coletados) nesse mesmo período de 2016 foi de 11,1% da População Economicamente Ativa (PEA), o que representa 11,2 milhões de pessoas. No primeiro trimestre de 2022, a taxa manteve-se em 11,1%, mas agora representa 11,9 milhões de pessoas.<sup>98</sup>

O processo de urbanização no Brasil foi intenso e uma das consequências foi a presença de um contingente de pessoas sem emprego ou submetidas a subempregos. O declínio da população e do emprego no meio rural não teve como contrapartida a criação de empregos urbanos, e a concentração de terras é eleita como um dos principais motivos do alto nível de desemprego e subutilização da força de trabalho observados no Brasil.

---

<sup>96</sup> “População Economicamente Ativa (PEA) - É composta pelas pessoas de 10 a 65 anos de idade que foram classificadas como ocupadas ou desocupadas na semana de referência da pesquisa. Compreende o potencial de mão-de-obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada, assim definidas: população ocupada - aquelas pessoas que, num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho, mas não trabalharam (por exemplo, pessoas em férias).

As pessoas ocupadas são classificadas em:

Empregados - aquelas pessoas que trabalham para um empregador ou mais, cumprindo uma jornada de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração em Dinheiro ou outra forma de pagamento (moradia, alimentação, vestuário, etc.).

Incluem-se, entre as pessoas empregadas, aquelas que prestam serviço militar obrigatório e os clérigos.

Os empregados são classificados segundo a existência ou não de carteira de trabalho assinada.

Conta Própria - aquelas pessoas que exploram uma atividade econômica ou exercem uma profissão ou ofício, sem empregados.

Empregadores - aquelas pessoas que exploram uma atividade econômica ou exercem uma profissão ou ofício, com auxílio de um ou mais empregados.

Não Remunerados - aquelas pessoas que exercem uma ocupação econômica, sem remuneração, pelo menos 15 horas na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar em sua atividade econômica, ou em ajuda a instituições religiosas, beneficentes ou de cooperativismo, ou, ainda, como aprendiz ou estagiário.

População Desocupada - aquelas pessoas que não tinham trabalho, num determinado período de referência, mas estavam dispostas a trabalhar, e que, para isso, tomaram alguma providência efetiva (consultando pessoas, jornais, etc.).

IBGE. *Notas metodológicas*. Disponível em: < <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm> >. Acesso em 28 de dezembro de 2017.

<sup>97</sup> IBGE. Desemprego. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> >. Acesso em 09 de junho de 2022.

<sup>98</sup> IBGE. *PNAD Contínua*: Painel. Disponível em: < <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/> >. Acesso em: 09 jun. de 2022.

A concentração exagerada de riqueza no Brasil cria cenários controversos, afinal, como explicar a grande quantidade de desempregados em um país com uma abundância extraordinária de terras produtivas e riquezas naturais? Essas riquezas nacionais poderiam ser utilizadas para gerar renda e emprego para esse enorme contingente de pessoas sem ocupação profissional.

Nesse contexto, conforme evidenciado pelos dados obtidos, pode-se afirmar que o atual modelo agrário, como está posto no Brasil, potencializa um desenvolvimento formidável, porém um desenvolvimento que privilegia uma pequena minoria de pessoas. O modelo agrário, visto sob a ótica da agricultura moderna como único modelo tecnológico aplicável à economia agrícola nacional, serve como instrumento potencializador de um desenvolvimento econômico formidável, mas que infelizmente é voltado quase que exclusivamente para uma elite rural.

Com efeito, conforme o contexto apresentado e os dados supracitados, busca-se a elucidação de um retrato histórico do campo brasileiro no qual se verifica a acentuação do processo de esvaziamento social, com a exclusão dos atores sociais mais vulneráveis no meio rural, como os pequenos agricultores familiares. Ou seja, trata-se de um modelo produtivo que não assegura a todos as mesmas oportunidades, uma vez que o sistema produtivo agrícola convencional torna economicamente inviável a permanência dos agricultores familiares de subsistência no campo, gerando assim a sua exclusão do sistema produtivo de alimentos.

A lógica do capitalismo é a concentração de renda e, conseqüentemente, o agravamento das desigualdades. Verifica-se que países como Estados Unidos e Japão, ao longo de seu processo de desenvolvimento, adotaram políticas ativas de desenvolvimento tecnológico e científico, visando promover o crescimento e a distribuição da renda nacional. É importante ressaltar o papel dos movimentos sociais fortes na regulação das forças do mercado, o que, infelizmente, não ocorreu no Brasil.<sup>99</sup>

Em 1960, os 10% mais ricos do Brasil acumulavam a parcela da renda nacional equivalente a 34 vezes a renda dos 10% mais pobres. Em 1990, essa proporção saltou para 78

---

<sup>99</sup> PREBISH. R. *Interpretação do Processo de Desenvolvimento Econômico*. v. 5, n. 1 (1951). ISSN 1806-9134. p. 7-135. 1951. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/issue/view/5-1>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

vezes.<sup>100</sup> Em 2015, o grupo dos 10% mais ricos detinha 40,5% de todo rendimento do país, enquanto os 40% mais pobres detinham apenas 13,6% da renda nacional.<sup>101</sup>

Nesse cenário, torna-se cada vez mais difícil manter os agricultores familiares no campo, pois de um lado há uma produção agrícola convencional altamente capitalizada, com elevados custos produtivos, como insumos e pacotes tecnológicos, exigindo dos produtores investimentos cada vez mais altos, e do outro lado uma supervalorização das terras agrícolas que torna praticamente impossível a obtenção de aumento de área cultivada pelos pequenos agricultores de subsistência. Esses fatores vêm tornando a pequena propriedade economicamente inviável, resultando em um processo de concentração de terras e exclusão social, com o esvaziamento do campo e o deslocamento dos agricultores familiares para as cidades em busca de oportunidades de trabalho.

Em um estudo realizado pela Assessoria de Gestão Estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (AGE/Mapa), em conjunto com pesquisadores da Universidade de Brasília, foi apontado que houve uma valorização média das terras no Brasil em torno de 308% entre 2002 e 2013. O levantamento também mostrou que aproximadamente 60% do valor das terras do país estão em propriedades com mais de 200 hectares, as quais somavam um total de 252,4 mil estabelecimentos no Censo de 2006, representando 5,0% do total dos estabelecimentos levantados pelo IBGE. Ou seja, 5,0% dos estabelecimentos detinham 60% do valor total das terras do país.<sup>102</sup>

Essa valorização tende a aumentar exponencialmente nos próximos anos, pois há um trabalho legislativo no sentido da aprovação de uma lei que permita a venda de terras a cidadãos e empresas estrangeiras. Atualmente, é permitida a venda de quatro módulos fiscais<sup>103</sup> a estrangeiros, e no estado do Rio Grande do Sul, isso representa 80 hectares. Com o projeto de

---

<sup>100</sup> IBGE. *Estatísticas do século XX / IBGE*, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. – Rio de Janeiro : IBGE, 2003. 543 p.

<sup>101</sup> IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016*. Rio de Janeiro 138p.

<sup>102</sup> Portal Brasil. Preço médio das terras no Brasil aumentou 300% nos últimos anos. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/03/preco-medio-das-terras-no-brasil-aumentou-300-nos-ultimos-anos> [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro\\_2006.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro_2006.pdf)>. Acesso em: 09 jan. 2017.

<sup>103</sup> INCRA. *Tabela com módulo fiscal dos municípios*. Disponível em: < <http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>>. Acesso em 26 fev. 2017.

lei, pretende-se aumentar a venda para 100 mil hectares e permitir o arrendamento de mais 100 mil hectares. Outro ponto relevante, que pode ser constatado ao analisar os dados obtidos pelo censo agropecuário de 2006, diz respeito à média de renda per capita obtida por estabelecimento no interior.

Classe ( <i>sim mensal</i> )	Nº estabelecimento	%	VBT	%	VBT/est./ <i>sim mensal</i>
(0 a 2]	2.904.769	66,01	5.418.045.129	3,27	0,52
(2 a 10]	995.750	22,63	16.688.283.807	10,08	4,66
(10 a 200]	472.702	10,74	58.689.461.376	35,46	34,49
Mais de 200	27.306	0,62	84.727.015.692	51,19	861,91
Total	4.400.527	100,0	165.522.806.004	100,0	10,45

**Figura 2.** Distribuição do valor anual bruto da produção (VBT) em classes de salário mínimo mensal, número de estabelecimentos (est.), VBT e VBT por estabelecimento, em salário mínimo mensal. Fonte: Dados do IBGE, Alves, Eliseu, et al.<sup>104</sup>

Levando-se em conta a tabela acima, que traz a análise de dados oferecidos pelo Censo Agropecuário 2006, é possível concluir que, se por um lado existem 2,9 milhões de famílias rurais com renda de meio salário mínimo, do outro encontra-se um grupo seletivo de 27 mil estabelecimentos, que corresponde a 0,6% do total, com uma renda que alcança 862 salários mínimos mensais.

Do total, pode-se observar que os estabelecimentos com 10 salários mínimos ou mais, que representam 11% do total, absorveram 86% de toda a renda bruta. Este era o retrato do agronegócio brasileiro que foi obtido com o Censo Agropecuário 2006: um Brasil com uma desigualdade social gritante no meio rural de nosso país, mesmo sendo economicamente espetacular.

<sup>104</sup> ALVES, Eliseu, et al. *Lucratividade da agricultura*. Revista Política Agrícola. Ano XXI – Nº 2 – Abr./Maio/Jun. 2012. Disponível em: < <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/96/70>>. Acesso em 26 fev. 2017.

Segundo o consultor da Biocampo Desenvolvimento Agrícola, Rui Daher, o cenário atual para os pequenos produtores rurais é ainda mais adverso. Isso se deve à falta de apoio técnico e ao fim de financiamentos a juros mais favoráveis, que têm prejudicado esses produtores.

A alta dependência dos produtores rurais às multinacionais de insumos e tratamentos convencionais é outro grande problema. No cenário atual, basta ocorrer uma queda nos preços dos principais produtos agrícolas para que os agricultores brasileiros se endividem terrivelmente.<sup>105</sup>

De 1985 a 2006, verificou-se a diminuição de 2,2 milhões de hectares ocupados pelas pequenas propriedades, o que seria equivalente à diminuição de 200 mil propriedades de 10 hectares cada.<sup>106</sup> O Brasil, focando-se intensamente na monocultura para exportação, está se tornando cada vez mais um dos principais produtores de alimentos do mundo.

Conforme os dados apresentados, o que pode-se concluir assemelha-se a conclusão do ILAESE, no sentido de que o agronegócio do modo que está posto no Brasil está acabando por desestruturar a agricultura de pequeno porte tornando-a inviável financeiramente, sendo que a opção, cada vez mais latente ao pequeno produtor rural é o arrendamento de suas terras aos grandes produtores do agronegócio ou mesmo a sua venda. Nesse contexto, o sonho de milhões de pequenos proprietários rurais de permanecer no campo acaba esvaindo-se.

A tendência é de padronização para uma agricultura em grande escala com poucas pessoas, devido à falta de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas no meio rural e à possível venda de grandes extensões de terras a estrangeiros, o que dificulta a política de reforma agrária e aumenta o valor das terras agrícolas. O cenário brasileiro atual tende a acentuar ainda mais a desigualdade social no meio rural e, de forma indireta, no meio urbano por meio do êxodo rural.

---

<sup>105</sup> CARTA CAPITAL. *Rui Daher: “Os pequenos agricultores estão sendo sacrificados”*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/rui-daher-201cos-pequenos-agricultores-estao-sendo-sacrificados201d>>. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>106</sup> ILAESE. *Riqueza e pobreza no campo brasileiro em pleno século XXI*. Disponível em: <<http://www.ilaese.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Riqueza-e-pobreza-no-campo-brasileiro-no-limiar-do-s%C3%A9culo-XXI.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2017.

Perquire-se “qual será o futuro deste País, se continuarmos a expelir a população do campo, a reduzir o emprego no campo como se fez intensamente nos últimos 20 anos? Vamos expulsar a população rural para a beira das estradas? ”.<sup>107</sup>

Faz-se imprescindível a necessária extensão do foco legislativo nacional para a necessária atenção à agricultura familiar, que é tão intensiva na geração de empregos

Por conseguinte, torna-se impossível defender que o sistema agrícola convencional, voltado principalmente para exportação, seja baseado em um desenvolvimento sustentável.<sup>108</sup> Neste contexto, tomando como norte a Agenda 2030, é imprescindível a implementação urgente de políticas públicas sólidas e executáveis no meio rural brasileiro.

Não se trata aqui de propor medidas que possam dificultar severamente a produção nas grandes propriedades voltadas para exportação. Reconhece-se os benefícios da produção em grande escala, principalmente pelo fator de arrecadação tributária para o país. No entanto, é necessário um trabalho árduo no desenvolvimento de políticas públicas que promovam a harmonia entre grandes e pequenas propriedades produtivas. Certamente, é necessário buscar conciliar a agricultura de exportação com a agricultura familiar, promovendo assim uma melhora na igualdade social no campo brasileiro.

Neste ponto, torna-se importante a análise do sistema agrícola convencional, bem como a elucidação dos atores deste cenário que predominam na produção de alimentos no Brasil. Por meio desta análise, busca-se evidenciar a presença de grandes corporações capitalistas que são as principais beneficiárias da geração de riqueza proporcionada pelo agronegócio convencional de grande escala.

A produção agrícola nacional é baseada em monoculturas cultivadas em larga escala, tendo como carro-chefe a produção de soja e milho. A exportação desses produtos impulsiona a economia nacional e gera grandes riquezas para o país. No entanto, esse sistema produtivo, baseado na monocultura, tem como principais sustentáculos o uso acentuado de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas, tornando o custo de produção altamente elevado.

---

<sup>107</sup> BGE. *Estatísticas do século XX / IBGE*, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. 2003. p.13

<sup>108</sup> Ibid.

Quanto ao alto custo de produção, este se deve principalmente à necessidade cada vez maior de usar fertilizantes e agrotóxicos, seja para obter uma maior produtividade ou para combater pragas e doenças cada vez mais resistentes. No que diz respeito aos fertilizantes, o custo médio dos valores praticados aumentou 9,3% em relação à safra 2015/16, enquanto que os preços das principais matérias-primas dos fertilizantes desvalorizaram-se consideravelmente no mercado internacional. Essa contradição é explicada pelo fato de que o mercado de fertilizantes é controlado por grandes empresas multinacionais, que ajustam os valores de seus produtos de forma a manter a margem de lucro dos agricultores praticamente a mesma ao longo dos anos. Enquanto os lucros das multinacionais aumentam exponencialmente, o lucro do agricultor permanece praticamente na mesma perspectiva de lucro que tinha há 15 anos.

Se houver uma queda nos preços dos principais produtos agrícolas brasileiros, o impacto econômico seria desastroso.<sup>109</sup> Existe uma dependência dos produtores rurais convencionais em relação às empresas de fertilizantes e defensivos agrícolas. O controle exercido pelas multinacionais no mercado de fertilizantes é estruturalmente muito forte. Um exemplo disso é a americana MOSAIC, que adquiriu da mineradora brasileira VALE o seu negócio de fertilizantes.<sup>110</sup> A extração de minerais como fosfato e potássio, que são fundamentais para a produção de fertilizantes, essenciais para o cultivo de grandes áreas agrícolas destinadas à exportação de commodities.

É importante destacar que o Brasil é o quarto maior consumidor mundial de fertilizantes e as importações desse insumo ultrapassaram 41 milhões de toneladas, o que, segundo o Ministério da Agricultura, representa mais de US\$ 14 bilhões. Essa dependência e o controle exercido pelas multinacionais no mercado de fertilizantes têm impactos significativos na economia agrícola do país.<sup>111</sup>

---

<sup>109</sup> CARTA CAPITAL. Rui Daher: “Os pequenos agricultores estão sendo sacrificados” Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/economia/rui-daher-201cos-pequenos-agricultores-estao-sendo-sacrificados201d/>>. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>110</sup> MACHADO, Juliana. SARAIVA, Alessandra. Vale vende negócio de fertilizantes para americana Mosaic. Disponível em: < <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2016/12/19/vale-vende-negocio-de-fertilizantes-para-americana-mosaic.ghtml> >. Acesso em 15 mai. 2022.

<sup>111</sup> AGÊNCIA BRASIL. Brasil negocia aumento da importação de potássio da Jordânia.

Quanto aos lucros obtidos com agrotóxicos, as distorções são ainda maiores devido aos benefícios fiscais concedidos. O governo brasileiro concede isenção total do PIS/COFINS (contribuições para a Seguridade Social) e do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) à produção e comércio dos pesticidas, além de redução de 60% na base de cálculo do ICMS. Dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg) apontam que em 2013 o setor movimentou US\$ 11,454 bilhões no país.<sup>112</sup>

Destaca-se, no entanto, que os valores deste mercado bilionário são pouco aproveitados pela população em geral, já que os agrotóxicos no Brasil são beneficiados com vários incentivos fiscais. Isso se deve à isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedida aos agrotóxicos, em 2011 com o Decreto nº 7.660 e em 2016 com o Decreto nº 8.950.<sup>113</sup>

Da mesma forma, a tributação de agrotóxicos em nível estadual foi reduzida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) por meio do Convênio 100/1997. A primeira cláusula do convênio reduz em 60% a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de agrotóxicos nas saídas interestaduais.<sup>114</sup>

E, por fim, a Lei 10.925 de 2004 isentou o comércio de agrotóxicos da arrecadação do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que incidem sobre a importação e a receita bruta de vendas.<sup>115</sup>

O valor arrecadado em impostos gerado por esse mercado bilionário, que poderia ser destinado a políticas públicas em benefício da população, foi dispensado pelo governo com o

---

<sup>112</sup> SINDIVEG. Sindiveg registra crescimento no setor de defensivos em 2013. Disponível em: <[http://www.sindiveg.org.br/docs/release\\_sindiveg\\_resultados\\_2013.pdf](http://www.sindiveg.org.br/docs/release_sindiveg_resultados_2013.pdf)>. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>113</sup> BRASIL. Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. *Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI*. Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC%208.950-2016?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.950-2016?OpenDocument)>. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>114</sup> CONFAZ. Convênio 100/97. Disponível em: <[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/cv100\\_97.htm](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/cv100_97.htm)>. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>115</sup> BRASIL. Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.925.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.925.htm)>. Acesso em 26 fev. 2017.

intuito de incentivar a agricultura brasileira. No entanto, como mencionado anteriormente, esses incentivos fiscais acabam ampliando ainda mais os lucros das multinacionais do setor.

Se em um primeiro momento fora dito que a agricultura baseada na monocultura beneficia uma elite no campo, formada pelos donos das grandes extensões de terra, num segundo momento pode-se dizer que ela beneficia ainda mais o enriquecimento das multinacionais, que são em sua grande maioria internacionais.

O problema reside no fato de que os interesses das grandes empresas internacionais agrícolas são protegidos pelos representantes políticos que possuem relações financeiras com o setor. A bancada ruralista, composta pelos defensores do agronegócio, possui no mínimo 207 deputados federais, representando uma das maiores e mais organizadas bancadas da Câmara dos Deputados.<sup>116</sup> O *lobby* exercido por esse poder político pode muitas vezes deixar o governo refém dos interesses das grandes corporações capitalistas.

Quando se comparam os dados da Produção Agrícola Municipal/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PAM/IBGE) e os dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agropecuária (SINDAG), verifica-se que, entre 2000 e 2012, a produção de soja cresceu 100% e a de milho cresceu 120%, o que se deve, em grande parte, ao melhoramento genético das sementes transgênicas. Porém, durante esse mesmo período, o aumento nas vendas de agrotóxicos foi de 288% em dólares e 162% em toneladas. Essa desproporcionalidade pode ser explicada pelo desenvolvimento de resistência em espécies de plantas espontâneas, o que é semelhante ao que ocorre com o uso de antibióticos por humanos. Estima-se que o custo adicional para controlar apenas três variedades de plantas que desenvolveram resistência esteja entre R\$140 e R\$585 milhões por ano.<sup>117</sup>

O Atlas das multinacionais, que é um conjunto de dados e gráficos sobre a indústria agrária, editado pela Fundação Heinrich Böll, a Fundação Rosa Luxemburg, o BUND, Oxfam

---

<sup>116</sup> APUBLICA. As bancadas da Câmara. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>. Acesso em 26 fev. 2017. Vide EXAME. *Bíblia, boi e bala: um raio-x das bancadas da Câmara*. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/biblia-boi-e-bala-um-raio-x-das-bancadas-da-camara/>>. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>117</sup> CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.) *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. 2015. Vide EM PRATOS LIMPOS. *Plantas resistentes*. Disponível em: <<http://pratoslimpos.org.br/?tag=plantas-resistentes>>. Acesso em 01 mar. 2017.

Alemanha, Germanwatch e Le Monde Diplomatique, alerta que concentração no setor agrário ameaça os objetivos da sustentabilidade da ONU.

No Atlas das multinacionais 2017 verifica-se que,

Agora somente quatro corporações controlam cerca de 70% do comércio mundial com commodities agrícolas. Três multinacionais dominam 50% do mercado mundial para tecnologias agrárias. Caso que as megafusões planejadas se realizem, somente três empresas dominariam mais de 60% do mercado global para sementes e pesticidas. Com a compra planejada da Monsanto, a Bayer poderá dominar um terço do mercado global para sementes comerciais e transgênicas, e um quarto do mercado para agrotóxicos. Assim poderá decidir, o que se planta, como os cultivos são manejados, e a final o que se come. O Atlas consta, que as consequências do poder das multinacionais são a concentração de terras, patentes e monoculturas. Esse poder cria fortes dependências dos agricultores e das agricultoras, e dos consumidores.<sup>118</sup>

Conforme demonstrado, a maior parte da riqueza gerada pela agricultura acaba nas mãos das multinacionais, devido ao alto gasto com insumos e pacotes tecnológicos, como royalties. Por uma certa perspectiva, pode-se afirmar que no sistema agroexportador, a alta dependência dos produtores rurais em relação às multinacionais para tecnologia e insumos faz com que eles cedam uma boa parte dos lucros obtidos com seu trabalho.

Por fim, nas palavras de Furtado, "hoje vemos com clareza que o crescimento não é condição suficiente para superar o subdesenvolvimento. Só se consegue isso mediante reformas estruturais importantes".<sup>119</sup> Em qualquer país do mundo, observa-se que à medida que a economia se desenvolve, ocorre o aumento dos salários e a classe mais baixa eleva sua renda mais do que a classe social de renda maior, homogeneizando assim a sociedade. Este é o perfil social dos países desenvolvidos. O Brasil, ao contrário, está cada vez mais se consolidando em uma nação em que o desenvolvimento ocorre sem que o povo participe dos benefícios.<sup>120</sup>

---

<sup>118</sup> AGROECULTURAS. Organizações alemãs lançam Atlas das Multinacionais 2017. Disponível em: <<http://agroecoculturas.org/cada-vez-maior/>>. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>119</sup> CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.) *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. 2015.

<sup>120</sup> VOX POPULI. Celso Furtado (1983). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=g1zXExAh49U>>. Acesso em 26 fev. 2017.

De nada adianta o crescimento econômico às custas do aumento da desigualdade social e se os benefícios do mesmo só são aproveitados por uma minoria seleta de concentradores de meios de produção. O Brasil consegue ser ao mesmo tempo um país tão rico em recursos naturais e com um contingente enorme de pessoas excluídas.

É necessária a conscientização de que o modelo atual de desenvolvimento pode instituir injustiças sociais, já que promove a concentração de terras e o desemprego no meio rural. Para haver uma verdadeira sustentabilidade no meio rural, algumas medidas efetivas devem ser tomadas, de modo que a ocupação de terras se dê tanto para a agricultura de exportação ou agronegócio capitalista, como para a agricultura familiar abastecedora do mercado interno e geradora de emprego, preservando sempre os recursos naturais.

Paralelamente, precisamos pensar numa política rural de outro tipo, a fim de atrair gente para trabalhar no campo, mas com base em um modelo novo. O desafio será criar emprego no campo sem inviabilizar a produção nas grandes propriedades. É preciso criar uma agricultura variada: produção comercial e familiar.<sup>121</sup>

Se o modelo agrícola é rentável e atrativo para o grande proprietário de terras, o mesmo não pode ser afirmado em relação ao pequeno agricultor. Isso deve ser combatido com políticas e programas públicos, a fim de promover a justiça social no Brasil<sup>122</sup> e o desenvolvimento sustentável. Não basta apenas aumentar exponencialmente a produção se, em contrapartida, está promovendo a desigualdade social. Além de uma agricultura forte, é preciso ter uma população rural forte.

Não é difícil de encontrar no meio acadêmico estudos que teorizam o cenário mais provável no médio prazo como sendo o da consolidação de uma agricultura com desenvolvimento produtivo e econômico espetacular, caracterizada pela produção em larga escala e inserção forte no mercado global, mas ao custo do esvaziamento social do campo

---

<sup>121</sup> Ibid.

<sup>122</sup> “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios [...] Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a **justiça sociais**.” BRASIL. *Constituição Federal do Brasil*. 1988. grifo nosso.

observando-se “o nascimento de uma agricultura sem agricultores e de frágil vida social nas regiões rurais”;<sup>123</sup> Cenário este que inclusive vem se consolidando quando tomamos por base as pesquisas realizadas pelo IBGE em nível nacional (Censos agropecuário), anteriormente já pontuadas, que indicam a diminuição de propriedades rurais e de trabalhadores no campo, ou seja, uma agricultura economicamente espetacular, porém socialmente esvaziada. É necessário buscar um desenvolvimento sustentável e promover a justiça social para garantir não apenas uma agricultura forte, mas também uma população rural forte.

### **2.3 Produtos orgânicos: alimento potencial para o desenvolvimento sustentável**

Conforme já abordado, o Desenvolvimento Sustentável é pautado em três pilares: a econômica, a social e a ambiental. Hoje em dia, não é mais possível falar somente em desenvolvimento econômico. Só existirá Desenvolvimento Sustentável se houver a coadunação da dimensão econômica com as dimensões social e ambiental, buscando-se, assim, a redução da exploração dos recursos naturais e da desigualdade social. Essa é a forma de desenvolvimento que deve ser implementada. Os esforços para essa forma de desenvolvimento, cada vez mais presentes na consciência das pessoas, representam a luta por um futuro melhor.<sup>124</sup>

O abuso desenfreado pelo capital, seja em relação à natureza ou em relação ao homem, não pode ser ignorado. Dentre as correntes que se amoldam aos objetivos para um Desenvolvimento Sustentável (ODS), encontram-se a produção orgânica de alimentos.

Na atual conjuntura histórica, os produtos orgânicos estão ganhando espaço no mercado, uma vez que sua essência é favorecer o desenvolvimento social sem agredir os recursos naturais (dimensões social e ambiental).

---

<sup>123</sup> NAVARRO, Zander. *O mundo rural no novo século (um ensaio de interpretação)*. In: IPEA. *Agricultura, transformação produtiva e sustentabilidade* / organizadores: José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, José Garcia Gasques ; Alexandre Xavier Ywata de Carvalho [et al.]. – Brasília : Ipea, 2016. 391 p. p. 28.

<sup>124</sup> KAMIYAMA, A. *Cadernos de Educação Ambiental: agricultura sustentável*. São Paulo: SMA, 2011. 75p., 21 x 29,7cm (Cadernos de Educação Ambiental, 13) Bibliografi a. ISBN – 978-85-86624-84-1. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/publicacoes/sma/13-AgriculturaSustentavel.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

A produção de alimentos orgânicos tem ganhado cada vez mais espaço no mercado nacional, em grande parte devido à preferência dos consumidores que estão dispostos a pagar mais por alimentos de qualidade e segurança alimentar, promovendo indiretamente o desenvolvimento sustentável. Isso tem sido impulsionado pelo Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO),<sup>125</sup> que busca ampliar e implementar ações para promover o desenvolvimento rural sustentável. No primeiro ciclo do plano, que abrangeu o período de 2013 a 2015, mais de R\$ 2,9 bilhões foram destinados a ações públicas.<sup>126</sup>

O Brasil apresenta um número crescente de produtores orgânicos, alguns motivados pelos preços atuais desses produtos, mas outros pela necessidade crescente de atender a demanda da população por alimentos mais saudáveis, produzidos de forma sustentável. Dados oficiais sobre o mercado nacional de produtos orgânicos são muito recentes. Considerando a área certificada, calcula-se que existam mais de um milhão de hectares cultivados no sistema orgânico no Brasil, ocupando a quinta posição mundial.<sup>127</sup>

Com efeito, o sistema orgânico de produção tem se tornado uma opção rentável para os agricultores, uma vez que permite a agregação de valor aos produtos e atende a uma demanda crescente por alimentos orgânicos no mercado.

Importante esclarecer que a agricultura orgânica é espécie do gênero agroecologia<sup>128</sup> que abrange vários modelos de agricultura sustentável como a Agricultura Biodinâmica; Agricultura Natural e Permacultura.

A agroecologia fornece alternativas viáveis para a formulação de um novo paradigma para a agricultura que promova a ampliação das condições que favorecem o acesso a alimentos saudáveis “a partir de sistemas de produção agrícola ecologicamente equilibrados, e que

---

<sup>125</sup> BRASIL. CIAPO. Brasil agroecológico : Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo: 2016-2019 / Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica. – Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2016. 89 p.

<sup>126</sup> Ibid.

<sup>127</sup> KAMIYAMA, Araci. *Agricultura sustentável*. 2011. p. 31.

<sup>128</sup> “Agroecologia representa uma nova abordagem da agricultura, que integra as diversas descobertas e estudos do meio ambiente e suas inter-relações aos aspectos sociais, econômicos e ambientais de produção de alimentos”. KAMIYAMA, A. 2011. p. 26.

contribua para o fortalecimento de bases estruturais socialmente justas e inclusivas para o campo”.<sup>129</sup>

O conceito de sistema orgânico de produção abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros desde que atendam aos princípios e requisitos da lei que dispõe sobre a agricultura orgânica.<sup>130</sup>

Para ser reconhecido como sistema orgânico de produção agropecuária o sistema produtivo deve atender vários requisitos como a: otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos; respeito à integridade cultural das comunidades rurais; minimização da dependência de energia não-renovável; eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes (é um processo de conservação de alimentos); a proteção do meio ambiente.

O sistema orgânico de produção prioriza um desenvolvimento pautado na sustentabilidade econômica e social, otimizando o uso dos recursos naturais para evitar a sua superexploração ou esgotamento.<sup>131</sup>

Cabe destacar a expressa previsão da necessidade de se respeitar as culturas das comunidades rurais que a definição de sistema orgânico de produção traz, o que vai de encontro com a atual tendência de padronização alimentar. Conforme já tratado anteriormente, a padronização alimentar diz respeito aos alimentos processados, como os fast-foods, que em sua maioria são derivados da soja ou milho, o que obviamente torna a produção destes produtos muito mais atrativa do que outros.

---

<sup>129</sup> BRASIL. CIAPO. 2016.

<sup>130</sup> Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

§ 2º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei. BRASIL, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. *Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.* Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.831.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm)>. Acesso em: 19 dez 2016.

<sup>131</sup> Ibid. Art. 1º.

Da mesma forma, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO),<sup>132</sup> tem como diretrizes basilares o aperfeiçoamento das funções econômicas, sociais e ambientais da agricultura, dando fundamental importância à promoção do uso sustentável dos recursos naturais e ao fomento de sistemas justos e sustentáveis de produção de alimentos, com apoio governamental aos pertencentes da agricultura familiar. As principais diferenças do sistema orgânico de produção quando comparado com o sistema convencional agrícola são:

---

<sup>132</sup> BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2017.

INDICADORES	CONVENCIONAL	ORGÂNICO
Manejo do Solo	Degradação ambiental por práticas inadequadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monocultura</li> <li>• Uso intensivo de máquinas e implementos agrícolas</li> <li>• Baixa cobertura do solo</li> </ul>	Preservação ambiental por uso de boas práticas agrícolas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior diversidade de uso do solo</li> <li>• Uso racional de máquinas e implementos</li> </ul> Boa cobertura do solo
Pragas e Doenças	Medidas de controle: Uso intensivo de agrotóxicos Favorecimento de novas espécies de pragas e doenças Eliminação dos inimigos naturais das pragas pelo uso inadequado de agrotóxicos.	Uso de medidas preventivas Manejo ecológico de pragas e doenças. Quando necessário, utilização de produtos não contaminantes.
Adubação	Uso intensivo de adubos químicos	Uso de adubos orgânicos (composto, esterco, adubo verde).
Número de Espécies ou Variedades (plantas e animais)	Plantas e animais selecionados para altos rendimentos	Uso de variedades e espécies mais resistentes e adaptadas ao ambiente da produção
Sustentabilidade	Alta dependência externa de insumos e de energia não renovável	Busca a autosustentabilidade dos sistemas de produção
Riscos de Contaminação	Contaminação de trabalhadores rurais e consumidores por usos indevidos de agrotóxicos. Contaminação ambiental	Produção de alimentos livres de contaminação por agrotóxicos. Preservação ambiental
Impacto sobre recursos hídricos	Maior impacto	Menor impacto

**Figura 7.** Principais diferenças entre o sistema convencional de produção com o sistema orgânico de produção. Fonte: (KAMIYAMA, 2011). p. 04.<sup>133</sup>

<sup>133</sup> KAMIYAMA, A. Agricultura sustentável. 2011.

Além do seu potencial ambiental e econômico, os alimentos orgânicos apresentam melhor qualidade do que os alimentos obtidos pelo método convencional de produção. Isso é indicado por uma pesquisa científica realizada pela Universidade Johns Hopkins, em Baltimore (EUA). Foram realizados 41 estudos, com 1240 comparações de 35 vitaminas e minerais presentes em produtos convencionais e orgânicos e a conclusão da pesquisa evidenciou que,

Os produtos orgânicos apresentaram maiores teores de magnésio (29%), de vitamina C (27%) e de ferro (21%).

Os produtos orgânicos sempre apresentaram menor nível de nitratos (em média 15 % menor) e menos metais pesados do que os produtos cultivados convencionalmente.

Quanto aos efeitos dos alimentos orgânicos na saúde, estes foram positivos sobre a saúde dos animais usados nos testes. Os efeitos foram mais acentuados nos animais recém-nascidos ou enfraquecidos por doenças.<sup>134</sup>

Outra pesquisa que demonstra o potencial dos produtos orgânicos é o extenso estudo científico realizado por David Pimentel, da Universidade de Cornell (Estados Unidos). Durante 22 anos, o pesquisador comparou os resultados dos cultivos de soja e milho convencional com os resultados da soja e milho orgânico. O resultado do estudo foi que o cultivo orgânico representa em média 30% menos uso de energia fóssil e que, ao longo do tempo, os sistemas orgânicos produziram mais, principalmente em condições de seca/estiagem. Em relação ao solo, a produção orgânica manteve índices muito mais elevados de qualidade quando comparados ao sistema convencional.<sup>135</sup>

A grande questão é como implementar e ampliar a produção desses produtos orgânicos para os atores socialmente vulneráveis no campo brasileiro. Nesse contexto, surge a certificação de produtos orgânicos da agricultura familiar, que é uma forma de valorizar o trabalho dos pequenos produtores e garantir a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis para a população. Ela se mostra como uma ferramenta capaz de implementar a exponencialização da produção de alimentos orgânicos e permitir a manutenção dos pequenos produtores rurais de subsistência no campo.

---

<sup>134</sup> Ibid. p. 30.

<sup>135</sup> PIMENTEL, D.; *et al. Environmental, energetic, and economic comparisons of organic and conventional farming systems*. BioScience. v. 55, p.573-582, 2005. Disponível em: < [http://oup.silverchair-cdn.com/oup/backfile/Content\\_public/Journal/bioscience/55/7/10.1641\\_0006-3568\(2005\)055\[0573\\_EEAECO\]2.0.CO;2/3/55-7-573.pdf](http://oup.silverchair-cdn.com/oup/backfile/Content_public/Journal/bioscience/55/7/10.1641_0006-3568(2005)055[0573_EEAECO]2.0.CO;2/3/55-7-573.pdf)>. Acesso em: 09 jan. 2017.

### 3. CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS

Como já abordado, a realidade agrícola do Brasil tem se caracterizado pelo aumento da polarização da concentração de renda, pelo uso massivo de agrotóxicos e pela exclusão social, deixando grande parte da população rural marginalizada e sem acesso aos benefícios do desenvolvimento agrícola.

Os agricultores familiares enfrentam um cenário de vulnerabilidade crescente, o que exige a busca de soluções que viabilizem sua permanência no campo e melhorem sua qualidade de vida. A exclusão social é um problema grave nesse contexto, afetando não apenas os próprios agricultores, mas também suas famílias e comunidades. A falta de acesso a recursos financeiros e tecnológicos, bem como a escassez de oportunidades de mercado, prejudica tanto a produção quanto a comercialização dos seus produtos agrícolas, o que pode criar um ciclo vicioso de pobreza e desigualdade.

Cabe destacar alguns desenvolvimentos legislativos no sentido de promover uma maior atenção a esses atores sociais, pois avanços na legislação brasileira são importantes para a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como para a adoção de práticas mais sustentáveis em toda a cadeia alimentar.

No ano de 2015, ocorreram vários avanços na legislação brasileira referentes à promoção e desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN),<sup>136</sup> como a criação

---

<sup>136</sup> “A afirmação conceitual da SAN nesse contexto vai muito além de uma mera questão de nomenclatura. Ao se dizer segurança alimentar e nutricional, está-se afirmando o caráter fundamental que a alimentação, em quantidade e qualidade, tem para a garantia da sobrevivência humana. Sob essa ótica, o direito à alimentação adequada é encarado como um direito humano básico, e não uma mera ação assistencial do Estado que estará sujeita às vontades políticas dos governantes ou de arranjos favoráveis. Isto é, a própria afirmação do conceito foi um fator delimitador da luta política pela inclusão do direito à alimentação adequada no rol de obrigações do Estado, como condição de cidadania”. SILVA, Sandro Pereira. *A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, discontinuidades e consolidação*. Brasília: IPEA, 2014 (Texto para Discussão, nº 1953 - IPEA). p. 13.

do Pacto Nacional para Alimentação Saudável<sup>137</sup> e a publicação da Política de Educação para o Consumo Sustentável.<sup>138</sup>

O Pacto Nacional para a Alimentação Saudável (PNAS) expressamente reconhece o direito ao acesso a alimentos em quantidade e qualidade, além de direcionar o aumento da oferta de alimentos saudáveis, especialmente aqueles produzidos pela agricultura familiar. Uma das metas do PNAS é fortalecer as políticas que estimulam o desenvolvimento da organização e comercialização da produção de alimentos da agricultura familiar.<sup>139</sup>

Já a Política de Educação para o Consumo Sustentável tem como objetivo principal o estímulo à adoção de técnicas de produção e práticas de consumo ecologicamente sustentáveis. Dentre seus principais objetivos, destaca-se a reeducação dos consumidores para que sejam induzidos a escolher produtos ecologicamente sustentáveis, zelando pelo direito à informação e pelo estímulo à rotulagem e certificação ambiental.<sup>140</sup>

Tendo em vista, a legislação supra mencionada, entende-se que tanto o Pacto Nacional para a Alimentação Saudável como a Política de Educação para o Consumo Sustentável ressaltam a relevância da adoção de práticas e técnicas que visem à sustentabilidade em todas

---

<sup>137</sup> BRASIL. Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015. *Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8553.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2016).

<sup>138</sup> BRASIL. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. *Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2016).

<sup>139</sup> Art. 3º São eixos do Pacto Nacional para Alimentação Saudável:  
I - aumentar a oferta e a disponibilidade de alimentos saudáveis, com destaque aos provenientes da agricultura familiar, orgânicos, agroecológicos e da socio biodiversidade;  
VII - fortalecer as políticas de comercialização e de abastecimento da agricultura familiar; e  
VIII - aperfeiçoar os marcos regulatórios para o processamento, a agroindustrialização e a comercialização dos produtos da agricultura familiar. BRASIL. Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015.

<sup>140</sup> Art. 2º São objetivos da Política de Educação para o Consumo Sustentável:  
I - incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;  
V - estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;  
II - fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;  
[...]  
VIII - zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;  
IX - incentivar a certificação ambiental. BRASIL. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. *Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2016).

as etapas da cadeia alimentar. O instrumento que se demonstra hábil a implementar isto são as marcas de certificação ambiental. Uma ferramenta eficaz para implementar essas práticas é o uso de marcas de certificação ambiental. Ao escolher produtos com essas marcas, os consumidores estão contribuindo para a promoção de práticas mais sustentáveis na cadeia alimentar, além do fato de estarem adquirindo produtos seguros e saudáveis.

Com o uso das marcas de certificação ambiental, os consumidores têm a oportunidade de escolher produtos que adotem práticas e técnicas sustentáveis, tanto do ponto de vista ambiental quanto social. Além disso, essas marcas indicam que o produto é seguro e saudável, o que é importante para a saúde dos consumidores.

### **3.1 Fundamentos dos sistemas de certificação**

Com o aumento da produção em massa, os consumidores precisam agora considerar fatores além do preço e da marca na hora de decidir quais produtos comprar. A qualidade, as características e a forma como o produto é produzido são elementos importantes que também precisam ser levados em conta.<sup>141</sup>

A existência de produtos falsificados representa um grande problema que afeta toda a cadeia produtiva,<sup>142</sup> com consequências socioeconômicas negativas. É importante que a qualidade e as características específicas dos produtos ou serviços sejam garantidas por meio de sinais distintivos acreditados por certificadoras que ofereçam aos consumidores a certeza de

---

<sup>141</sup> ÂNGULO, Astrid Coromoto Uzcátegui. *As marcas de certificação*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88938/227979.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

<sup>142</sup> “Cadeia produtiva é um conjunto de etapas consecutivas pelas quais passam e vão sendo transformados e transferidos os diversos insumos”. PROCHNIK, Victor. *Cadeias produtivas e complexos industriais*. Seção do capítulo FIRMA, INDÚSTRIA E MERCADOS, do livro HASENCLEVER, L. & KUPFER, D. ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL, Ed. Campus, 2002. Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/cadeiasprodutivas/pdfs/cadeias\\_produtivas\\_e\\_complexos\\_industriais.pdf](http://www.ie.ufrj.br/cadeiasprodutivas/pdfs/cadeias_produtivas_e_complexos_industriais.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

que as informações fornecidas são verdadeiras. Dessa forma, é possível assegurar a qualidade dos produtos ou serviços e evitar fraudes e danos ao consumidor.

A marca de certificação, atestada por uma entidade competente, satisfaz diretamente a necessidade de informação buscada pelo consumidor final, uma vez que é por meio dela que se atestam, de forma objetiva e simplificada, as informações que facilitarão sua tomada de decisão na escolha entre os múltiplos produtos iguais ou similares que lhes são oferecidos no mercado. Isso é especialmente importante em um cenário em que a produção em massa torna difícil a distinção entre produtos com características semelhantes, e em que o consumidor busca cada vez mais produtos seguros, saudáveis e sustentáveis. A marca de certificação é uma ferramenta valiosa nesse contexto, ajudando a garantir a qualidade e a confiabilidade dos produtos ou serviços. É por meio do sinal distintivo proporcionado pela certificação que se torna possível garantir e assegurar ao “consumidor que os produtos ou serviços que trazem a Marca de Certificação são genuínos e originais”.<sup>143</sup>

A legislação brasileira de propriedade industrial prevê dois tipos de marcas de caráter coletivo de uso: as marcas coletivas e as marcas de certificação. O caráter coletivo refere-se ao fato de essas marcas serem sinais que não são utilizados pelo titular da marca, mas sim pelos associados ao titular. Dessa forma, o caráter de coletividade dessas marcas não está atrelado à sua titularidade,<sup>144</sup> mas sim aos seus usuários que pretendem, com seu uso, diferenciar seus produtos ou serviços no mercado, assegurando suas características específicas ou origem de produção.<sup>145</sup>

Os dois tipos de marca de caráter coletivo receberam redação específica pela legislação brasileira,

---

<sup>143</sup> Ibid. p. 63.

<sup>144</sup> Titular/dono da marca que permitirá, ou não, o uso de sua marca (certificação ou coletiva) pelos interessados em usar este sinal distintivo em seus produtos ou serviços, devendo inclusive zelar pelo cumprimento das normas estipuladas por ele afim de preservar o valor de mercado e confiabilidade de seu bem intelectual (marca).

<sup>145</sup> BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. *Marcas Coletivas e Marcas de Certificação: marcas de uso coletivo*. In: Pimentel, L. O. e Silva, A. L. (Org). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 3ª.ed. Florianópolis, MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2013. Cap. 8, p. 269-292. Disponível em: <<http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/1008480911131219.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2017. s.p.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se: [...]

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade (BRASIL, 1996).<sup>146</sup>

Enquanto as marcas de certificação atestam a presença ou ausência de determinadas características de produtos ou serviços por meio de especificações e normas técnicas particulares, as marcas coletivas atestam que o produto ou serviço provém de membros de uma determinada entidade, ou seja, indicam a origem empresarial. Assim, embora ambas as marcas sejam usadas pelos associados ao titular, o seu objetivo é diferente: as marcas de certificação garantem uma característica específica do produto ou serviço, enquanto as marcas coletivas indicam a origem empresarial.

Deste modo, a Marca de Certificação é instrumento eficaz para diferenciar produtos ou serviços que apresentam determinadas “características, natureza, qualidade, procedimentos de fabricação, classe de pessoas das quais procede, ou da área geográfica da qual provêm, dos produtos ou serviços da mesma classe que não apresentam tais características”.

Já a Marca Coletiva tem como função “diferençar no mercado os produtos e serviços dos membros de uma Associação, dos produtos ou serviços de empresas que não formam parte da Associação titular da marca”. Trata-se de uma distinção facultada ao uso pelos membros de uma determinada entidade, como uma associação, cooperativa, sindicato, entre outros, que utilizam esse sinal distintivo fornecido pela pessoa jurídica representativa dessa coletividade para indicar ao consumidor que o produto ou serviço é proveniente dessa coletividade. Isso permite que o consumidor identifique a origem da produção ou serviço prestado no mercado, o que pode gerar maior credibilidade e agregação de valor ao produto ou serviço (dependendo, mais uma vez, do uso da Marca).

As marcas de certificação e marcas coletivas podem ser usadas como ferramentas de publicidade essenciais para os produtos ou serviços que utilizam esses sinais distintivos, pois garantem qualidade, transparência e origem do produto ou serviço. Embora as marcas coletivas

---

<sup>146</sup> BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. *Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*. Artigo 123, Inciso II. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2017.

possam fornecer ganho de notoriedade, prestígio e confiança, seu principal objetivo é diferenciar os produtos ou serviços de seus usuários, enquanto as marcas de certificação atestam a presença ou ausência de determinadas características por meio de normas e especificações técnicas específicas. Quando usadas corretamente, essas marcas coletivas podem se tornar um importante elo de confiança entre o consumidor final e o usuário da marca, aumentando sua clientela e agregando valor aos seus produtos ou serviços.<sup>147</sup>

Os dois tipos de marca representam um importante diferencial que tem impacto econômica e social. Devido a sua grande relevância, todo regime que conceda proteção à Marca de Certificação e à Marca Coletiva deverá prever,

1. Que os sinais tenham caráter distintivo necessário e suficiente para que possam efetivamente desempenhar suas funções;
2. Que o titular da Marca de Certificação, a quem por regra geral se aplica o princípio de não uso da marca, seja uma pessoa com capacidade e competência para certificar, bem como para fixar e controlar as condições de uso da marca;
3. Que o titular determine a natureza das características ou a qualidade a ser certificada nos produtos ou serviços marcados, bem como das condições de uso da marca que serão de conhecimento público; e
4. Que a marca seja de uso livre por terceiros cujos produtos ou serviços cumpram com as condições de uso da marca previamente estabelecidas pelo titular<sup>148</sup>

Além de importante instrumento de marketing estas marcas podem ser utilizadas na agregação de valor do produto ou serviço ofertado, pois possuem um diferencial com potencial de favorecer a conquista da confiabilidade dos consumidores (imagem de qualidade no mercado).

A Convenção da União de Paris (CUP) é a principal legislação internacional sobre o tema da regulação da propriedade industrial, incluindo a regulamentação das marcas coletivas e de certificação. A CUP foi criada em 1883 e é considerada a principal convenção internacional sobre propriedade industrial, sendo adotada por diversos países, incluindo o Brasil.<sup>149</sup> A Lei de

---

<sup>147</sup> PORTO. Patrícia Carvalho da Rocha. *As marcas de certificação e marcas coletivas como instrumento de inovação nas empresas nacionais*. Disponível em: <<http://www.nbb.com.br/pub/propriedade04.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

<sup>148</sup> ANGULO, Astrid Coromoto Uzcátegui. *As marcas de certificação*. 2006. p. 55,56.

<sup>149</sup> BRASIL. Decreto nº , de 8 de abril de 1975. *Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial revisão de Estocolmo, 1967*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75572-8-abril-1975-424105-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

Propriedade Industrial Brasileira (LPIB),<sup>150</sup> é a legislação nacional que regula os direitos e obrigações referentes à propriedade industrial no Brasil. instituída pela Lei nº 9.279/96, é a principal legislação nacional que regulamenta a propriedade industrial no Brasil, incluindo a proteção e uso das marcas coletivas e de certificação.

As marcas registradas, especialmente as marcas de certificação, desempenham um papel fundamental ao garantir a confiabilidade do produto ou serviço perante os consumidores, o que resulta em uma valorização do mesmo. Essa transparência é fornecida por meio do sinal distintivo, que funciona como uma garantia ao consumidor de que o produto ou serviço certificado está em conformidade com normas ou padrões técnicos específicos. Em outras palavras, a função da marca de certificação é garantir a integridade e credibilidade do produto ou serviço, gerando confiança por parte dos consumidores e aumentando o valor agregado oferecido.<sup>151</sup>

Trata-se de diversificação proporcionada que tem o condão de proporcionar o reconhecimento de característica ou qualidades, o que obviamente atrai o consumidor na hora da escolha de qual serviço ou produto que atende melhor às suas expectativas.<sup>152</sup>

Com efeito, a Marca de Certificação serve para informar de forma confiável e transparente ao consumidor que o produto ou serviço "foi objeto de um processo de avaliação de conformidade e obedece a certos critérios técnicos específicos".<sup>153</sup>

Em resumo, a marca coletiva identifica produtos ou serviços provenientes de membros de uma entidade coletiva, enquanto a marca de certificação identifica produtos ou serviços que atendem a critérios ou padrões específicos estabelecidos por terceiros. Ambas as marcas são utilizadas para garantir a autenticidade, qualidade e conformidade dos produtos ou serviços oferecidos no mercado.

---

<sup>150</sup> BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Artigo 123, Inciso II.

<sup>151</sup> INPI. *Manual de Marcas*

Disponível em: <[http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02\\_O\\_que\\_%C3%A9\\_marca](http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca)>. Acesso em: 03 jan. 2017.

<sup>152</sup> ÂNGULO. *As marcas de certificação*. 2006.

<sup>153</sup> BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. *Marcas Coletivas e Marcas de Certificação: marcas de uso coletivo*. 2013.

### 3.1.1 Registro

A aquisição de direito sobre a Marca de Certificação e da Marca Coletiva pelo titular (requerente), no Brasil, somente é obtido mediante o registro validamente expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).<sup>154</sup> No sistema brasileiro de Direito de Marcas o registro é a única via para obter um direito válido do uso exclusivo da Marca Coletiva e da Marca Certificação. Cabe destacar que o registro é um processo complexo que exige uma análise criteriosa do INPI sobre a distintividade e a disponibilidade da marca em relação a outras já registradas.

Uma vez que o requerimento de registro tenha sido devidamente apresentado, o mesmo "será admitido a trâmite administrativo de registro mediante resolução e publicado no órgão oficial do INPI, atualmente a Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI), para que produza efeitos a partir de sua publicação".<sup>155</sup> No ato do pedido de registro, deve ser apresentado o regulamento que governa o uso da Marca de uso coletivo, bem como os demais documentos exigidos pela LPIB,<sup>156</sup> sendo que os mesmos serão analisados pelo INPI quanto ao preenchimento dos requisitos.

O registro da Marca de Certificação pode ser requerido por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, desde que não tenham interesse direto no produto ou serviço atestado, o que caracteriza a independência do titular em relação ao usuário.<sup>157</sup> Com o registro, o requerente torna-se efetivamente e legalmente titular de sua Marca de Certificação ou Coletiva.

---

<sup>154</sup> “Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.” BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Artigo 129.

<sup>155</sup> ÂNGULO. *As marcas de certificação*. 2006. p. 177.

<sup>156</sup> Art. 147. O pedido de registro de marca coletiva conterà regulamento de utilização, dispendo sobre condições e proibições de uso da marca. Parágrafo único. O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. [...] Art. 148. O pedido de registro da marca de certificação conterà: I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular. BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Artigo 147, 148.

<sup>157</sup> Art. 128. Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado. [...]

§ 3º O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado. BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Artigo 128, § 3º.

O titular da Marca de Certificação ou Coletiva é responsável por garantir que a informação técnica relativa às características que ele afirma ou garante com sua marca de certificação seja precisa e confiável para o consumidor final. É sua responsabilidade assegurar que os produtos ou serviços que ostentam sua marca atendam aos padrões ou requisitos estabelecidos em seu regulamento, a fim de proteger a integridade e a reputação da marca.

É exigido do titular da Marca de Certificação ou Coletiva dois requisitos básicos: a capacidade técnica para fiscalizar os usuários e a independência em relação a pessoa ou empresa que pretende ser usuário da sua Marca. Com estes requisitos busca-se a consolidação da Marca de Certificação ou Coletiva como ferramenta capaz de transmitir uma informação fidedigna ao consumidor final.

A capacidade técnica do titular da marca de Certificação ou Coletiva é um aspecto primordial e imprescindível para a continuidade da certificadora, pois na falta dela pode ocorrer a extinção do registro da marca de certificação. A própria legislação previu expressamente como causa de extinção do direito sobre a Marca de Certificação quando o titular ou entidade certificadora deixar de existir.<sup>158</sup> O termo "deixar de existir" deve ser entendido como a incapacidade de controle sobre o uso da Marca de Certificação pelo seu titular. Nesse caso, perde-se a própria essência da Marca de Certificação, que é a garantia de uma informação técnica sobre as características do produto ou serviço.<sup>159</sup>

Outro aspecto que o requerente a titular da Marca de Certificação deve levar em conta é a sua necessária independência em relação à pessoa ou empresa que pretende utilizar a sua Marca de Certificação (ser usuário da sua certificação). Trata-se de requisito para a solicitação de uma Marca de Certificação ou Coletiva que não haja “interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado”.<sup>160 161</sup>

Importante destacar que a vedação usada pelo legislador com a expressão 'interesse direto' deve ser entendida como relacionada à vedação de se requerer a Marca de Certificação para os produtos (fabricados ou comercializados) pelo próprio requerente/titular e também em

---

<sup>158</sup> BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Artigo 151, Inciso I.

<sup>159</sup> ÂNGULO. As marcas de certificação. 2006.

<sup>160</sup> BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Artigo 128, Parágrafo 3º.

<sup>161</sup> BRASIL. Parecer AGU/PGE/PFE/INPI/COOPI nº 33/16: Consulta sobre exigência de comprovação de uso em processos administrativos de registro de marca. Brasília, 2016.

relação a serviços e produtos fabricados ou comercializados por pessoas com as quais o solicitante da marca esteja vinculado economicamente".<sup>162</sup>

Conforme o LPIB, a Marca de Certificação deve ser utilizada somente por terceiros que, cumprindo os requisitos técnicos cobrados pelo titular do registro da Marca de Certificação no INPI, estarão aptos a incorporar em seu produto ou serviço este sinal distintivo.<sup>163</sup> Essa descentralização, inclusive, é característica do papel da certificação já que,

A função certificadora, realizada pelo titular da marca como terceiro independente do fabricante ou comerciante do produto ou serviço que a Marca de Certificação acompanha, constitui uma das fortalezas da Marca de Certificação no mercado nacional e internacional, sendo ferramenta que significa confiança, elemento de peso sobre o qual o consumidor final fundamenta sua decisão de eleição.<sup>164</sup>

Não se faz necessária a condição de membro ou associado ao titular da Marca de Certificação, reforçando-se assim a necessidade de distância de “relação direta” entre certificado e certificador.<sup>165</sup>

Já o registro da Marca coletiva somente poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual, poderá exercer atividade distinta da de seus membros.<sup>166</sup> Assim, percebe-se que, ocorre exclusão de pessoas físicas como titulares deste tipo de marca.

Importante destacar que o legislador deixou em aberto o caráter das pessoas jurídicas representativas de coletividade, permitindo, assim, que tanto as entidades privadas quanto as públicas possam requerer a Marca Coletiva. Isso significa que entidades governamentais também podem se tornar titulares de marcas coletivas, representando a coletividade em benefício de objetivos sociais e econômicos. Um exemplo prático disso é o selo "Combustível Social", que é uma marca coletiva requerida pela União e destinada a empresas que

---

<sup>162</sup> ÂNGULO. *As marcas de certificação*. 2006. p. 154.

<sup>163</sup> INPI. Manual de Marcas.

<sup>164</sup> ÂNGULO. *As marcas de certificação*. 2006. p. 138.

<sup>165</sup> BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. *Marcas Coletivas e Marcas de Certificação: marcas de uso coletivo*. 2013.

<sup>166</sup> Art. 128. Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado. [...] § 2º O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros. BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Art. 128, § 2º.

comercializam biocombustíveis provenientes de produtores rurais familiares e empreendedores familiares rurais.<sup>167</sup>

### 3.1.2 Regulamento de utilização da marca

Na marca coletiva faz-se obrigatória a apresentação do regulamento de utilização no momento do pedido de registro da mesma pelo requerente (pessoa jurídica representativa de coletividade).

O regulamento de utilização é um documento particular obrigatório para o registro da Marca Coletiva no INPI. Nele, a pessoa jurídica representativa de coletividade requerente apresenta informações relevantes sobre a marca de acordo com seus interesses, esclarecendo condições para o uso, proibições e penalidades decorrentes do não cumprimento ou observação. Trata-se de uma forma de exercer a autonomia da vontade na definição das regras para uso da marca coletiva.

O regulamento de utilização da Marca Coletiva e Marca de Certificação é regulamentado pela recente Portaria INPI nº 8/2022,<sup>168</sup> que revogou a Instrução Normativa nº 19/2013 do INPI.<sup>169</sup> A nova norma estabelece novas regras para o registro de marcas e para o exame de pedidos de registro, incluindo a Marca Coletiva. O regulamento de utilização ainda é obrigatório e deve ser apresentado no momento do pedido de registro da Marca Coletiva pelo requerente (pessoa jurídica representativa de coletividade), contendo informações pertinentes à Marca Coletiva, como condições para o uso, proibições e penalidades resultantes do seu não

---

<sup>167</sup> BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. Marcas Coletivas e Marcas de Certificação: marcas de uso coletivo 2013.

<sup>168</sup> INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). Portaria nº 8, de 19 de janeiro de 2022. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 13, p. 106-112, 20 jan. 2022. Seção 1, p. 106. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/portarias-2022/portarias-2022/portaria-no-8-de-19-de-janeiro-de-2022.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2022.

<sup>169</sup> Regulamentava os artigos 147 e 149 da Lei de Propriedade Industrial Brasileira (LPIB) e ainda trazia modelo deste documento. Esta Instrução Normativa serviu para sanar a necessidade da padronização, da prestação de informações e orientações, ao interessado em registrar a Marca Coletiva quanto à apresentação e exame do regulamento de utilização. BRASIL. Instrução normativa Nº 19/2013 do INPI. Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/instrucao\\_normativa\\_19-2013\\_-\\_regulamento\\_de\\_utilizacao.pdf](http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/instrucao_normativa_19-2013_-_regulamento_de_utilizacao.pdf)>. Acesso em: 01 jan. 2017.

cumprimento/observação. Os artigos 71 e 72 do regulamento de utilização estabelecem as condições e requisitos necessários para o registro e utilização de marca coletiva. O regulamento de utilização é o documento que dispõe sobre as condições de utilização e proibição de uso da marca pelos membros autorizados da entidade representativa da coletividade.

O regulamento de utilização será analisado pelo INPI (representado pelo Registrador de Marcas) que irá pronunciar-se quanto o cumprimento dos requisitos legais mínimos exigidos pelo legislador e também quanto a,

circunstância de não ser contrário à Lei, aos bons costumes e à ordem pública. Isto como passo prévio para outorgar validamente o registro da Marca de Certificação. [...] O regulamento de utilização da Marca de Certificação é desenvolvido pelo solicitante da marca, com as condições técnicas com respeito da qualidade que com a marca vai ser certificada, além das exigências legais mínimas que asseguram que a marca cumpra com a função de Certificação no interesse geral.<sup>170</sup>

Como visto, a utilização da Marca de Certificação é regulamentada pela Portaria INPI nº 8/2022, que estabelece procedimentos para o registro e utilização dessa modalidade de marca. Cabe ao requerente da Marca de certificação (pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado) desenvolver o seu regulamento devendo observar os requisitos legais mínimos para garantir a conformidade e registro de sua marca. O artigo 79 da Portaria INPI nº 8/2022 descreve os requisitos para a documentação técnica necessária para o registro de marca de certificação. Essa documentação deve incluir informações sobre o objeto da certificação, como características do produto ou serviço, modo de desenvolvimento, dentre outras informações pertinentes ao titular da marca. Também deve descrever os meios para atestar a conformidade e assegurar o controle, indicando a metodologia empregada para avaliação da conformidade e as sanções aplicáveis em casos de descumprimento dos requisitos técnicos. Por fim, caso o produto ou serviço tenha certificação compulsória, a documentação técnica deve incluir a declaração dos documentos de referência em vigor, tais como portarias, resoluções, normas, regulamentos, entre outros, que sejam pertinentes ao produto ou serviço objeto de certificação.

---

<sup>170</sup> ÂNGULO. *As marcas de certificação*. 2006. p. 174-201.

Uma vez determinadas as regras e condições pelo requerente passam a “serem consideradas como dados ou traços objetivamente comprováveis nos produtos ou serviços com a significação de um valor agregado certificado”.<sup>171</sup>

No intuito de demonstrar que a propriedade intelectual representa um importante diferencial competitivo, o INPI publicou, com a autorização da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o livro “A criação de uma marca”. A obra, em linguagem clara e direta, esclarece dúvidas quanto ao processo (como obter e usar) de requisição e funcionamento das marcas de caráter coletivo.<sup>172</sup>

Com efeito, as marcas de caráter coletivo representam uma vantagem diferencial que os fabricantes, comerciantes ou prestadores de serviços têm em relação aos demais produtos ou serviços semelhantes da concorrência que não possuem esse sinal distintivo que indica a origem da produção.<sup>173</sup> Da mesma forma, a produção com a garantia e a asseguarção de características específicas gera confiança para os nichos de mercado, como é o caso dos produtos orgânicos.

O mercado está em constante mudança, em grande parte devido às exigências dos consumidores e ao aumento da concorrência. Essa realidade tem levado as empresas a adotarem estratégias de inovação, a fim de se destacarem e alcançarem sucesso em um mercado cada vez mais competitivo. A segmentação de mercado é uma estratégia diferenciada e de sucesso, que tem ganhado espaço devido às vantagens que oferece. Essa vantagem é resultado da especialização em um segmento de mercado, no qual as necessidades dos clientes são melhor atendidas e as empresas podem ter uma maior eficácia diante das novas exigências da sociedade.<sup>174</sup>

Conforme visto, a certificação representa um elemento de confiança e garantia ao consumidor. Tanto a marca coletiva quanto a marca de certificação são instrumentos que favorecem, aos seus usuários, maior rentabilidade aos seus serviços e produtos, principalmente pelo fator de aproximação entre o usuário e o consumidor que essas modalidades de marcas proporcionam. Já para o consumidor, a vantagem diz respeito à facilidade e garantia de

---

<sup>171</sup> ÂNGULO. *As marcas de certificação*. 2006. p. 139.

<sup>172</sup> [http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/01\\_cartilhamarcas\\_21\\_01\\_2014\\_0.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/01_cartilhamarcas_21_01_2014_0.pdf)

<sup>173</sup> Ibid.

<sup>174</sup> ALVES. Luciana A. X. *Segmentação de mercado como estratégia de marketing: Caso GVT*. Brasília/DF. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/867/2/20301330.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2017.

encontrar produtos que condizem com suas expectativas, mesmo que para isso precisem pagar mais caro. Como pode ser observado, não se trata apenas de um mero sinal visual, mas sim de um bem intelectual com alto valor de mercado e competitivo, capaz de promover a melhoria da saúde, meio ambiente e da própria sociedade.

O grande desafio é o conhecimento. A conscientização e informação dos consumidores acerca da importância da certificação têm como efeito direto a fomentação e o aprimoramento dos produtos e serviços. A conscientização e o conhecimento dos consumidores sobre a importância da certificação são essenciais para o sucesso do processo de certificação como um todo. Os consumidores informados têm mais poder de escolha e, cada vez mais, estão preocupados em consumir produtos e serviços que estejam alinhados aos seus valores e expectativas, como a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social das empresas.

Titular: INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO - IBRAVIN  
 Marca: Vinhos do Brasil  
 Procurador: KELLY LISSANDRA BRUCH  
 Data do Depósito: 30/07/2010  
 Data da Concessão: 28/01/2014  
 Situação: Registro de marca em vigor **Vigência: 28/01/2024**  
 Apresentação: Mista  
 Classe Nice: NCL(9) 33  
 Natureza: Coletiva  
 Especificação: Alcoólicas (Bebidas -) [exceto cerveja]; Extratos de fruta [a...  
 Apostila :Sem direito ao uso exclusivo da expressão "Vinhos do Brasil"

Prazos para a Prorrogação  
 Início do Prazo Ordinário: 29/01/2023  
 Fim do Prazo Ordinário: 28/01/2024  
 Início do Prazo Extraordinário: 29/01/2024  
 Fim do Prazo Extraordinário: 28/07/2024

CFE(4):27.5.1 ; 11.1.14

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800130265568	20/12/2013	-	372	Instituto Brasileiro do Vinho		-
✓	850130180279	18/09/2013	-	340	Instituto Brasileiro do Vinho		-
✓	902819470	30/07/2010	-	306	Instituto Brasileiro do Vinho		-

Publicações ?			
RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2247	28/01/2014	Concessão de registro	
2237	19/11/2013	Deferimento do pedido	<b>Detalhes do despacho:</b> Esclareceu-se, no cumprimento da exigência, que o requerente é constituído como uma associação das associações de vitivinicultores brasileiros. Portanto, tem legitimidade para requerer marca de natureza coletiva.
2226	03/09/2013	Exigência de mérito	<b>Detalhes do despacho:</b> Preste esclarecimento quanto ao art. 6º do regulamento de utilização no que se refere a quem está autorizado a usar a pretensa marca coletiva. Tenha por referência o inc. III do art. 123 da Lei nº 9.279/96 (... provindos de membros de uma determinada entidade).
2071	14/09/2010	003	

**Figura 8.** Exemplo de registro de Marca Coletiva. Fonte: INPI.



**Figura 9.** Elos da marca de certificação. Fonte: Elaboração própria.

### **3.2 Programas de certificação de orgânicos**

Conforme visto, a produção orgânica engloba as dimensões ambiental, social e econômica e possui um alto potencial produtivo e qualitativo, já que pesquisas complexas indicam sua melhor qualidade e segurança em comparação aos alimentos advindos do sistema convencional de produção

O sistema orgânico de produção, além de promover a manutenção dos recursos naturais, possibilita a concretização da justiça social, pois oferece ao pequeno produtor rural a possibilidade de se manter no campo por meio da viabilização econômica de sua propriedade rural. Conforme abordado anteriormente, a grande quantidade de produção gerou a necessidade, por parte dos consumidores, de verificar além do preço e da marca, outros elementos como qualidade e origem da produção.

Para evitar escolhas inadequadas, no momento da compra, os consumidores se deparam com a necessidade de buscar informações que garantam a qualidade e segurança do produto ou serviço a ser adquirido, além de prevenir a aquisição de produtos falsificados, cada vez mais comuns no mercado. Também é importante citar que há consumidores que exigem produtos com especificações específicas (nichos de mercado) e precisam de garantia de que o produto desejado atenda às especificações.

A utilização de marcas registradas, como as marcas coletivas e de certificação, é importante na produção orgânica porque ajuda a garantir a qualidade e a segurança dos alimentos para o consumidor. As marcas coletivas são utilizadas por um grupo de produtores que se unem para comercializar produtos com características específicas, como a produção orgânica. Já as marcas de certificação são utilizadas por organizações independentes que certificam produtos orgânicos de acordo com normas e padrões específicos. Ambos os tipos de marca ajudam a diferenciar produtos orgânicos de outros produtos no mercado e fornecem informações importantes para os consumidores na hora da compra.

É importante destacar que, apesar de semelhantes, o selo certificador não necessariamente é uma marca de certificação. É fundamental distinguir selos que representam

uma entidade governamental (como o INMETRO)<sup>175</sup> ou selos estabelecidos por órgãos governamentais, como o Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do governo brasileiro, de uma marca de certificação.<sup>176</sup> Portanto, os selos são sinais distintivos regidos por legislação específica, enquanto as marcas de certificação são regidas pela LPIB.

O Brasil passou a possuir um único selo oficial: o do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg),<sup>177</sup> para aqueles que produzem alimentos orgânicos e buscam as vantagens proporcionadas pela certificação. Este selo foi criado a partir da lei 10.831/2003,<sup>178</sup> que trata sobre a cultura e comercialização de produtos orgânicos.

O selo do SisOrg é uma "marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica".<sup>179</sup> Os alimentos orgânicos vendidos em mercados, supermercados e lojas devem obrigatoriamente ter o selo federal do SisOrg estampado em sua embalagem, independentemente de serem nacionais ou internacionais. A exceção para a venda de produtos orgânicos sem o selo do SisOrg é atribuída à venda em feiras e para programas governamentais realizada pelo produtor familiar que possui documento que comprova a sua condição de cadastrado no MAPA.

---

<sup>175</sup> O INMETRO é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), que tem por missão prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade. Disponível em: <[www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

<sup>176</sup> BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. *Marcas Coletivas e Marcas de Certificação: marcas de uso coletivo*. 2013.

<sup>177</sup> O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) foi criado em 2007 pelo Decreto 6.323, e é composto 'por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade Orgânica (OACs- Certificadoras por auditoria e pelo Sistema Participativo de Certificação) credenciados pelo MAPA. "Art. 29. Fica instituído o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, integrado por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. *Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências*. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2017.

<sup>178</sup> BRASIL, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. *Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.831.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm)>. Acesso em: 19 dez. 2016.

<sup>179</sup> BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica*. Disponível em: <<http://www.organicnet.com.br/midia/pdf/in19-28-05-2009.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

O selo do SisOrg<sup>180</sup> é o único selo oficial que passou a ser usado para identificar e controlar a produção nacional de orgânicos, tornando-se obrigatório o seu uso a partir de 1º de janeiro de 2011.<sup>181</sup> Ele deve estar impresso na embalagem do produto que será comercializado como sendo orgânico, com o objetivo de garantir que o produto que está diante do consumidor é realmente um produto orgânico.<sup>182</sup>

Além dos requisitos de sustentabilidade ambiental, econômica e social, a produção orgânica deve utilizar produtos que não utilizem agrotóxicos, hormônios, drogas veterinárias, adubos químicos, antibióticos ou transgênicos. Os produtos compostos que apresentarem 95% ou mais de ingredientes de origem orgânica certificada podem ser rotulados como "produtos orgânicos" ou "orgânicos". Já os produtos que apresentam no mínimo 70% de ingredientes de origem orgânica certificada podem utilizar a expressão "produtos com ingredientes orgânicos", e no rótulo deve constar a porcentagem de ingredientes orgânicos e não orgânicos. Produtos que contenham menos de 70% de ingredientes orgânicos não podem ser rotulados como orgânicos.<sup>183</sup>

---

<sup>180</sup> “Art. 1º Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa, e estabelecer os requisitos para a sua utilização nos produtos orgânicos. Parágrafo único. Somente poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica os produtos orgânicos oriundos de unidades de produção controladas por organismos de avaliação da conformidade credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ” BRASIL. Instrução Normativa MAPA 50, de 06 de setembro de 2009. Disponível em: <[http://ibd.com.br/Media/arquivo\\_digital/fc501a17-da17-483c-b24e-31ac912f4130.pdf](http://ibd.com.br/Media/arquivo_digital/fc501a17-da17-483c-b24e-31ac912f4130.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2017.

<sup>181</sup> “Art. 115. Todos os segmentos envolvidos na rede de produção orgânica terão até 31 de dezembro de 2010 para se adequarem às regras estabelecidas neste Decreto e demais atos complementares. Parágrafo único. O uso, nos produtos, do selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica será permitido a partir do momento que o produtor for considerado em conformidade com as regras de que trata o **caput** deste artigo, por Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” BRASIL. Decreto nº 7.048 de 23 de dezembro de 2009. *Dá nova redação ao art. 115 do Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.* Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2017.

<sup>182</sup> Vid. BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Vid. BRASIL, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Vid. BRASIL. Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011. Este Texto Legal é conhecido como Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Legislacao%20de%20agrotoxicos/IN%2046-2011%20-%20Regulamento%20T%C3%A9cnico%20Para%20Sistemas%20Org%C3%A2nicos%20de%20Produ%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Legislacao%20de%20agrotoxicos/IN%2046-2011%20-%20Regulamento%20T%C3%A9cnico%20Para%20Sistemas%20Org%C3%A2nicos%20de%20Produ%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 28 fev. 2017.

<sup>183</sup> DAROLT, Moacir. *Guia do Produtor Orgânico*. Como Produzir Alimentos de Forma Ecológica. Rio de Janeiro: Sociedade Nacional de Agricultura; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Centro

Para poder usar o selo de certificação orgânica, nos rótulos de seus produtos, o produtor precisará garantir a qualidade orgânica<sup>184</sup> dos mesmos perante a avaliação de um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC)<sup>185</sup> que são as Certificadoras por Auditoria ou pelo Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (que é parte integrante do Sistema Participativo de Garantia), ambas devem ser credenciadas junto ao MAPA.

A qualidade dos produtos orgânicos no Brasil é garantida de três formas diferentes: através da Certificação por Auditoria, dos Sistemas Participativos de Garantia por meio do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade ou Qualidade Orgânica (OPAC) e do Controle Social para venda direta. No caso do Controle Social, os produtores não podem utilizar o selo do SisOrg, mas ainda podem vender seus produtos como "orgânicos" em feiras ou para compras governamentais, desde que possuam uma declaração de cadastro como produtor orgânico familiar.

Cabe a Certificadora por Auditoria e ao Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade ou qualidade orgânica avaliar e atestar se os produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem os requisitos da produção orgânica.

Desta forma, o produtor orgânico que tem interesse em utilizar o selo do SisOrg para poder comercializar seus produtos como sendo orgânicos frente aos consumidores deverá fazê-lo "por meio da contratação de uma Certificadora por Auditoria ou se ligando a um Sistema Participativo de Garantia - SPG, que deverá estar sob certificação de um Organismo

---

de Inteligência em Orgânicos, 2015. 92 p.: il. (Série Capacitação Técnica). Disponível em: <<http://www.organicnet.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Guia-do-Produtor.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

<sup>184</sup> “Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

[...]

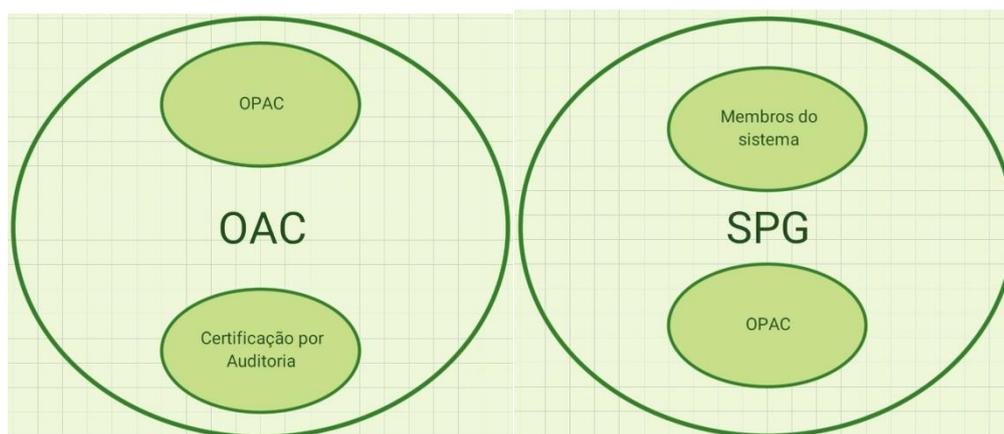
XII - qualidade orgânica: qualidade que traz, vinculada a ela, os princípios da produção orgânica relacionados a questões sanitárias, ambientais e sociais”. BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. *Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências*. Artigo 2º, inciso XII.

<sup>185</sup> “Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

VII - Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC): instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma Certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade;”. BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica*.

Participativo de Avaliação da Qualidade Orgânica - OPAC".<sup>186</sup> É obrigação do MAPA credenciar,<sup>187</sup> acompanhar e fiscalizar os organismos de certificação.

Atualmente, estão credenciados junto ao MAPA 36 Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica, sendo 25 OPAC e 11 certificadoras por auditoria.<sup>188</sup>



**Figura 10.** Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica e Sistema Participativo de Garantia. Fonte: Elaboração própria.

O produtor interessado em obter o certificado do SisOrg deve preencher a proposta de filiação junto a OAC (entidade certificadora cadastrada no MAPA) para então ser encaminhado um técnico credenciado à sua propriedade para realizar a primeira vistoria. Dessa vistoria inicial, são retirados os dados que determinam se a certificação pode ser emitida imediatamente ou se a propriedade precisa cumprir um período de conversão, que é o tempo necessário (chamado de "quarentena") para eliminar resíduos de agrotóxicos e reorganizar a propriedade

<sup>186</sup> MAPA. *Regularização da Produção Orgânica*. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/regularizacao-producao-organica>>. Acesso em: 29 fev. 2017.

<sup>187</sup> “Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

[...]

IV - credenciamento: procedimento pelo qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reconhece formalmente que um organismo de avaliação da conformidade está habilitado para realizar a avaliação de conformidade de produtos orgânicos, de acordo com a regulamentação oficial de produção orgânica e com os critérios em vigor;” BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. *Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências*. Artigo 2º, inciso IV.

<sup>188</sup> MDA. Endereço das certificadoras. Disponível em: <[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/copy8\\_of\\_ENDEREOSDECERTIFICADORASEOPAC.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/copy8_of_ENDEREOSDECERTIFICADORASEOPAC.pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2022.

rural com base nos conhecimentos de produção orgânica.<sup>189</sup> Caso o questionário de inspeção revele a necessidade de cumprimento de um período de conversão, será elaborado um plano de conversão, realizado em conjunto pelo técnico e pelo produtor, e pode variar de 1 a 4 anos.

Cumprido o plano de conversão, o produtor estará apto a credenciar a sua propriedade como produtora de orgânicos, podendo produzir vários produtos orgânicos certificados provenientes da mesma. Por fim, o produtor orgânico deve estar ciente de que a propriedade está sujeita a vistorias e análises periódicas sem aviso prévio por parte do OAC.

O programa de certificação brasileiro de orgânicos permite três diferentes formas de garantir a qualidade orgânica dos produtos:

### **3.2.1 Certificação por Auditoria**

A Certificação por Auditoria assemelha-se muito ao processo usual (regulado pela LPIB) de certificação (Marca de Certificação) feita por terceiros. Para conceder o selo orgânico, a Certificadora por Auditoria, que deve estar credenciada ao MAPA, obedece a requisitos técnicos estabelecidos pela legislação nacional, além dos procedimentos e critérios reconhecidos internacionalmente. Tanto empresas públicas como empresas privadas podem atuar como certificadoras, fazendo verificações programadas e sem aviso prévio (auditorias) aos agricultores que estão cadastrados junto a ela, a fim de garantir a qualidade do sistema de produção orgânica e proteger o consumidor final de possíveis fraudes.<sup>190</sup>

Para se tornar uma certificadora de produtos orgânicos a empresa deverá conjuntamente ao pedido de credenciamento junto ao MAPA solicitar sua acreditação<sup>191</sup> junto ao INMETRO.

---

<sup>189</sup> FEIDEN.A.; et al. *Processo de conversão de sistemas de produção convencionais para sistemas de produção orgânicos*. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.19, n.2, p.179-204, maio/ago. 2002. Disponível em: <<https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/viewFile/8803/4945>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

<sup>190</sup> PINHEIRO, Keren Hapuque. *Produtos orgânicos e certificação: o estudo desse processo em uma associação de produtores do município de Palmeira - PR*. 2012. 116 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/582>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

<sup>191</sup> “Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - acreditação: procedimento realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como parte inicial do processo de credenciamento dos organismos de avaliação da conformidade, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;” BRASIL. Decreto nº 6.323,

Dentre as obrigações das certificadoras por auditoria está a de manter os produtores ligados a ela informados quanto às regras das normas vigentes e fazer visitas programadas, sem aviso prévio, pelo menos uma vez por ano, às propriedades produtoras de orgânicos. Essas visitas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e registrados em seus conselhos profissionais (inspetores e auditores), que procederão à análise de aceitação da certificação nas propriedades.<sup>192</sup>

Caso o produtor orgânico opte por esta opção de certificação, ele fica vinculado a essa certificadora, devendo obedecer às obrigações impostas por ela, como arcar com os custos da certificação estipulados no contrato.<sup>193</sup> Se o produtor descumprir as normas, a certificadora retira o seu certificado e informa ao MAPA, pois todo produtor orgânico deve obrigatoriamente estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, sendo obrigação da OAC manter atualizados os dados dos produtores a ela vinculados.<sup>194</sup> Cumprido este processo de avaliações e requisitos, o OAC pode autorizar o uso do selo SisOrg, cujo objetivo é permitir que o consumidor identifique com facilidade os produtos orgânicos que estão em conformidade com os regulamentos e normas técnicas da produção orgânica.

---

de 27 de dezembro de 2007. *Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.* Artigo 2º, inciso I.

<sup>192</sup> MAPA. Certificação por Auditoria. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/desenvolvimento-sustentavel/organicos/regularizacao-producao-organica/certificacao-por-auditoria-rpo>>. Acesso em: 31 jan. 2017. *Vid.* BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica.*

<sup>193</sup> O custo varia de acordo com o tamanho da propriedade, o valor e o destino da produção (mercado externo ou interno). Na certificação por auditoria o valor é composto pela taxa de adesão, pelo custo do serviço de inspeção (semestral ou anual), resultante de diárias e passagens do inspetor e do relatório de visita. DAROLT, Moacir. *Guia do Produtor Orgânico. Como Produzir Alimentos de Forma Ecológica.* 2015.

<sup>194</sup> “Art. 15. Após o seu credenciamento, os OACs passam a ser responsáveis por lançar e manter atualizados os dados referentes a todas as unidades de produção sob seu controle no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Parágrafo único. As atualizações deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação pela OAC de novos produtores ou de alterações em unidades de produção já controladas.

Art. 16. No caso de cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica de produtor, o OAC deverá excluí-lo do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos no prazo máximo de 7 (sete) dias.” BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica.*

### 3.2.2 Certificação por Sistema Participativo de Garantia (SPG)

O Sistema Participativo de Garantia é caracterizado por um grupo<sup>195</sup> (de pessoas físicas ou jurídicas) que podem ser produtores, consumidores, técnicos e demais interessados que se responsabilizam coletivamente pela qualidade orgânica do sistema em que fazem parte.

O SPG é formado pela reunião fornecedores (produtores, comerciantes, transportadores e armazenadores) e dos colaboradores (consumidores, técnicos, organizações públicas e privadas, ONGs e organizações de representações de classe que atuem na rede de produção orgânica). Um SPG precisa obrigatoriamente de um OPAC<sup>196</sup> legalmente constituído cuja responsabilidade é avaliar a conformidade orgânica dos produtos.

O OPAC é parte do SPG que se organiza como pessoa jurídica (tem CNPJ) e corresponde ao papel da certificadora na Certificação por Auditoria. O OPAC é quem assume a responsabilidade formal pelas atividades desenvolvidas num SPG. O OPAC

deve estar legalmente constituído para a atividade de certificação participativa junto ao MAPA e deve possuir mecanismos de resolução de conflitos, de atendimento a denúncias e de aplicação de sanções administrativas. A fim de dar conta deste processo, o OPAC deve ser no mínimo constituído por uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos. Cada conselho é composto por representantes dos membros de cada grupo participante do SPG.<sup>197</sup>

---

<sup>195</sup>“Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

V - grupo: é um conjunto de pessoas organizadas de maneira formal ou informal que realiza ações coletivas de monitoramento mútuo e avaliação da conformidade das unidades de produção dos fornecedores; um grupo pode incluir diferentes atores sociais que exercem o poder e a responsabilidade compartilhados pelas decisões relacionadas à conformidade dos produtos com os regulamentos da produção orgânica;” BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica*. Artigo 2º, inciso V.

<sup>196</sup>“Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

VIII - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC): é uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG), constituindo na sua estrutura organizacional uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, ambos compostos por representantes dos membros de cada SPG; BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica*. Artigo 2º, inciso VIII.

<sup>197</sup> VENTURIN. Leandro. *Sistema Participativo de Garantia: simplificando seu entendimento*. 2014. Disponível em: <[http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha\\_SPG\\_web.pdf](http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha_SPG_web.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2017. Vid. BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica*.

Desta forma, o SPG é constituído por dois componentes: os membros do sistema e um OPAC. O OPAC é responsável pela emissão do selo do SisOrg, pelo cadastro de seus membros e pela verificação do atendimento às exigências da produção orgânica.<sup>198</sup>

Para criar/iniciar um Sistema Participativo de Garantia, é necessário formar um grupo ou associação de fornecedores e colaboradores, e possuir um OPAC legalmente constituído e credenciado pelo MAPA. Além disso, deve-se estabelecer uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, além de organizar visitas às unidades produtivas para verificar o cumprimento dos requisitos pelas propriedades integrantes do Sistema Participativo de Garantia.<sup>199</sup>

No SPG é dever do produtor orgânico,

participar ativamente do grupo ou núcleo a que estiver ligado, comparecendo a reuniões periódicas e o próprio grupo garante a qualidade orgânica de seus produtos, sendo que todos tomam conta de todos e respondem, juntos, se houver fraude ou qualquer irregularidade que não apontarem e corrigirem. Se o produtor não corrigir, o grupo deve excluí-lo, cancelar o certificado e informar ao MAPA.<sup>200</sup>

No Sistema Participativo de Garantia, ocorre a figura da responsabilidade solidária, que nada mais é do que a responsabilização por parte de todos os participantes do grupo, produtores ou não, no cumprimento das exigências legais para a produção orgânica. Caso um integrante não cumpra as exigências, todo o grupo se responsabiliza de forma solidária, ou seja, "todos os membros do grupo são responsáveis entre si, respondendo coletivamente pela credibilidade do grupo".<sup>201</sup> Em caso de irregularidade de um membro e este não cumprir as correções indicadas, o grupo deve excluí-lo (informando imediatamente ao MAPA), sob pena de todos os membros responderem solidariamente pela irregularidade ou fraude.<sup>202</sup>

---

<sup>198</sup> MAPA. *Orientações Técnicas*. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/orientacoes-tecnicas>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

<sup>199</sup> VENTURIN. Leandro. *Sistema Participativo de Garantia: simplificando seu entendimento*. 2014.

<sup>200</sup> MAPA. *Regularização da Produção Orgânica*. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/regularizacao-producao-organica>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

<sup>201</sup> MAPA. *Mecanismos de controle para a garantia da qualidade orgânica* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Coordenação de Agroecologia. – Brasília: Mapa/ACS, 2008. 56 p. ISBN: 978-85-99851-48-7.

<sup>202</sup> “Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração das disposições desta Lei será apurada em processo administrativo e acarretará, nos termos previstos em regulamento, a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

Por fim, é importante destacar que os Sistemas Participativos de Garantia são reforçados por algumas características próprias. Além das características dispostas legalmente em leis, decretos e instruções normativas, o SPG também conta com a implementação de temas como o processo pedagógico, adequação à realidade da agricultura familiar, formação de rede, descentralização, fortalecimento das relações sociais e valorização do conhecimento popular.<sup>203</sup>

### 3.2.3 Controle social

Conforme visto, a regra é que os produtos orgânicos precisam ter o selo do SisOrg (Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica) para poderem ser comercializados como tal. No entanto, a legislação brasileira prevê uma exceção a essa regra. Os produtores rurais que integram a agricultura familiar<sup>204</sup> e possuem a Declaração de Cadastro junto ao MAPA podem comercializar os produtos orgânicos sem o selo oficial único, desde que, exclusivamente, na venda direta aos consumidores e para programas governamentais.

---

II – multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III – suspensão da comercialização do produto;

IV – condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas;

V – inutilização do produto;

VI – suspensão do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença; e

VII – cancelamento do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença. BRASIL, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. *Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências*. Artigo. 6º, incisos I, II, IV, V, VI, VII.

<sup>203</sup> VENTURIN, Leandro. *Sistema Participativo de Garantia: simplificando seu entendimento*. 2014. Disponível em: <[http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha\\_SPG\\_web.pdf](http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha_SPG_web.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2017. *Vid. BRASIL. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica.*

<sup>204</sup> “Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família”. BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. *Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm)>. Acesso em: 01 fev. 2017.

Os produtores interessados tão somente em vender em feiras ou compras do governo deverão formar uma Organização de Controle Social – OCS (grupo, associação, cooperativa ou consórcio de agricultores familiares, com ou sem personalidade jurídica) e buscar o cadastro da mesma junto ao MAPA, fornecendo juntamente com a solicitação e cadastro um Termo de Compromisso, descrição dos procedimentos para o controle social sobre a produção e comercialização dos produtos de forma a garantir que todos estão cumprindo os regulamentos técnicos e que assegure a rastreabilidade dos produtos.

A OCS deve possuir formas de controle e registro de informações capazes de assegurar a qualidade orgânica dos produtos. Além disso, os membros integrantes devem assinar um Termo de Compromisso, no qual se comprometem a atender aos princípios e diretrizes da produção orgânica.<sup>205</sup> É importante destacar que uma das exigências para a participação na OCS é permitir a entrada de órgãos de fiscalização ou até mesmo dos próprios consumidores.

A Organização de Controle Social deve exigir dos seus membros Declaração oficial que comprove a condição de agricultor familiar dos seus membros, o Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).<sup>206</sup>

Por fim, destaca-se que, apesar do crescimento exponencial e contínuo dos produtores orgânicos, é importante lembrar que se trata de um mercado de nicho. Isso ocorre porque, ao consultar o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO),<sup>207</sup> percebe-se que atualmente existem apenas 22 mil produtores orgânicos cadastrados, sem especificação de quantos são da Agricultura Familiar. Nota-se, inclusive, uma enorme carência de dados, uma vez que o CNPO, mantido pelo Ministério da Agricultura, é uma planilha do Excel que apresenta várias lacunas, como a falta de informações sobre os volumes de produção e o tamanho das propriedades dos produtores cadastrados.

---

<sup>205</sup> MAPA. *Controle Social*. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/desenvolvimento-sustentavel/organicos/regularizacao-producao-organica/controle-social-rpo>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

<sup>206</sup> “ Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) é o documento de identificação da agricultura familiar e pode ser obtido tanto pelo agricultor ou agricultora familiar (pessoa física) quanto por empreendimentos familiares rurais, como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica). ” MDA. *Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/declara%C3%A7%C3%A3o-de-aptid%C3%A3o-ao-pronaf-dap>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

<sup>207</sup> MDA. *Cadastro Nacional*. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>>. Acesso em 26 fev. 2022.

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, há 10,1 milhões de produtores rurais trabalhando na agricultura familiar. Ou seja, ainda há um número muito baixo de produtores orgânicos cadastrados, considerando o grande número de agricultores familiares.

Outro ponto relevante diz respeito aos dados obtidos da comparação do Censo Agropecuário de 2006 a 2017, que evidenciou um aumento de 702,9 mil trabalhadores que não foram caracterizados como agricultores familiares, enquanto houve uma diminuição de 2,166 milhões de pessoas com ocupação na agricultura familiar. Portanto, cabe aqui uma reflexão de que talvez os benefícios da agricultura orgânica não estejam sendo direcionados para beneficiar os agricultores familiares, que são a classe social vulnerável no campo.



Figura 11. Número de produtores. Fonte: MAPA.

## Selo do Sistema Brasileiro



**Venda direta:  
(não usa o selo)**

PRODUTO ORGÂNICO PARA VENDA DIRETA POR AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS, NÃO SUJEITO À CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Figura 8. Certificação de Orgânicos no Brasil. Fonte: MAPA.

### **3.3 Sistema de certificação de produtos orgânicos no Brasil: a questão da sustentabilidade**

Conforme já mencionado, não se pode falar em desenvolvimento sustentável se este não estiver baseado nas dimensões econômica, social e ambiental. Todos os dados estatísticos apresentados até agora têm como objetivo retratar a realidade e as tendências futuras no campo brasileiro. Com base nesses dados e em pesquisas relacionadas, pode-se afirmar com um certo grau de certeza que o modelo agrícola brasileiro não está em linha com o desenvolvimento sustentável. Embora possa gerar resultados econômicos significativos, o modelo agrícola brasileiro acaba desrespeitando a dimensão social e ambiental, promovendo a exclusão social, a insegurança alimentar e a degradação da agrobiodiversidade.

O sistema orgânico de produção de alimentos é um modelo produtivo que tem a capacidade de concretizar a sustentabilidade no meio rural e contribuir para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030. Entre esses objetivos, destacam-se a promoção da alimentação segura e saudável e o incentivo à agricultura familiar. Além disso, os alimentos orgânicos são sinônimo de qualidade, uma vez que são ricos em nutrientes e livres de agrotóxicos e modificações transgênicas. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) apoia a produção orgânica, pois esse modelo otimiza a integração entre a capacidade produtiva, o uso e a conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, sendo uma alternativa viável para a produção de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos.<sup>208</sup>

Entretanto, de nada adianta um modelo de produção respeitar e promover o desenvolvimento social e ambiental se não se mostrar rentável a ponto de propiciar a manutenção e dignidade dos produtores rurais de pequena escala. Por vias óbvias, a geração de renda é um fator imprescindível para a ascensão ou extinção de um modelo de produção. Pode-se mencionar novamente a situação do esvaziamento do meio rural brasileiro devido aos custos elevados da produção por meio da agricultura convencional, que não gera renda suficiente para a subsistência dos pequenos proprietários. A dimensão econômica é parte integrante do tripé

---

<sup>208</sup> INCA. Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes Da Silva Acerca Dos Agrotóxicos. Disponível em: [http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento\\_do\\_inca\\_sobre\\_os\\_agrotoxicos\\_06\\_abr\\_15.pdf](http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf) >. Acesso em: 09 fev. 2017.

que sustenta o desenvolvimento sustentável. Como o sistema orgânico de produção é pautado pelo respeito ao meio ambiente, pela utilização sustentável dos recursos naturais e pela não utilização de agrotóxicos, o problema a ser abordado é a garantia de rentabilidade deste sistema produtivo para os pequenos agricultores familiares. Caso contrário, teremos um modelo teoricamente perfeito, mas inexecutável empiricamente.

Conforme apontado pelo engenheiro agrônomo do Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Moacir Darolt, o gasto com insumos costuma ser 80% maior no sistema convencional de produção, já que os adubos utilizados pelo sistema orgânico são compostos geralmente por fertilizantes orgânicos e organominerais gerados a partir de resíduos da pecuária leiteira, bem como folhas, galhos e frutos que caem das árvores (serapilheira da mata) e que servem para fazer a adubagem por compostagem.<sup>209</sup> Isso é bem diferente da produção agrícola convencional que, conforme visto, encontra-se altamente dependente de insumos fornecidos por multinacionais do setor de insumos artificiais, adubos químicos e agrotóxicos.

No entanto, conforme ainda pontua Darolt, os custos variáveis percentuais foram semelhantes, girando em torno de 70%. Isso se explica pelo fato de que o custo com serviços e mão de obra na produção orgânica é 30% maior do que na produção convencional. Olhando por outra perspectiva, a produção orgânica, além de não utilizar insumos que representam riscos ao meio ambiente e à saúde humana, inclui em seu processo produtivo a característica da geração de empregos, o que proporciona o desenvolvimento social no campo. Além disso, sob outra ótica, enquanto no modelo produtivo convencional os custos de produção direcionam-se em grande medida ao enriquecimento de multinacionais, o modelo de produção orgânica tem seus custos direcionados ao desenvolvimento social nacional, com a geração de empregos e a distribuição de renda. No mesmo sentido, Lombardi afirma que “toda vez que o camponês

---

<sup>209</sup> ORGANICSNET. *Orgânicos tem mão de obra mais cara, diz Darolt*. Disponível em: <<http://www.organicsnet.com.br/2014/03/organicos-tem-mao-de-obra-quase-30-mais-cara-diz-moacir-darolt/>>. Acesso em: 09 fev. 2017. Vide EMBRAPA. *Demandas da agricultura familiar em agroecologia no estado de Goiás*. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/19460158/demandas-da-agricultura-familiar-em-agroecologia-no-estado-de-goias>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

destina parte de sua renda à compra de insumos químicos, sejam eles agrotóxicos ou fertilizantes, esta renda é apropriada pelo capital industrial internacional”.<sup>210</sup>

O mercado de alimentos orgânicos vem ganhando visibilidade e conquistando a preferência dos consumidores, conforme apontam os indicadores econômicos. Segundo a Associação de Promoção dos Orgânicos (Organis), a produção de alimentos orgânicos cresceu 30% em 2020, o que resultou em um aumento na demanda e no consumo desses produtos mais sustentáveis. Esse aumento na produção e consumo gerou um movimento de cerca de R\$ 5,8 bilhões no mercado nacional, o que demonstra que o cenário do mercado de orgânicos é altamente promissor.<sup>211</sup>

No entanto, para participar desse mercado promissor, é necessário possuir o Selo do SisOrg, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e atesta que o produto foi produzido e/ou processado de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg), que atesta a autenticidade dos produtos orgânicos. A implementação de um selo único em âmbito nacional foi um passo importante, pois permite aos consumidores identificar de forma rápida e precisa os produtos saudáveis, seguros e cultivados de acordo com os princípios ambientais.

Além de servir como identificação, o selo é utilizado para o controle da produção orgânica em nível nacional. Somente os produtores que atendem e comprovam diversos requisitos para garantir a qualidade orgânica, por meio da avaliação de um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), podem utilizar o Selo do SisOrg. Portanto, atualmente, é ilegal comercializar produtos como orgânicos se não possuírem a certificação por um OAC.

O Selo do SisOrg é emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e tem como objetivo certificar que o produto foi produzido e/ou processado de acordo

---

<sup>210</sup> BOMBARDI, Larissa. *Intoxicação e morte por agrotóxicos no brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado*. Disponível em: <[http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/9artigodomes\\_2011.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/9artigodomes_2011.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2017.

<sup>211</sup> BRASIL. Lançada campanha anual para promover os produtos orgânicos no país. Gov.br, 06 jul. 2021. Disponível em: <<https://ciorganicos.com.br/inteligencia/vendas-do-setor-organico-no-brasil-aumentam-de-30-a-50-indica-pesquisa-da-sna/>>. Acesso em: 09 jun. de 2022.

com as normas estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

A implementação de um selo único em âmbito nacional foi um passo importante para permitir aos consumidores identificar de forma rápida e precisa os produtos orgânicos. Além de servir como identificação, o selo é utilizado para o controle da produção orgânica em nível nacional, garantindo assim a autenticidade dos produtos. Somente os produtores que atendem e comprovam diversos requisitos para garantir a qualidade orgânica, por meio da avaliação de um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), podem utilizar o Selo do SisOrg. Portanto, é ilegal comercializar produtos como orgânicos se não possuírem a certificação por um OAC.

O uso do Selo federal é uma condição indispensável para a comercialização de produtos que tenham a descrição de "orgânicos" em sua embalagem ou utilizem terminologia similar. Isso implica que os agricultores que desejam ingressar nessa modalidade de produção precisam obrigatoriamente agregar valor aos seus produtos por meio da certificação. No entanto, há exceções à essa regra, como no caso da venda direta realizada por agricultores familiares em feiras ou para programas governamentais. Nesses casos, é necessário apresentar a Declaração de Cadastro do MAPA como produtor familiar de alimentos orgânicos, que comprova a qualidade dos produtos comercializados.

Os produtores orgânicos de pequeno porte enfrentam um grande desafio em relação ao cumprimento de todos os requisitos e adequações necessárias para obterem o Selo do SisOrg,

a complexidade de temas que se relacionam entre si e mais as Leis, Decretos e Instruções Normativas que regulamentam a produção orgânica formam uma trama que não é fácil de ser entendida. Agricultores e agricultoras, além dos técnicos assessores e consumidores, manifestam dificuldade de se apropriarem plenamente das normas vigentes para conseguirem cumprir com as exigências. As dúvidas vão desde as mais simples como o preenchimento dos documentos até mais complexas, como os processos para a transição de uma unidade produtiva.<sup>212</sup>

---

<sup>212</sup> VENTURIN, Leandro. *Sistema Participativo de Garantia: simplificando seu entendimento*. 2014. Disponível em: <[http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha\\_SPG\\_web.pdf](http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha_SPG_web.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2017. p. 8.

Diante desse problema, torna-se imprescindível oferecer orientação técnica que conscientize os agricultores familiares sobre o potencial econômico da produção orgânica e forneça todo o suporte técnico e estrutural necessário para implementar uma unidade de produção orgânica. A orientação técnica pode ajudar os produtores a aprimorar a qualidade de seus produtos orgânicos, aumentando sua competitividade no mercado e permitindo que eles comercializem seus produtos com valor agregado.

A necessidade de apoio técnico, sem dúvida alguma, constitui o maior obstáculo que impede o aproveitamento promissor por parte dos atores sociais vulneráveis do campo, os agricultores familiares. Pode-se dizer que a orientação técnica, conforme observado na análise dos dados do Censo Agropecuário, é limitada às grandes propriedades. Sem a assistência técnica capaz de implementar a estruturação econômica e produtiva das pequenas propriedades, os agricultores familiares são excluídos do sistema orgânico

Além do cuidado com o solo e cultivos, é necessário que a assistência técnica abranja o produtor e sua família, por meio de palestras ou reuniões, para que possam aprender sobre o sistema orgânico e seus benefícios para a saúde e qualidade de vida. Também é importante fornecer orientação sobre as possibilidades financeiras que o sistema oferece e promover a sua inserção e manutenção no mercado de produtos orgânicos.

O trabalho contínuo de assistência técnica ao agricultor familiar possibilita a sua manutenção no campo, favorecendo a produção e a obtenção de mais renda por meio da implementação e implantação do uso do capital intelectual, como o selo do SisOrg ou mesmo uma marca de certificação coletiva. Isso pode potencializar a agregação de valor e promover o marketing dos produtos orgânicos provenientes da agricultura familiar, resultando em maior visibilidade de mercado, aumento da clientela e rentabilidade dos produtos.

A reflexão crítica de Navaro é muito importante, pois destaca a necessidade de uma mudança de paradigma nas instituições públicas responsáveis pelo suporte técnico à agricultura familiar. É fundamental que essas instituições levem em consideração não apenas os aspectos técnicos e agronômicos, mas também os aspectos econômicos e financeiros do mercado agropecuário. Isso permitiria uma orientação técnica mais completa e efetiva, que contribuiria para o fortalecimento da agricultura familiar e sua inserção no mercado de produtos orgânicos. Além disso, essa mudança de paradigma poderia resultar em soluções mais criativas e eficientes

para os problemas enfrentados pelos pequenos agricultores, tornando a assistência técnica mais adaptada às suas necessidades e realidades.

A falta de abordagem econômica e social agrária nas pesquisas realizadas pelas instituições públicas acaba por enfraquecer sua capacidade de análise estratégica.

Manter o foco agrônômico e o estritamente tecnológico como os inspiradores principais, menosprezando os imperativos da realidade econômico-financeira, em uma atividade que vem se monetarizando intensamente, é erro primário que aprofunda a desorientação estratégica dessas organizações públicas.<sup>213</sup>

O foco agrônômico e tecnológico promovia resultados no primeiro momento da história rural nacional, que remonta a década de 1970 e prevaleceu até 1980, em que a pesquisa agrônômica e tecnológica promovia inovações que podiam ser adotadas por parcelas expressivas dos produtores rurais já que traziam dados significativos em termos de aumento da produção e da produtividade.

Atualmente, as instituições públicas de pesquisa agrícola enfrentam dificuldades em se conectar com a realidade da agropecuária brasileira. É preciso considerar não apenas os aspectos agrônômicos e tecnológicos, mas também os aspectos econômicos e sociais, a fim de garantir uma agricultura sustentável. Sem a interpretação das novas realidades agrárias, que podem ser verificadas com enfoque no aspecto econômico e financeiro, as pesquisas realizadas por essas instituições públicas deixam de observar dados que poderiam apontar com maior precisão a realidade nacional. Isso limita a elaboração de políticas públicas estratégicas com maior grau de efetividade.<sup>214</sup>

Instituições como Embrapa e o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) deveriam, por meio da pesquisa e extensão rural, gerar benefícios reais para os

---

<sup>213</sup> NAVARRO, Zander. O mundo rural no novo século (um ensaio de interpretação). In: IPEA. Agricultura, transformação produtiva e sustentabilidade. 2016. p. 52.

<sup>214</sup> Ibid.

pequenos agricultores, como capacitação e desenvolvimento de estratégias e tecnologias rentáveis, a fim de garantir sua manutenção no campo.

Conforme já foi observado, as instituições públicas de pesquisa agrícola têm enfrentado dificuldades para se conectar com a realidade do mundo rural. É essencial considerar a competitividade do mercado, não se limitando apenas à pesquisa agrônômica e tecnológica. É necessário um esforço para promover análises estratégicas que levem em conta aspectos econômicos e sociais. A inserção e manutenção dos agricultores familiares em mercados rentáveis, como o mercado de produtos orgânicos, pode gerar benefícios práticos e benéficos para as necessidades sociais rurais do Brasil.

É importante frisar que o suporte financeiro e o apoio técnico à agricultura familiar ou de pequeno porte, capazes de fornecer estratégias implementáveis, devem ser considerados como dever estatal necessário, pois fornecem a condição de possibilidade da manutenção social no meio rural.

Como bem pontua Daher, consultor da Biocampo Desenvolvimento Agrícola, "o suporte financeiro e o apoio técnico nunca serão oferecidos pela iniciativa privada, que tem a vocação de negociar em volumes altos e sua falta representa o principal entrave para o desenvolvimento da agricultura de pequeno porte."<sup>215</sup> Da mesma forma Orlow afirma, que além da dificuldade acesso ao crédito e ao seguro rural, faltam pesquisas sobre o tema de produção orgânica.<sup>216</sup> O mercado de produtos orgânicos encontra-se aquecido, e os indicadores econômicos demonstram a tendência mundial de consumo desses alimentos. É óbvio que a potencialidade de crescimento desse mercado chamou a atenção de vários empreendedores e empresas que veem uma oportunidade comercial e, indiretamente, contribuem para o desenvolvimento sustentável, visto que, conforme inúmeras reiteraões, o sistema orgânico tem em sua essência a promoção da sustentabilidade.

Infelizmente, para o desenvolvimento deste trabalho, constatou-se que os dados do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos são extremamente limitados, consistindo em uma

---

<sup>215</sup> CARTA CAPITAL. Rui Daher: "Os pequenos agricultores estão sendo sacrificados".

<sup>216</sup> GLOBO RURAL. *Agricultura orgânica vai ajudar o Brasil a alcançar desenvolvimento sustentável exigido pela ONU*. Disponível em: <http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2016/06/agricultura-organica-vai-ajudar-o-brasil-ter-desenvolvimento-sustentavel-exigido-pela-onu.html>. Acesso em 26 fev. 2017.

planilha do Excel que apresenta várias lacunas, como o tamanho das propriedades dos produtores cadastrados e quais desses são agricultores familiares. Pretendia-se realizar uma análise dos dados referentes ao retrato do mercado orgânico com a finalidade de verificar a atual estruturação do mercado interno de produção e comercialização de orgânicos. Portanto, parte-se da hipótese de que o mercado orgânico destinado à produção interna talvez esteja sendo aproveitado em sua maioria pelo setor empresarial. Isso ocorre porque o setor de comercialização de produtos orgânicos é um setor que vem ganhando cada vez mais visibilidade e apresenta crescimento em grande escala, o que deve ter chamado a atenção de várias empresas e empreendedores que enxergaram uma oportunidade de investimento.

Segundo a coordenadora do Centro de Inteligência em Orgânicos, Sylvia Wachsner, ainda é difícil conhecer, por exemplo, o total de área produzida pelos orgânicos por Estados e comparar a produção das principais culturas entre eles. Faz-se necessária uma análise mais aprofundada dos dados que constam do Cadastro de Produtores Orgânicos, a fim de se conhecer melhor a cadeia produtiva nacional de orgânicos.<sup>217</sup>

De forma alguma, pretende-se criticar a iniciativa empresarial na produção orgânica focada no mercado nacional. No entanto, é necessário ressaltar que, a médio e longo prazo, isso pode representar um obstáculo adicional, talvez um dos principais, para a garantia da permanência do agricultor familiar no campo.

Reitera-se que o aumento da concorrência é algo positivo, pois representa um sinal de aumento da produtividade e possibilidade de redução dos preços cobrados pelos produtos orgânicos. Isso torna a alimentação saudável acessível a um círculo maior de pessoas que antes se viam impossibilitadas de consumir esses produtos devido ao seu elevado preço.

Conforme afirmou Ming Liu, diretor do Conselho Nacional da Produção Orgânica e Sustentável e da Organics Brasil, o grande aumento produtivo e a crise econômica brasileira

---

<sup>217</sup> SNA. 'Falta mais transparência à cadeia produtiva', diz coordenadora do CI Orgânicos. Disponível em: < <http://sna.agr.br/falta-mais-transparencia-a-cadeia-produtiva-diz-coordenadora-do-ci-organicos/> >. Acesso em 26 fev. 2017.

estão levando o setor de orgânicos a praticar cada vez mais promoções, fazendo com que, dependendo da época e do produto, o preço do orgânico possa ser igual ao do convencional.<sup>218</sup>

Este cenário representa o crescimento e ascensão de um sistema produtivo alimentar tão almejado por todos os defensores do desenvolvimento sustentável.

No entanto, sob a ótica da agricultura familiar, que vê na produção orgânica uma oportunidade de sair da insegurança social e econômica, a evolução do mercado orgânico e a consequente necessidade de redução de preços diante da concorrência crescente representam um retrocesso. São os dois lados da moeda.

Conforme destacado por Darolt, a baixa escala de produção e a venda individual implicam em maiores custos por unidade do produto. Além disso, existem custos extras de certificação e perdas durante os primeiros anos de conversão da agricultura convencional para a agricultura orgânica.<sup>219</sup>

Faz-se necessário o estudo estratégico, e isso se dá ao analisar dados que retratem bem a atual composição do mercado orgânico brasileiro, a fim de que se desenvolvam políticas públicas voltadas para impedir a exclusão dos agricultores familiares do sistema produtivo orgânico ou agroecológico.

Conforme já salientado, o capitalismo gera naturalmente a concentração de riquezas. Num mercado tão promissor economicamente como o de orgânicos, isso não poderia ser diferente. Não se trata de desestimular o mercado de produtos orgânicos para garantir a manutenção do pequeno produtor na cadeia produtiva, mas sim de desenvolver políticas públicas estratégicas e executáveis que atinjam o objetivo geral que vem norteando a exposição: o combate à exclusão social no campo.

Diante da constatação da condição de vulnerabilidade social na qual os agricultores familiares se encontram e da necessidade de desenvolver estratégias para garantir sua permanência na cadeia produtiva orgânica, é proposto que o governo, com o apoio e o respaldo técnico necessários, desenvolva políticas públicas estratégicas voltadas a essa causa social. O governo deve trabalhar no desenvolvimento de ativos intelectuais que promovam maior

---

<sup>218</sup> O GLOBO. *Queda de preços de orgânicos acirra concorrência no mercado 'fit'*. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/economia/negocios/queda-de-precos-de-organicos-acirra-concorrencia-no-mercado-fit-20983800> >. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>219</sup> ORGANICSNET. Orgânicos tem mão de obra mais cara, diz Darolt.

visibilidade da causa social dos agricultores familiares e de seus produtos, favorecendo a identificação pelo consumidor da informação que demonstra que o produto provém de uma produção de subsistência social. Dessa forma, será possível agregar valor e conquistar a clientela, inclusive gerando fidelização

A exemplo do selo do SisOrg, deve-se buscar a criação de um selo que promova a identificação de que o produto provém da agricultura familiar em nível nacional e promova a conscientização de que os alimentos comercializados pela agricultura familiar ajudam na subsistência e dignidade desses agentes sociais, ou mesmo que indique a procedência geográfica do produto. Os produtos orgânicos da agricultura familiar que contassem com o selo SisOrg e com o selo que identificasse que são provenientes da agricultura de subsistência agregariam naturalmente a certificação de qualidade orgânica, bem como incentivo social, estimulando o consumidor a conscientização socioambiental de sua compra. Conforme ocorra a educação e conscientização dos consumidores quanto à sua importância no processo de consumo e de promoção da sustentabilidade, acredita-se que poderá se consolidar um novo nicho de mercado para a produção orgânica advinda da agricultura familiar.

Além das feiras orgânicas e da busca pela ampliação das vendas em programas governamentais de aquisição de alimentos, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), um selo de certificação que informe os consumidores sobre a proveniência social vulnerável do produtor do alimento pode se tornar mais um instrumento a serviço da agricultura familiar, gerando assim mais renda e desenvolvimento para as comunidades rurais.

Quanto as vendas institucionais, “as compras são feitas localmente e têm efeito positivo na renda dos agricultores e no desenvolvimento da agricultura familiar e dos territórios em que estão inseridas”.<sup>220</sup>

Portanto, é importante que sejam disponibilizados recursos e programas de assistência técnica que possam auxiliar os agricultores familiares a produzir de forma mais sustentável e com mais qualidade. Trabalha-se para a potencialização de um mercado que vá além do institucionalizado, no qual se demonstre que com estratégias e apoio técnico é possível inserir

---

<sup>220</sup> WFP. *Modalidades de compras públicas de alimentos da agricultura familiar no Brasil*. Disponível em: < <http://documents.wfp.org/stellent/groups/public/documents/research/wfp286698.pdf> >. Acesso em 26 fev. 2017.

e manter o pequeno produtor no processo produtivo orgânico, conferindo-lhe promoção social e melhor qualidade de vida.

Além disto, com o respaldo técnico e estrutural adequado, os agricultores familiares podem aumentar sua produção orgânica e ampliar sua renda.

O maior entrave para a manutenção e desenvolvimento da agricultura familiar é a falta de apoio técnico e de extensão rural capazes de promover a implementação e implantação de modelos produtivos bem estruturados e com estratégias que confirmam uma rentabilidade digna.

Destaca-se ainda que já existe um projeto de lei no Legislativo brasileiro que pretende instituir um Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e criar o Selo da Produção da Agricultura Familiar, com o objetivo de distinguir os produtos orgânicos que são provenientes da agricultura familiar de subsistência. Isso pode agregar valor aos produtos e possibilitar uma melhor rentabilidade para os produtores.

Conforme consta no Projeto de Lei 052/2011, que estabelece em lei o Selo Nacional da Agricultura Familiar, a criação deste selo objetiva a distinção dos produtos provenientes da agricultura familiar, servindo "para destacar esses produtos nos locais de comercialização, estimular sua aquisição e transmitir credibilidade ao consumidor".<sup>221</sup>

O Projeto teve a sua redação final aprovada pela Câmara dos Deputados (Casa Iniciadora) em 04/12/2018<sup>222</sup> e aguarda deliberação do plenário do Senado (Casa Revisora),<sup>223</sup>

Por fim, conforme todo o exposto, buscou-se demonstrar que a Certificação dos produtos orgânicos pertencentes à agricultura familiar surge nesse atual retrato histórico como uma condição de possibilidade da manutenção social no meio rural brasileiro promovendo o desenvolvimento sustentável e consolidando os ODS da Agenda 2030.

---

<sup>221</sup> BRASIL. Projeto de Lei 052/2011. *Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar*. Disponível em: < [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=FE470FD30C6EB4F757CD64FB94C010A9.proposicoesWebExterno1?codteor=836788&filename=PL+52/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FE470FD30C6EB4F757CD64FB94C010A9.proposicoesWebExterno1?codteor=836788&filename=PL+52/2011) >. Acesso em 26 fev. 2017.

<sup>222</sup> BRASIL. PL 52/2011. *Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar*. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/490955> >. Acesso em 26 fev. 2022.

<sup>223</sup> BRASIL. Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2018. *Institui o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134961> >. Acesso em 12 mai. 2022.

## CONCLUSÕES

Ao longo deste trabalho, buscou-se demonstrar que o sistema orgânico de produção de alimentos vai ao encontro da promoção do desenvolvimento sustentável e da consolidação dos ODS da Agenda 2030. O estudo, contextualizado por meio de dados estatísticos, possibilitou a necessária conciliação da análise teórica com a realidade social do campo brasileiro, propiciando assim a construção de um retrato social do meio rural brasileiro. Isso pode vir a propiciar uma melhor assertividade no desenvolvimento de estratégias governamentais quanto à implementação de políticas públicas e, assim, concretizar de forma satisfatória as metas estipuladas pela Agenda 2030. Nesse contexto, foi possível levantar algumas considerações finais:

1. O Desenvolvimento Sustentável é um norteador das necessidades e aspirações presentes e futuras da humanidade, fornecendo diretrizes basilares para o aperfeiçoamento da estrutura produtiva de alimentos. O desenvolvimento sustentável coaduna-se em três dimensões interdependentes entre si, que são a econômica, ambiental e social. Caso ocorra a exclusão de uma dessas dimensões para o favorecimento de outra, acaba-se por esvaziar o cerne conceitual do desenvolvimento sustentável. Ou seja, faz-se obrigatória a harmonia do desenvolvimento pautado pelo aperfeiçoamento das três dimensões, sendo de fundamental importância a assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção de sistemas justos com características humanistas.

2. No que se refere à realidade agrária brasileira, verificou-se que a produção agrícola predominante é baseada em monoculturas cultivadas em grandes extensões de terra, com extrema dependência do uso de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas fornecidos por gigantescas corporações internacionais. Além disso, em relação à agricultura convencional, pode-se afirmar com certo grau de assertividade que ela se encontra direcionada apenas para o foco econômico e financeiro. Os dados apresentados demonstram a diminuição do número total de propriedades e trabalhadores rurais no campo, e evidenciam que essa diminuição se dá exclusivamente pela redução do número de agricultores familiares no meio rural. Em relação aos agrotóxicos, cabe ressaltar, conforme exposto no trabalho, que deve haver uma constante tentativa de conscientização da sociedade quanto aos seus malefícios. Outra estatística

importante diz respeito à mão de obra no meio rural, pela qual se evidenciou que o agronegócio tem pouco potencial na geração de empregos, enquanto a agricultura familiar é muito intensiva em mão de obra, sendo inúmeras vezes superior à agricultura convencional no quesito geração de empregos. O sistema produtivo predominante brasileiro vai de encontro ao desenvolvimento sustentável, pois acaba por indiretamente promover a exclusão de um grupo social vulnerável, além da insegurança alimentar e a agressão da agrobiodiversidade ocasionados pelo uso massivo de agrotóxicos. Em suma, constata-se o processo de esvaziamento do campo devido à inviabilidade econômica do atual modelo produtivo agrário para a agricultura familiar de subsistência, pois a rentabilidade do sistema de produção convencional está diretamente ligada ao fator quantitativo de produção, e a agricultura familiar é uma categoria que inclui muitos agricultores que possuem pequenas propriedades e que muitas vezes enfrentam dificuldades para se manterem no mercado e para obterem renda suficiente para sustentar suas famílias. De modo geral, a pesquisa evidencia que a tendência atual é de padronização cada vez mais intensa do campo brasileiro, de uma agricultura de grande escala (concentração de renda) e com poucas pessoas (exclusão social).

3. A agricultura orgânica surge com o condão de possibilitar a manutenção dos agricultores familiares no campo e promover a segurança alimentar, uma vez que o sistema orgânico de produção prima por um desenvolvimento norteado pela sustentabilidade econômica e social em que ocorra a otimização do uso dos recursos naturais, evitando-se assim a sua superexploração ou esgotamento. A produção orgânica terá papel fundamental para o Brasil alcançar os ODS, da Agenda 2030, pois amolda-se perfeitamente ao desenvolvimento sustentável, tanto a nível social, ambiental como econômico. A produção de orgânicos surge como opção para a permanência no campo do pequeno agricultor familiar, pois tem grande potencial na geração de rentabilidade nas pequenas propriedades. A sustentabilidade econômica representa um dos principais entraves para a permanência desse grupo social no meio rural. A garantia de rentabilidade deste sistema produtivo aos pequenos agricultores familiares pode representar um avanço social sem precedentes. No sentido contrário, ou seja, o da não rentabilidade suficiente para a subsistência, se colocará em xeque todo este sistema produtivo enquanto promovedor da justiça social, uma vez que vislumbrar-se-á um modelo teoricamente perfeito a esse grupo social, mas inexecutável empiricamente, pois os benefícios da agricultura orgânica nem sempre se traduzem em um aumento significativo de renda para os agricultores,

especialmente se eles não conseguirem acessar mercados diferenciados ou receber preços justos pelos seus produtos. Pontua-se que o mercado de orgânicos vem evoluindo e chamando a atenção de empreendedores e de grandes empresas, o que vem gerando uma consequente necessidade de redução de preços praticados. Deste modo, faz-se necessária a adoção urgente de estratégias públicas executáveis que garantam que promovam o desenvolvimento rural sustentável e que garantam a continuidade das atividades produtivas dos agricultores familiares no meio rural. E isto pode ser obtido pela inserção e manutenção do pequeno produtor na cadeia produtiva orgânica, pois é preciso garantir que os mais vulneráveis acessem os benefícios da produção orgânica de alimentos

4. A certificação dos produtos orgânicos da agricultura familiar mostra-se como instrumento capaz de promover de forma exponencial a concretização do desenvolvimento sustentável e de cumprir os ODS, tão almejados na Agenda 2030. O fato econômico é determinante na ascensão ou extinção de um modelo de produção e no caso da produção de orgânicos, a certificação possibilita a agregação de valor, conferindo assim uma rentabilidade digna aos integrantes deste sistema produtivo. Além do selo do SisOrg, que garante de forma clara e objetiva que a sua produção levou em conta o cumprimento de normas ou padrões técnicos específicos exigidos pelo Sistema Orgânico, deve-se buscar a implantação de um selo que informe aos consumidores que o produto é proveniente da agricultura familiar, possibilitando ao consumidor a garantia da qualidade orgânica e também o papel de incentivador social. Possibilitando a agregação de valor diante de outros produtos orgânicos não provenientes da agricultura familiar de subsistência, um selo de certificação que objetive informar os consumidores quanto à procedência social vulnerável do produto seria uma forma de promover a agricultura familiar e destacar a importância da sua produção para a subsistência e dignidade desses produtores, podendo vir a se tornar mais um capital intelectual a serviço da promoção da sustentabilidade social. Existe um trabalho legislativo nesse sentido. O Projeto de Lei 052/2011 pretende estabelecer em lei o Selo Nacional da Agricultura Familiar. Aliado a isso, um processo de educação sustentável direcionado aos consumidores quanto à sua importância no processo de consumo para a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como o reconhecimento da finalidade social da agricultura familiar, poderia criar uma aproximação desses dois atores sociais. A criação de um vínculo, por meio da educação

sustentável, entre consumidores e produtores familiares pode servir como impulsionador da economia agrícola familiar.

5. O apoio técnico/financeiro aos agricultores familiares e a falta de informações precisas e atualizadas são os principais obstáculos à participação desses produtores na cadeia produtiva orgânica. A assistência técnica não deve se limitar apenas ao manejo do solo e dos cultivos, mas também deve abranger as necessidades reais dos pequenos agricultores, incluindo aspectos econômicos e financeiros do mercado agropecuário. No entanto, a capacitação e o desenvolvimento de estratégias econômicas viáveis, como a implementação de modelos produtivos bem estruturados (cadeia produtiva), que proporcionem uma renda digna aos produtores, dependem de informações precisas e pontuais sobre a produção orgânica no país. A falta de dados dificulta o planejamento e a implementação de políticas públicas para o setor. Para melhorar a cadeia produtiva de alimentos orgânicos no Brasil, é fundamental investir em pesquisas e coleta de dados que possibilitem um conhecimento mais aprofundado, a fim de se conhecer melhor a cadeia produtiva nacional de orgânicos. Com base nessas informações, é possível desenvolver estratégias eficazes para o fortalecimento da agricultura familiar. É importante ressaltar que o apoio técnico e financeiro à agricultura familiar é um dever estatal necessário. O Estado deve garantir que esses produtores tenham acesso a crédito, assistência técnica de qualidade e políticas públicas que incentivem a produção e a comercialização de seus produtos, pois isso é fundamental para a manutenção social no meio rural brasileiro, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a promoção do desenvolvimento rural sustentável. Um trabalho de assistência técnica bem orientado e forte permitirá que os agricultores familiares alcancem a sustentabilidade econômica de suas propriedades rurais, favorecendo sua permanência no campo. Com estratégias e apoio técnico especializado, é possível inserir e manter cada vez mais pequenos produtores no processo produtivo orgânico, proporcionando promoção social e melhoria na qualidade de vida. É fundamental desenvolver políticas públicas que promovam a inclusão dos agricultores familiares no mercado de orgânicos e que garantam sua participação justa e equitativa na cadeia produtiva. Somente assim será possível promover a agricultura sustentável de forma justa e inclusiva no Brasil.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. *Nova metodologia do IBGE pode elevar taxa de desemprego*. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/06/nova-metodologia-do-ibge-pode-elevar-taxa-de-desemprego>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

AGROECULTURAS. *Organizações alemãs lançam Atlas das Multinacionais 2017*. Disponível em: <<http://agroecoculturas.org/cada-vez-maior/>>. Acesso em 26 fev. 2017.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. *A fundamentalidade dos direitos sociais no estado democrático de direito*. Nómadas. Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas | 15 (2007.1) Universidad Complutense | ISSN 1578-6730.

ALVES, Luciana A. X. *Segmentação de mercado como estratégia de marketing: Caso GVT*. Brasília/DF. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/867/2/20301330.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2017.

ALVES, Eliseu, et al. *Lucratividade da agricultura*. Revista Política Agrícola. Ano XXI – Nº 2 – Abr./Maio/Jun. 2012. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/96/70>>. Acesso em 26 fev. 2017.

ÂNGULO, Astrid Coromoto Uzcátegui. *As marcas de certificação*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88938/227979.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

ANVISA. *Seminário volta a discutir mercado de agrotóxicos em 2012*. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br>>. Acesso em 19 fev. 2017.

APUBLICA. *As bancadas da Câmara*. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>. Acesso em 26 fev. 2017.

ARRAIS, S. C. da S. .; PRAT, B. V.; CAMBRAIA, R. P. . *Análise dos Censos Agropecuários brasileiros dos anos de 2006 e 2017 para identificação de características da população agrícola: Analysis of brazilian Agricultural Census of the years of 2006 and 2017 for identification of characteristics of the agricultural population*. Revista Cerrados, [S. l.], v. 17, n. 02, p. 228–246, 2019. DOI: 10.22238/rc2448269220191702228246. Disponível em:

<<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/cerrados/article/view/118>>. Acesso em 12 mai. 2022.

BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. *Marcas Coletivas e Marcas de Certificação: marcas de uso coletivo*. In: Pimentel, L. O. e Silva, A. L. (Org). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 3<sup>a</sup>.ed. Florianópolis, MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2013. Cap. 8, p. 269-292. Disponível em:

< <http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/1008480911131219.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

BARGOS, Marcelo; CARVALHO, Maria Alice R. de; MELO, Manuel P. Cunha; VIANNA, Werneck. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BOMBARDI, Larissa Mies . *A intoxicação por agrotóxicos no Brasil e a violação dos direitos humanos*. In: MERLINO, T; MENDONÇA, ML (orgs.). Direitos humanos no Brasil 2011: relatório. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2011. Disponível em: < [https://www.social.org.br/DH\\_2011\\_ALTA.pdf](https://www.social.org.br/DH_2011_ALTA.pdf) >. Acesso em 18 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. *Intoxicação e morte por agrotóxicos no brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado*. Disponível em: <[http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/9artigodomes\\_2011.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/9artigodomes_2011.pdf) >. Acesso em: 09 fev. 2017.

BRASIL. 2<sup>a</sup> sessão legislativa ordinária da 55<sup>a</sup> legislatura (sessão de debates temáticos). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/3806>>. Acesso em: 08 de nov de 2016.

\_\_\_\_\_. CIAPO. *Brasil agroecológico : Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo: 2016-2019 / Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica. – Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2016. 89 p.*

\_\_\_\_\_. CONSEA. *Construção do sistema e da política nacional de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira expediente*. 2009. p. 23 – 24. Disponível em: < [https://www.fao.org.br/download/Seguranca\\_Alimentar\\_Portugues.pdf](https://www.fao.org.br/download/Seguranca_Alimentar_Portugues.pdf)>. Acesso em: 08 de out de 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política nacional de alimentação e nutrição / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – 2. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 48 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) ISBN 85-334-0677-0.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 75.572, de 8 de abril de 1975. *Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade industrial revisão de Estocolmo, 1967*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75572-8-abril-1975-424105-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em 30 de jul. de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993. *Institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar CONSEA e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0807.htm)>. Acesso em: 30 de set de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. *Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.048 de 23 de dezembro de 2009. *Dá nova redação ao art. 115 do Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. *Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm)>. Acesso em: 08 de jan de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011. *Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7660.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7660.htm)>. Acesso em 26 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.752, de 14 de junho de 2012. Promulga a Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO, firmada em Quebec, Canadá, em 16 de outubro de 1945, e atualizada por emendas que lhe foram apostas até novembro de 1955. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7752.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7752.htm)>. Acesso em: 07 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. *Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015. *Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8553.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2016).

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. *Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI*. Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC%208.950-2016?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.950-2016?OpenDocument)>. Acesso em 26 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. *Direito à alimentação adequada*. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. *Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2015).

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 1º de abril de 2004. Disponível em: <<http://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MjI0MQ%2C%2C>>. Acesso em: 09 fev 2017.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 1º de abril de 2004. Disponível em: <<http://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MjI0MQ%2C%2C>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa de nº 19, de maio de 2009, do MAPA. *Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica*.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011. Este Texto Legal é conhecido como Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal. Disponível em:

<[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Legislacao%20de%20agrotoxicos/IN%2046-2011%20-%20Regulamento%20T%C3%A9cnico%20Para%20Sistemas%20Org%C3%A2nicos%20de%20Produ%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Legislacao%20de%20agrotoxicos/IN%2046-2011%20-%20Regulamento%20T%C3%A9cnico%20Para%20Sistemas%20Org%C3%A2nicos%20de%20Produ%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 28 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa MAPA 50, de 06 de setembro de 2009. Disponível em: <[http://ibd.com.br/Media/arquivo\\_digital/fc501a17-da17-483c-b24e-31ac912f4130.pdf](http://ibd.com.br/Media/arquivo_digital/fc501a17-da17-483c-b24e-31ac912f4130.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Lançada campanha anual para promover os produtos orgânicos no país. Gov.br, 06 jul. 2021. Disponível em: <<https://ciorganicos.com.br/inteligencia/vendas-do-setor-organico-no-brasil-aumentam-de-30-a-50-indica-pesquisa-da-sna/>>. Acesso em: 09 jun. de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. *Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. *Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.831.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm)>. Acesso em: 19 dez 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. *Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.925.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.925.htm)>. Acesso em 26 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. *Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm)>. Acesso em: 01 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília DF, 15 set. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2016).

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política Nacional de Alimentação e Nutrição* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 84 p.

Parecer AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI nº 33/16: Consulta sobre exigência de comprovação de uso em processos administrativos de registro de marca. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. *PL 52/2011*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/490955>>. Acesso em 26 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei 052/2011. Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar. Disponível em: < [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=FE470FD30C6EB4F757CD64FB94C010A9.proposicoesWebExterno1?codteor=836788&filename=PL+52/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FE470FD30C6EB4F757CD64FB94C010A9.proposicoesWebExterno1?codteor=836788&filename=PL+52/2011) >. Acesso em 26 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. *PL 52/2011. Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/490955>>. Acesso em 26 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2018. Institui o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134961>>. Acesso em 12 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 006/2016. *Recomenda ao Ministério da Saúde a defesa do Guia Alimentar para a População Brasileira das pressões dos interesses comerciais e econômicos, e a valorização de seus princípios e recomendações como instrumentos fundamentais para garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira*.

Disponível em: <[http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2016/recomendacao\\_006\\_guiia-alimentar-1.pdf](http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2016/recomendacao_006_guiia-alimentar-1.pdf)>. Acesso em: 09 dez 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

CAMPOS, Rui Ribeiro de. *Josué de Castro e o Direito À Alimentação*. IN: Geografia em Questão. 2012. ISSN 2178-0234. p. 28.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Portugal – Coimbra: Almedina, 2003.

CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.) *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde / Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo*. - Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: <[http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco\\_2015\\_web.pdf](http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf)>. Acesso em 18 fev. 2017

CARTA CAPITAL. *Rui Daher: “Os pequenos agricultores estão sendo sacrificados”*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/rui-daher-201cos-pequenos-agricultores-estao-sendo-sacrificados201d>>. Acesso em 26 fev. 2017.

CARVALHO, João. *A teoria da intensificação agrícola de Boserup*. São Paulo: Editora X, 2015. Apud BOSERUP, Ester. *The Conditions of Agricultural Growth: The Economics of Agrarian Change under Population Pressure*. London: George Allen & Unwin Ltd, 1965.

CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço Josué*. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. (Clássicos das Ciências Sociais no Brasil). 10ª ed.

CONFAZ. Convênio 100/97. Disponível em: <[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/cv100\\_97.htm](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/cv100_97.htm)>. Acesso em 26 fev. 2017.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod\\_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf)> Acesso em: 28 fev. 2017.

CONSEA. *Estudos apontam relação entre o consumo de agrotóxicos e o câncer*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2016/estudos-apontam-relacao-entre-o-consumo-de-agrotoxicos-e-o-cancer>>. Acesso em 19 fev. 2017.

DAROLT, Moacir. *Guia do Produtor Orgânico*. Como Produzir Alimentos de Forma Ecológica. Rio de Janeiro: Sociedade Nacional de Agricultura; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Centro de Inteligência em Orgânicos, 2015. 92 p.: il. (Série Capacitação Técnica). Disponível em: <<http://www.organicnet.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Guia-do-Produtor.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

EMBRAPA. *Demandas da agricultura familiar em agroecologia no estado de Goiás*. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/19460158/demandas-da-agricultura-familiar-em-agroecologia-no-estado-de-goias>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

EM PRATOS LIMPOS. *Plantas resistentes*. Disponível em: <<http://pratoslimpos.org.br/?tag=plantas-resistentes>>. Acesso em 01 mar. 2017.

EXAME. *Bíblia, boi e bala: um raio-x das bancadas da Câmara*. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/biblia-boi-e-bala-um-raio-x-das-bancadas-da-camara/>>. Acesso em 26 fev. 2017.

FEIDEN.A.; et al. *Processo de conversão de sistemas de produção convencionais para sistemas de produção orgânicos*. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.19, n.2, p.179-204, maio/ago. 2002. Disponível em: <<https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/viewFile/8803/4945>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *Necessidade de Regulamentação Constitucional*. In: Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 18, ed. Revista dos Tribunais.

GLOBO RURAL. Governo vai autorizar venda de terras para estrangeiros, diz Meirelles. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Politica/noticia/2017/02/governo-vai-autorizar-venda-de-terras-para-estrangeiros-diz-meirelles.html>>. Acesso em 26 fev. 2017.

IBGE. *Censo Agropecuário 2006: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação*. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro\\_2006.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro_2006.pdf)>. Acesso em: 09 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Censo Agro 2017. Disponível em: <<https://censoagro2017.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25789-censo-agro-2017-populacao-ocupada-nos-estabelecimentos-agropecuarios-cai-8-8.html>>. Acesso em 12 mai. 2022

\_\_\_\_\_. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal 2015. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=3263>>. Acesso em: 08 de nov. de 2016.

\_\_\_\_\_. *Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000008473104122012315727483985.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. *Estatísticas do século XX / IBGE*, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. – Rio de Janeiro : IBGE, 2003. 543 p.

\_\_\_\_\_. PNAD Contínua: Painel. Disponível em: <<https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>>. Acesso em: 09 jun. de 2022.

\_\_\_\_\_. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*: 2016. Rio de Janeiro 138p.

IDEA. Brasileiro consome, em média, 7,5 litros de veneno por ano em consequência da utilização de agrotóxicos . Disponível em: < <http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-consumidor/brasileiro-consome-em-media-7-5-litros-de-veneno-por-ano-em-consequencia-da-utilizacao-de-agrotoxicos>>. Acesso em 18 fev. 2017.

ILAESE. *Riqueza e pobreza no campo brasileiro em pleno século XXI*. Disponível em: <<http://www.ilaese.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Riqueza-e-pobreza-no-campo-brasileiro-no-limiar-do-s%C3%A9culo-XXI.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2017.

INCA. *Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes Da Silva Acerca Dos Agrotóxicos*. Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento\\_do\\_inca\\_sobre\\_os\\_agrotoxicos\\_06\\_abr\\_15.pdf](http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2017.

INCRA. *Tabela com módulo fiscal dos municípios*. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>>. Acesso em 26 fev. 2017.

INPI. *Manual de Marcas*. Disponível em: <[http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02\\_O\\_que\\_%C3%A9\\_marca](http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca)>. Acesso em: 03 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 8, de 19 de janeiro de 2022. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 13, p. 106-112, 20 jan. 2022. Seção 1, p. 106. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/portarias-2022/portarias-2022/portaria-no-8-de-19-de-janeiro-de-2022.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2022.

LONDRES. Flavia. *Transgênicos no Brasil: as verdadeiras consequências*. Disponível em: <[http://www.unicamp.br/fea/ortega/agenda21/candeia.htm#\\_ftn1](http://www.unicamp.br/fea/ortega/agenda21/candeia.htm#_ftn1)>. Acesso em: 09 jan. 2017.

KAMIYAMA, A. *Cadernos de Educação Ambiental: agricultura sustentável*. São Paulo: SMA, 2011. 75p., 21 x 29,7cm (Cadernos de Educação Ambiental, 13) Bibliografia. ISBN – 978-85-86624-84-1. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/publicacoes/sma/13-AgriculturaSustentavel.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MACHADO, Juliana. SARAIVA, Alessandra. *Vale vende negócio de fertilizantes para americana Mosaic*. Disponível em: <<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2016/12/19/vale-vende-negocio-de-fertilizantes-para-americana-mosaic.ghtml>>. Acesso em 15 mai. 2022.

MDA. Cadastro Nacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>>. Acesso em 26 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/declara%C3%A7%C3%A3o-de-aptid%C3%A3o-ao-pronaf-dap>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Endereço das certificadoras. Disponível em: <[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/copy8\\_of\\_ENDEREOSDECERTIFICADORASEOPAC.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/copy8_of_ENDEREOSDECERTIFICADORASEOPAC.pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2022.

MAPA. *Controle Social*. Disponível em: <<http://www.agriculturagov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/desenvolvimento-sustentavel/organicos/regularizacao-producao-organica/controle-social-rpo>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. *Mecanismos de controle para a garantia da qualidade orgânica* / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Coordenação de Agroecologia. – Brasília: Mapa/ACS, 2008. 56 p. ISBN: 978-85-99851-48-7.

\_\_\_\_\_. *Regularização da Produção Orgânica*. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/regularizacao-producao-organica>>. Acesso em: 29 fev. 2017.

MENTEN, José Otavio. *Consumo de produtos fitossanitários no Brasil*. Disponível em: <<http://sindiveg.org.br/consumo-de-produtos-fitossanitarios-no-brasil/>>. Acesso em 18 fev. 2017.

NAOE, Aline. *Agrotóxicos, terra e dinheiro: a discussão que vem antes da prateleira*. 2016. Disponível em: <<http://www5.usp.br/107848/agrotoxicos-terra-e-dinheiro-a-discussao-que-vem-antes-da-prateleira/>>. Acesso em 18 fev. 2017.

NAVARRO, Z. O mundo rural no novo século (um ensaio de interpretação). IN: FILHO, J. E. R. V. GASQUES, J. G. *Agricultura, transformação produtiva e sustentabilidade*. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160725\\_agricultura\\_transformacao\\_produtiva.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160725_agricultura_transformacao_produtiva.pdf)>. Acesso em 01 ago de 2016.

O GLOBO. *Queda de preços de orgânicos acirra concorrência no mercado 'fit'*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/negocios/queda-de-precos-de-organicos-acirra-concorrencia-no-mercado-fit-20983800>>. Acesso em 26 fev. 2017.

OLIVEIRA, A. R. T., *Algumas abordagens teóricas a respeito do fenômeno migratório in IBGE. Reflexões sobre os Deslocamentos Populacionais no Brasil*. RJ. 2011. ISBN 978-85-240-4191-4 (meio impresso). Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49781.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

ONU. *Comentário Geral número 12 O direito humano à alimentação (art. 11)*. 1999. Disponível em: <<http://www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/Direito%20humano%20C3%A0%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o-Seguran%C3%A7a-alimentar.pdf>>. Acesso em 01 ago de 2016.

\_\_\_\_\_. *Millennium Declaration DPI/2163 — Portuguese — 2000 — August 2001*. Published by United Nations Information Centre, Lisbon.

\_\_\_\_\_. *Rio +20: O Futuro que Queremos*. 2012. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/documentos/>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

ONUBR. *Assembleia Geral da ONU proclama Década de Ação sobre Nutrição (2016-2025)*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/assembleia-geral-da-onu-proclama-decada-de-acao-sobre-nutricao-2016-2025/>>. Acesso em: 30 de set de 2016.

\_\_\_\_\_. *Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 25 de fev de 2016.

\_\_\_\_\_. Secretário-geral da ONU apresenta síntese dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pós-2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/secretario-geral-da-onu-apresenta-sintese-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-pos-2015/>>. Acesso em: de 08 fev de 2016.

ORGANICSNET. *Orgânicos tem mão de obra mais cara, diz Darolt*. Disponível em: <<http://www.organicsnet.com.br/2014/03/organicos-tem-mao-de-obra-quase-30-mais-cara-diz-moacir-darolt/>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

OSELLAME, Luiz. Seminário na AL debate as consequências do uso dos agrotóxicos na produção agrícola. Agência de Notícias do ALRS – 10:08-07/08/2015. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/IdOrigem/1/IdMateria/300235/language/pt-BR/Default.aspx>>. Acesso em 18 fev. 2017.

PIMENTEL, D.; *et al.* *Environmental, energetic, and economic comparisons of organic and conventional farming systems*. BioScience. v. 55, p.573-582, 2005. Disponível em: <[http://oup.silverchair-cdn.com/oup/backfile/Content\\_public/Journal/bioscience/55/7/10.1641\\_0006-3568\(2005\)055\[0573\\_EEAECO\]2.0.CO;2/3/55-7-573.pdf?](http://oup.silverchair-cdn.com/oup/backfile/Content_public/Journal/bioscience/55/7/10.1641_0006-3568(2005)055[0573_EEAECO]2.0.CO;2/3/55-7-573.pdf?)>. Acesso em: 09 jan. 2017.

PINTO, H. S. *A Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil (Parte 2): Desafios Atuais*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão nº 152). Disponível em: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em 06 fev. 2016.

Portal Brasil. *Preço médio das terras no Brasil aumentou 300% nos últimos anos*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/03/preco-medio-das-terras-no-brasil-aumentou-300-nos-ultimos-anos>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

PORTO. Patrícia Carvalho da Rocha. *As marcas de certificação e marcas coletivas como instrumento de inovação nas empresas nacionais*. Disponível em: <<http://www.nbb.com.br/pub/propriedade04.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

PROCHNIK. Victor. *Cadeias produtivas e complexos industriais*. Seção do capítulo FIRMA, INDÚSTRIA E MERCADOS, do livro HASENCLEVER, L. & KUPFER, D. ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL, Ed. Campus, 2002. Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/cadeiasprodutivas/pdfs/cadeias\\_produtivas\\_e\\_complexos\\_industriais.pdf](http://www.ie.ufrj.br/cadeiasprodutivas/pdfs/cadeias_produtivas_e_complexos_industriais.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. *Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações*. Direitos Fundamentais & Justiça, Porto Alegre, ano 1, n. 1, p. 177-178, out.-dez. 2007 – trimestral.

SILVA, Sandro Pereira. *A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, descontinuidades e consolidação*. Brasília: IPEA, 2014 (Texto para Discussão, nº 1953 - IPEA).

SINDIVEG. Sindiveg registra crescimento no setor de defensivos em 2013. Disponível em: <[http://www.sindiveg.org.br/docs/release\\_sindiveg\\_resultados\\_2013.pdf](http://www.sindiveg.org.br/docs/release_sindiveg_resultados_2013.pdf)>. Acesso em 26 fev. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TAIAR, Rogério. *A efetividade dos direitos humanos e a cláusula da reserva do possível*. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 46 n. 182 abr./jun. 2009. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194914/000865469.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 01 ago. de 2016.

UN. *New UN Decade aims to eradicate hunger, prevent malnutrition*. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsId=53605#.WEtYaPArLDe>>. Acesso em: 09 dez 2016.

UNIC. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Docs/TransformandoNossoMundo.pdf>>. Acesso em 07 Jan. 2016.

UNESCO. *Declaração universal dos direitos humanos*. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 30 de jul. de 2016.

VENTURIN, Leandro. *Sistema Participativo de Garantia: simplificando seu entendimento*. 2014. Disponível em: <[http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha\\_SPG\\_web.pdf](http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/Cartilha_SPG_web.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2017.

VOX POPULI. Celso Furtado (1983). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=g1zXExAh49U>>. Acesso em 26 fev. 2017.

WFP. *Modalidades de compras públicas de alimentos da agricultura familiar no Brasil*. Disponível em: < <http://documents.wfp.org/stellent/groups/public/documents/research/wfp286698.pdf> >. Acesso em 26 fev. 2017.